



PREFEITURA
SANTA LUZIA

LISTA DE VERIFICAÇÃO GERAL
PROCEDIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS – OSC
Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 3.315/2018
v. PGM-04-2021

Processo Administrativo nº: 16/2023

Secretaria (ou equivalente):

SMASC - Departamento Social, Cidadania

Haverá utilização de recursos de fundos específicos (FMS, Fundeb, FMAS, FMMA etc)?

() Não

Sim. Qual?

FMAS

Nº ATOS/DOCUMENTOS	Lei	Federal	n. Decreto	Municipal	Outras	normas	Orientações	subsidiárias	e Pág.
	13.019/2014		n. 3.315/2018		obrigatorias	facultativas			

Ofício ou CI de requerimento de celebração da parceria nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 ao Secretário (ou equivalente) para determinado objeto.

- 1 OBS: A iniciativa pode ser interna (órgão da Administração) ou da OSC, arts. 5º e 6º, art. 16, OBS: O postulante deve identificar se a parceria envolverá recurso financeiro ou patrimonial, e se o futuro plano de trabalho será de criação/parlamentação da Administração ou da OSC (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º)

Identifica-se o objeto da parceria, com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente. Vide Nota Explicativa 6.

05

- 2 Autorização do Secretário ou equivalente
OBS: Se houver intenção sobre recurso de fundo específico, a decisão pertence ao respectivo Conselho Gestor

A autoridade deve rejeitar as hipóteses legais de não aplicação da Lei Federal n. 13.019/2014 (arts. 3º e 84) e Decreto Municipal n. 3.315/2018 (arts. 86 e 87)

06

- 3 Parecer jurídico inicial/sumário sobre a possibilidade de celebração de parceria para o objeto autorizado

Objetiva-se antecipar pareceres negativos ao final do procedimento para os objetos de inviabilidade evidente de parceria

- 4 Processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado

06

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (se envolver recurso financeiro)

Lei Complementar Federal n. 101/2000, art. 16, I;

- 5 Declaração do ordenador da despesa (se envolver recurso financeiro)

Lei Complementar Federal n. 101/2000, art. 16, II

06

Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria (se envolver recurso financeiro)

Art. 35, II
Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 24

01

Hipótese de Chamamento Público **dispensado** » recurso decorrente de emenda parlamentar OU acordo de cooperação sem compartilhamento patrimonial » Listas de verificação específica

Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 6º, §§ 1º e 2º, art. 8º, § 3º

16

6 Hipótese de Chamamento Público **dispensável ou inexigível** » Lista de verificação específica

Arts. 30, 31 e 35, I art. 3º, § 3º

art. 24, caput; art. 3º, § 1º, art. 6º, art. 35, I; caput; art. 64

Para a formalização de Acordo de Cooperação (ainda que com compartilhamento patrimonial), o administrador poderá justificadamente afastar, por escrito e previamente, requisitos formais do procedimento quando forem exclusivamente previstos no decreto (não está na lei) e forem desproporcional à (baixa) complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 3º, § 3º).

7 Convocação da OSC para a **etapa de habilitação jurídica e técnica** no prazo de 10 dias úteis

Arts. 28, 33 e 34

Art. 23, caput

89

Apresentação dos **documentos da OSC** » lista de verificação específica

Art. 33 e 34

Art. 24; Art. 6º, § 4

Verificação, pela Administração, de que a PJ se enquadra em uma das definições legais de OSC

art. 2º, I

8 Conferência sumária, pela administração pública, da veracidade da declaração de ausência de vedações pela OSC

Art. 28

Podem ser consultados cadastros federais de acesso público na internet: Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 29. Também há cadastros públicos de pessoas impedidas nos sítios do TCU, do TCE, da CGU e da CGE

Demonstração, no processo, de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Art. 35, III; art. 8º, II

Eventual prazo de 10 dias úteis para saneamento de irregularidade

Art. 27

Convocação da OSC para apresentar o **plano de trabalho** consolidado e negociado

Art. 23, caput, §§ 1º e 2º

89

9 Juntada do **plano de trabalho** » lista de verificação específica

Aprovação do **plano de trabalho** pela Comissão de Seleção, a ser apresentado nos termos da lei

Art. 35, IV

Art. 23, § 3º, art. 58

111

104

02

Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei 13.019 de 2014;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação (futura) do gestor da parceria;
- g) da designação (futura) da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Art. 35, V

Art. 29

Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 30

143

No caso de parecer técnico com ressalvas, providenciar o saneamento ou a justificativa formal do administrador público

Art. 35, § 2º

Minuta do instrumento jurídico adequado e complementada ao caso concreto (colaboração, fomento ou cooperação) » Minuta Padrão

Arts. 16 e 17

130

11 Emissão de parecer jurídico final/exauriente acerca da possibilidade de celebração da parceria:

Art. 35, VI

Art. 30

No caso de parecer jurídico com ressalvas, providenciar o saneamento ou a justificativa formal do administrador público

Art. 35, § 2º

Assinatura do instrumento jurídico pelo administrador público, em regra, o Secretário ou autoridade equivalente
OBS.: Os instrumentos jurídicos assinados pelo Prefeito também devem ser assinados pelo Procurador-Geral do Município

art. 2º, V

Art. 31

Tanto o Secretário como o Procurador-Geral (que assina junto com o Prefeito) podem delegar a sua competência (que não pode ser subdelegada).

Convocação da OSC para assinatura do instrumento jurídico

Prazo do edital

Publicação do extrato do instrumento jurídico no DDM

Art. 38

13 Publicação, no sítio oficial da Prefeitura, do resumo da parceria, da íntegra do plano de trabalho, e do procedimento para representação sobre aplicação irregular dos recursos públicos

Art. 10 e 12

art. 4º, § 3º

14 Designação do gestor da parceria por ato específico do administrador público

art. 8º, III; art. 35, §§ 3º e 6º

Art. 31, § 2º; art. 32

Designação da **Comissão de Monitoramento e Avaliação** por ato específico do administrador público (Secretário ou equivalente)

- 15 **composta por pelo menos quatro membros indicados dentre os § 2º** Art. 31, § 2º; arts. 49 a 51; art. 57, §§ 3º a 9º; art. 59
conselheiros, com mesma paridade do CGF, além do requisito de pelo menos um servidor de cargo efetivo

Nota explicativa 1: Alguns termos e expressões utilizados no procedimento possuem **conceito legal próprio** que deve ser considerado: Organização da Sociedade Civil; Administração Pública; parceria; atividade; projeto; dirigente; administrador público; gestor; termo de colaboração; termo de fomento; acordo de cooperação; conselho de política pública; comissão de seleção; comissão de monitoramento e avaliação; chamamento público; bens remanescentes; prestação de contas (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 2º; Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º).

Nota Explicativa 2: Sempre que possível e adequado, as orientações da AGU e do TCU serão recomendadas, em virtude da frequente utilização de repasses de recursos federais para as parcerias firmadas pelo Município.

Nota Explicativa 3: Para a formalização de **Acordo de Cooperação puro e simples** (sem compartilhamento patrimonial), o administrador poderá justificadamente afastar, por escrito, requisitos formais do procedimento quando um requisito for desproporcional à (baixa) complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 3º, § 3º).

Nota Explicativa 4: Esta lista de verificação, bem com as listas específicas não consideram a hipótese de parceria decorrente de **Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros** (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 65)

Nota Explicativa 5: A celebração da parceria realizada por **dispensa ou inexigibilidade** de chamamento público, inclusive com recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

Nota Explicativa 6: Plano de Trabalho da OSC X Plano de Trabalho da Administração (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º).

A parceria que objetiva firmar um **Termo de Fomento** poderá ser utilizada para apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras e fomentar projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações. O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar e reconhecer projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

A parceria que objetiva firmar um **Termo de Colaboração** será utilizada para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a administração pública tenha clareza dos resultados que pretende alcançar, ou seja, quando a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos, integrando muitas vezes sistemas orgânicos, como por exemplo, o Sistema Único de Assistência Social (Suas). O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública federal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizados pela administração pública federal.

Importante ressaltar que, na prática, a OSC sempre apresentará o plano de trabalho à administração pública. **A diferença está na concepção e na liberdade para construí-lo.** Nos termos de colaboração, é necessário que a administração pública presente, no Edital de Chamamento Público, um tipo de documento de referências para colaboração, com definição prévia de objetivos, ações e indicadores, que orientarão detalhadamente a elaboração da proposta e posterior preenchimento do plano de trabalho pela OSC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CI nº 1694/2023/SMDSC

De: Casa dos Conselhos/ Secretária Executiva dos Conselhos

Para: Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Ana Clara Paiva Gabrich

Assunto: Solicitação (FAZ)

Autorização para repasse de recurso financeiro – INSTITUTO ESPERANÇA

Santa Luzia, 15 de abril de 2023.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio desta, solicitar a V.S.a, enquanto Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, autorização para iniciar o processo para possível repasse de EMENDA IMPOSITIVA no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à instituição INSTITUTO ESPERANÇA, localizada à Estrada do Bananal, 1580, bairro Bonanza Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 17.466.642/0001-83. Desde já informamos que a entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS sob o nº 24.

Tal recurso financeiro encontra-se disponível em conta. O valor descrito anteriormente será para a execução do Plano de Trabalho que tem por objetivo "potencializar o acolhimento institucional para garantir os direitos dos idosos em violação e bem como executar atividade de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos" na cidade de Santa Luzia. Tal plano de trabalho será analisado e deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, bem como publicada sua aprovação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Romana Cristina Sena Dias
Secretária Executiva dos Conselhos
Mat. 36.769



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Objeto: Repasse de Emenda Impositiva Direcionada com a dispensa de chamamento público

A Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania, em observância à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 3315/2018, autoriza e declara aberto o presente processo administrativo sob o nº **16/2023**, tendo como finalidade o repasse de recurso financeiro, com a Dispensa de Chamamento Público por se tratar de Emenda Parlamentar, conforme prevê o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, para firmamento de Termo de Fomento, objetivando o repasse financeiro destinado à programação de transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "Fortalecendo os vínculos da esperança" no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela instituição **INSTITUTO ESPERANÇA**, localizada à Estrada do Bananal, 1580, bairro Bonanza Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 17.466.642/0001-83.

Ressalta-se que não haverá impacto orçamentário-financeiro, pois está previsto no orçamento e exercício financeiro no ano de 2023, conforme Lei Orçamentária nº 4.549/2022. O repasse do valor financeiro acontecerá em única parcela, sem gerar despesas nos anos subsequentes.

- Emenda Impositiva
- Destinação: Vereador Ilacir Bicalho
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FNAS
- Dotação: 02.029.004.08.242.2083.6002
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R\$R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- Objeto: potencializar o acolhimento institucional para garantir os direitos dos idosos em violação e bem como executar atividade de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
- Fonte: 1500
- Ficha: 3645



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Santa Luzia, 20 de abril de 2023.

Ana Clara Paiva Gabrich
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

Maria Aparecida Rodrigues da Silva
Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão (2021-2023)



LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA
 DISPENSA DE SELEÇÃO PÚBLICA DE OSC – RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR DIRECIONADA
 Lei Federal n. 13.019/2014 (art. 29) e Decreto Municipal n. 3.315/2018 (art. 6º, § 4º, II)
 v. PGM-04-2021

Processo Administrativo nº: 03/2023 Secretária (ou equivalente) SMDSC - Desenvolvimento Social e Cidadania

Haverá utilização de recursos de fundos específicos (FMS, Fundeb, FMAS, FMMA etc)? Não Sim. Qual? FMAS

Nº	ATOS/DOCUMENTOS	Lei Federal 13.019/2014	n. Decreto Municipal n. 3.315/2018	Outras obrigatórias	normas facultativas	Orientações subsidiárias e Pag.
01	Ofício ou documento equivalente do parlamentar formalizando a indicação da entidade que contenha, no mínimo, o nome e o CNPJ da entidade, o objeto da parceria e o valor destinado.					art. 6º, § 4º, II
02	Publicação, no Diário Oficial do Município e no Portal das Parcerias, da hipótese de dispensa de CP com a devida previsão legal e a sua justificativa; o extrato do ofício ou documento equivalente emitido pelo Parlamentar com a indicação da OSC beneficiária			10		110
3	Inexistência ou indeferimento de impugnação à justificativa, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis					01
4	Ofício ou Documento equivalente de aprovação de utilização dos recursos orçamentários (do respectivo órgão gestor do orçamento estadual ou federal)					20
5	Justificativa em caso de exigência de contrapartida					
	* Retornar para o Roteiro Geral, Item 7					

1100 31.99999

Recebido



PREFEITURA
SANTA LUZIA

LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA

DISPENSA DE SELEÇÃO PÚBLICA DE OSC - RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR DIRECIONADA
Lei Federal n. 13.019/2014 (art. 29) e Decreto Municipal n. 3.315/2018 (art. 6º, § 4º, II)
v. PGM-04-2021

Processo Administrativo nº: 03/2023

Secretaria (ou equivalente): _____

Haverá utilização de recursos de fundos específicos (FMS, Fundeb, FMAS, FNMA etc)? () Não () Sim. Qual? _____

Nº	ATOS/DOCUMENTOS	Lei Federal 13.019/2014	n. Decreto Municipal n. 3.315/2018	Outras obrigatórias	normas facultativas	Orientações subsidiárias e pág.
1	Ofício ou documento equivalente do parlamentar formalizando a indicação da entidade que contenha, no mínimo, o nome e o CNPJ da entidade, o objeto da parceria e o valor destinado.					
2	Publicação, no Diário Oficial do Município e no Portal das Parcerias, da hipótese de dispensa de CP com a devida previsão legal e a sua justificativa; o extrato do ofício ou documento equivalente emitido pelo Parlamentar com a indicação da OSC beneficiária				art. 6º, § 4º, II	
3	Inexistência ou indeferimento de impugnação à justificativa, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis					
4	Ofício ou Documento equivalente de aprovação de utilização dos recursos orçamentários (do respectivo órgão gestor do orçamento estadual ou federal)					
5	Justificativa em caso de exigência de contrapartida					
* Retomar para o Roteiro Geral, item 7						

Substituir um obs check fl publicação dispensa



Instituto Esperança
substitui o ofício de
indicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.549, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal, o qual se refere aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; e
- II - o Orçamento da Seguridade Social, o qual abrange todas as entidades e os órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) desdobrada nos seguintes agregados:

- I - Orçamento Fiscal em R\$ 735.500.000,00 (setecentos e trinta e cinco milhões e quinhentos mil reais); e

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia - MG / CEP 33.045-090



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), nos termos do art. 8º da Lei n.º 4.456, de 12 de julho de 2022, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências", nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 735.500.000,00 (setecentos e trinta e cinco milhões e quinhentos mil reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil reais).

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 23 da Lei n.º 4.456, de 2022.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA POR ÓRGÃO

Art. 7º A despesa total fixada por função, Poderes e órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Av. VIII, n. 50, Bairro Carneira Comprida
Santa Luzia - MG / CEP 33.015-090

002013
6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CAPÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto:

I - o Presidente da Câmara, remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo; e

II - o Prefeito Municipal lançar mão dos recursos definidos nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

§ 2º Fica autorizada a alteração e a inclusão de fontes de recursos, inclusive folha de pagamento e modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2023, e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, para atender às necessidades de execução da receita e da despesa, por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia - MG / CEP 33.045-090



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 5% (cinco por cento), com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicados à matéria.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Fica o Poder Executivo, após anuência específica do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13. A despesa municipal, consignada no orçamento municipal, a título de subvenções e contribuições sociais, será definida em lei específica.

Art. 14. Ficam definidas no Anexo V, as emendas impositivas para o Exercício de 2023.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 30 de dezembro de 2022.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia - MG / CEP 33.645-090

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 30/12/22
NOME: Geziel Elias Ferreira
MATRICULA: Mat.: 35757
Geziel Elias
SETOR DE PROTOCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

6 - VEREADOR HENRY SANTOS:

1 - SECRETARIA DE SAÚDE -

-RS 270.078,75- Destinados para exames de imagem e diagnósticos no Município.

2 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -

-R\$ 30.000,00- Destinado para a manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos da Associação Ministério Jericó.

3 - SECRETARIA DE OBRAS -

-RS 10.000,00 - Instalação de quebra molas na Rua Gil Carvalho, próximo ao nº78, bairro Monte Carlo.

-RS 10.000,00 - Instalação de quebra molas na Rua Silva Jardim, próximo ao nº1.352, bairro São Geraldo.

-RS 10.000,00 - Instalação de quebra molas na Rua Ouro, próximo ao nº206, bairro Dona Rosarina.

-RS 10.000,00 - Instalação de quebra molas na Rua Ouro, próximo ao nº320, bairro Dona Rosarina.

-RS 100.000,00 - Pavimentação asfáltica em toda extensão da Rua Madre Chiquinha, bairro Santa Rita.

-RS 100.000,00 - Pavimentação asfáltica em toda extensão da Rua A, bairro São Benedito.

7- VEREADOR ILACIR BICALHO:

1 - SECRETARIA DE SAÚDE -

-RS 20.000,00- Destinado para UBS Morada do Rio, localizada na Rua Baldim, nº891, bairro Rio das Velhas, para reforma.

-RS 20.000,00- Destinado para UBS Córrego das Calçadas, localizada na Av. Eng. Felipe Gabrich, nº505, bairro Córrego das Calçadas, para reforma.

-RS 60.000,00- Destinado para UBS Luxemburgo, localizada na Rua Suíça, nº79, bairro Baronesa, para reforma.

-RS 60.000,00- Destinado para UBS Baronesa, para reforma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

-RS 110.078,78- Destinado para UBS Nossa Senhora das Graças, localizada na Av das Indústrias, nº1.675, bairro Vila Olga, para reforma.

2 - SECRETARIA DE OBRAS -

-RS 80.000,00- Destinado para construção do vestiário da Quadra do Pão, localizado na Rua Pedro Sales, nº 10, bairro Cristina C.

-RS 11.000,00 - Construção de uma rotatória na Rua Alto do Tanque, em frente a Igreja Nossa Senhora do Carmo, bairro Nossa Senhora do Carmo.

-RS 10.000,00 - Instalação de quebra molas na Av. Safira, nº 269, bairro Dona Rosarinha.

-RS 25.000,00- Reforma da Igreja Católica Comunidade São Judas Tadeu, localizada na Rua Olimpio José da Silva, nº279, bairro Bicas.

-RS 10.000,00- Reforma da Quadra de Peteca da Praça da Juventude.

-RS 10.000,00- Instalação de quebra molas na Rua Maria do Carmo Silva, nº 407 – Bairro Belo Vale.

3 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -

-RS 75.000,00- Instituto Comunitário Seara de Luz, CNPJ.: 01.105.995/0001-18, localizada na Rua Cassimiro de Abreu, nº 727, bairro Londrina/São Benedito, para manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

-RS 10.000,00- Instituto Esperança, CNPJ.: 17.466.642/0001-83, localizada na Estrada do Bananal, nº 580, bairro Bonanza, para manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

4 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA -

Destinar para 3º RPM-PMMG (REGIÃO DA POLICIA MILITAR):

RS 5.000,00 - Para aquisição de materiais de consumo para o PROERD do 35º BPM-PMMG.

RS 2.000,00 - Para aquisição de materiais de consumo para a SEÇÃO P5 do 35º BPM-PMMG.

RS 4.000,00 -Para aquisição de materiais permanentes (ar-condicionado) para a Sede da PVD do 35º BPM-PMMG.

RS 6.078,78 - Para aquisição de materiais permanentes (cafeteira) para a 71ª CIA e para as SEÇÕES P3 e P5 do 35º BPM-PMMG e para a SEÇÃO P4 da 3ª RPM-PMMG.

RS 4.000,00 - Para aquisição de materiais permanentes para a 71ª CIA do 35º BPM-PMMG.

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia - MG / CEP 33.045-090



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 12/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto que tem por objetivo potencializar o acolhimento institucional para garantir os direitos dos idosos em violação e bem como executar atividade de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela instituição **INSTITUTO ESPERANÇA**, localizada à Estrada do Bananal, 1580, bairro Bonanza Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 17.466.642/0001-83.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências". Sendo assim, informa-se que a Instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL sob o nº 24.

DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objetivo "potencializar o acolhimento institucional para garantir os direitos dos idosos em violação e bem como executar atividade de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos". O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, sendo que o aporte será para custear.

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviço de .

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição INSTITUTO ESPERANÇA com a transferência de recursos no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- EMENDA IMPOSITIVA
- Destinador: Vereador Ilacir Bicalho
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FNAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

- Dotação: 02.029.004.08.242.2083.6002
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- Fonte: 1500
- Ficha: 3645
- Objeto: potencializar o acolhimento institucional para garantir os direitos dos idosos em violação e bem como executar atividade de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos

Santa Luzia, 31 de agosto de 2023

Ana Clara Paiva Gabrich

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

JUSTIFICATIVA DE REPASSE EM PARCELA ÚNICA

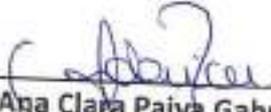
Justifico para fins de esclarecimentos acerca do Processo Administrativo 16/2023, quanto ao repasse de recurso financeiro oriundos do recurso do Fundo Municipal da Assistência Social, advindo de programação destinada à transferência voluntária de recursos cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG.

A Instituição **INSTITUTO ESPERANÇA**, localizada à Estrada do Bananal, 1580, bairro Bonanza Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 17.466.642/0001-83, apresentou projeto socioassistencial para a deliberação da Comissão de Avaliação e Seleção, instituída pela Portaria 62/2023 SMDSC e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. Sendo assim, o projeto em epígrafe teve a sua aprovação com o aporte total de financiamento a ser repassado em parcela única.

Para essa decisão, ressaltamos que o Termo de Fomento é firmado conforme preâmbulo, entre o Município e a Instituição beneficiária, consoante ao Plano de Trabalho anexo ao Termo, no item 13 - "cronograma de desembolso".

Salientamos ainda que a forma de repasse de recurso em parcela única ou fragmentado em demais parcelas, não exime a responsabilidade do Conselho e nem prejudica a avaliação e monitoramento da Comissão, que deverá acompanhar minuciosamente a execução do objeto e a prestação de contas.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2023



Ana Clara Paiva Gabrich
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

tes em conjunto a comissão de seleção, sendo necessário arrecuar em serviços públicos de cargo efetivo no emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal”;

CONSIDERANDO que segundo o art. 2º inciso X da Lei Federal nº 7.349/2014, a “Comissão de Seleção” órgão colegiado destituído o proferir e julgar chamamentos públicos, constituído por um servidor em cargo efetivo de contratação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo no emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública”;

CONSIDERANDO item Art. 10 e 4º do Decreto Municipal nº 13.152/2018, “O órgão ou comissão pública municipal poderá estabelecer outras modalidades de seleção, observando o princípio da eficiência”;

CONSIDERANDO que o Poder Público, através do Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania nomeado por Portaria a Comissão Permanente de Seleção, que proferirá e julgar as propostas das inscrições, conforme art. 6º da Lei 13.019/2014 e prevê em seu art. 3.112.2018;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 12/2021 e ficar remanejado no seguinte rubricado para COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

NOME	CPF OU MATRÍCULA (SE FOR O CASO)	INSTITUIÇÃO OU SECRETARIA
Matheus Ferreira Soares	CPF xxx.917.846-43	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Gasol Fernando Campos Mendes	CPF xxx.410.096-00	SOCIEDADE CIVIL - Grupo Espírita "Anália Dominga Saker" - Igreja Padre Germano
Gláucio Crisótopo Oliveira Pereira	CPF xxx.464.970-03	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Marta Aparecida Rodrigues da Silva	CPF xxx.216.406-03	SOCIEDADE CIVIL - Associação de Pais dos Excepcionais de Santa Luzia
Clécio Antônio Ribeiro Rosa	CPF xxx.878.706-00	Secretaria Municipal de Finanças
Adriana Ferreira Mattos	CPF xxx.824.386-03	SOCIEDADE CIVIL - Associação de Promoção Humana Birras Paraisópolis
Heraldo Antônio Moraes Gonçalves	CPF xxx.248.866-03	Secretaria Municipal de Esportes
Maria Verônica Barão S. Paiz	CPF xxx.401.136-00	SOCIEDADE CIVIL - Clube Amal Páris

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Santa Luzia, 08 de Maio de 2023

Marta Aparecida Rodrigues da Silva
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

RESOLUÇÃO Nº 11/2023

Depois sobre a aprovação da programação destinada a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social e do Plano de Trabalho;

A Presidente do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, em conformidade a Lei Municipal 1741/1994 e, em ato de deliberação do Conselho do CMAS nº 1085/2023, e após a ratificação em plenário no dia 12/05/2023 de forma unânime, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recursos financeiros oriundo de Emenda Parlamentar, no valor de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), de natureza FND-3 para Crianças, na modalidade fundo a fundo, destinado a instituição Centro de Retenção Social Mãe que Vencedores - CRRVAD, localizada à Rua Rio de Janeiro, 430 - Brounais - Santa Luzia - MG, inscrita sob CNPJ nº 16.881.599/0001-58.

Art. 2º - Aprovar o plano de trabalho relativo a programação destinada a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, chamada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG, para a execução do projeto "Promover ações de convivência e fortalecimento de vínculos com idosos, atendimentos e rodas de conversa para adaltescentes de áreas de risco" que tem o objetivo de contribuir para a distribuição da rede de direitos em adolescentes de áreas de risco no município de Santa Luzia, sendo a assistência beneficiária o Centro de Retenção Social Mãe que Vencedores - CRRVAD, localizada à Rua Rio de Janeiro, 430 - Brounais - Santa Luzia - MG, inscrita sob CNPJ nº 16.881.599/0001-58.

- Objeto: Ministério da Cidadania
- Unidade Orçamentária: Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
- Programação: 11578072023000
- Função Programática: 08.244.9031.2190.0001
- Valor da Emenda: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)
- Objeto: Promover ações de convivência e fortalecimento de vínculos com idosos, atem-

atimentos e rodas de conversas para adolescentes de áreas de risco

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Santa Luzia, 12 de Maio de 2023.

Marta Aparecida Rodrigues da Silva
Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia - MG
(Gestão 2021/2023)

RESOLUÇÃO Nº 12/2023

Depois sobre a aprovação da programação destinada a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

A Presidente do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, em conformidade a Lei Municipal 1741/1994, e em plenário no dia 12/05/2023 de forma unânime, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recursos financeiros oriundo de Emenda Parlamentar, no valor de R\$109.000,00 (Cem Mil Reais), de natureza FND-3 para Crianças, referente a programação destinada a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, chamada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG, inscrita a instituição Casa de Repouso Am de Sazara e Silva, localizada à Rua Heriberto Anacleto da Silva, 68 - Cívica A - Santa Luzia - MG, inscrita sob CNPJ nº 34.034.113/0001-30.

À SAIBER:

- Objeto: Ministério da Cidadania
- Unidade Orçamentária: Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
- Programação: 11578072023000
- Função Programática: 08.244.9031.2190.0001
- Valor da Emenda: R\$ 109.000,00 (Cem e Nove Mil e Quinhentos e Cinco Reais)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Santa Luzia, 12 de Maio de 2023.

Marta Aparecida Rodrigues da Silva
Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia - MG
(Gestão 2021/2023)

RESOLUÇÃO Nº 13/2023

Depois sobre a aprovação da proposta de Emenda Legislativa Direcional para atender aos fins institucionais, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS que desenvolve atividades voltadas para garantia dos direitos de Assistência Social;

A Presidente do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Municipal 1741/1994, em conformidade a Lei Municipal nº 2549/2022 que dispõe sobre "Direitos e recursos e fins a despeito do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e de outras providências", e em ato de deliberação em plenário no dia 12/05/2023 de forma unânime, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recursos financeiros oriundo de Emenda Legislativa Direcional inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, que desenvolve atividades voltadas para garantia dos direitos de Assistência Social;

Seguem indicações orçárias:

Exercício Financeiro 2023

INSTITUIÇÃO	INDICAÇÃO	VALOR
Associação de Promoção Humana Birras Paraisópolis	Anália Leite	R\$ 50.000,00
Associação Comunitária Cultural Refúgio 66	Cristiano Menezes	R\$ 100.000,00
Centro de Retenção Social Mãe que Vencedores	Cristiano Mattos	R\$ 32.136,76
Associação Missionária Jeremias	Heitor Santos	R\$ 20.000,00
Instituto Comunitário Santa Luzia	Isabel Breda	R\$ 75.000,00
Instituto Esperança	Isabel Breda	R\$ 10.000,00

Associação de Proteção Infantil e de Assistência Social de Santa Luzia	Luzes do Hospital	R\$ 32.554,40
Projeto Mágico	Pavão Verde	R\$ 770.079,00
ULAS (União de Luzes)	Pavão Verde	R\$ 70.000,00
Projeto Mágico	Pavão Verde	R\$ 20.000,00
Amatão Via Can Fly	Pavão Verde	R\$ 15.000,00
Criola Padre Germano	Lelê do Salto	R\$ 10.000,00
Instituto Infantil Santa de Luz	Wander Carvalho	R\$ 21.544,70
Clube Atlético Esporte Clube	Wagner	R\$ 10.000,00
Associação Alvo do São Cosme e Damião	Wagner	R\$ 15.000,00
Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia	Luzes do Amarelo	R\$ 28.304,54
Instituto Criança Santa de Luz	Luzes do Amarelo	R\$ 28.455,29
Projeto de Ação Solidária	Luzes do Amarelo	R\$ 28.500,00
Projeto Iluminar	Luzes do Amarelo	R\$ 20.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de Maio de 2023.

Maria Aparecida Rodrigues da Silva
Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia - MG
(Gestão 2021/2023)

RESOLUÇÃO Nº 14/2023

Dispõe sobre a aprovação do relatório de Gestão Legislativa Decorrida no Instituto Esperança, inserido no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a qual desenvolve atividades voltadas para garantir os direitos de Assistência Social.

A Presidente do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Municipal 174/1998, assinada a Lei Municipal nº 4376/2021 que dispõe sobre "Estrutura e regime de funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2022, e de suas precedentes", e em acatamento a deliberação em plenário no dia 13/02/2023 de forma online, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o relatório de gestão financeira adotado do Instituto Esperança, em conformidade com a Lei Municipal nº 4376/2021, que instituiu Instituto Esperança, inscrita sob o CNPJ 17.400.842/0001-03, localizada à Rua do Hospital, 580 - Barroza. O presente relatório tem como finalidade a prestação dos serviços de assistência social, visando a melhoria da qualidade de vida da população de Santa Luzia, apresentando a prestação dos serviços de assistência social e que possam dignidade".

A SABER:

- INSTITUTO ESPERANÇA
- Entidade filial
- Indicação Vereador - Ilmar Bispo
- Valor: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de Maio de 2023

Maria Aparecida Rodrigues da Silva
Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia - MG
(Gestão 2021/2023)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA SME Nº 102 DE 12 DE MAIO DE 2023.

Concede autorização de uso de bem público denominado "Quadra do Palmar", a título precário, para atividades esportivas e recreativas, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO que nos termos do caput do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, mediante de termo outorgado de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificada, e registro;

CONSIDERANDO que a autorização de uso de bem público existente sobre os terrenos, de qual natureza e extensão, que se encontram sob o domínio público, para a realização de atividades esportivas e recreativas, em conformidade com o art. 113 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal a autoridade competente, que poderá conceder o uso de bem público, será feita a título precário, nos termos expressos pelo artigo respectivo, para atividades em uso específico e temporário, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, desde que observada a finalidade pública para a realização do trabalho, não podendo ser devolvido ou destinado a outra finalidade;

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esportes descritas nos artigos 1º e XXIII do caput do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que "Estabelece o modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo";

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder autorização de uso de bem público denominado "Quadra do Palmar", para a realização de atividades esportivas e recreativas, em conformidade com o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, para a realização de eventos esportivos, em conformidade com o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, a ser realizada conforme o seguinte: das 18h às 22h no dia 13 de maio de 2023.

Parágrafo único - A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no caput exclusivamente, para o evento "Festa do Dia dos Mães".

Art. 2º - O prazo de vigência da autorização de uso será das 18h às 22h no dia 13 de maio de 2023.

Art. 3º - As obrigações de autorização estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único - O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o caput é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, de 12 de maio de 2023.

Carla Welkey Bispo

Secretária Municipal de Esportes

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/ MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, REPRESENTADA POR GERALDO WALDECY BISPO E IJÁO RODRIGUES DOS SANTOS.

TERMO Nº 102/2023

Pelo presente instrumento, o Município de Santa Luzia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.715.490/0001-03, estabelecida neste cidade, na Av. VIII, nº 50, Barro Carreira, CEP nº 35.000-000, inscrita no Registro de Esportes, de Santa Luzia/ MG, por intermédio do Sr. Ijão Rodrigues dos Santos, portador de carteira de identidade RG nº MG-4.325.981 SSP/MG e CPF: XXX.475.876-XX, residente na Rua Nova Brasília, nº 155, Barro Palmar, na cidade de Santa Luzia/ MG, inscrita no Registro de Esportes, por intermédio do Sr. Ijão Rodrigues dos Santos, inscrita no CPF nº XXX.475.876-XX;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso consiste no uso precário do bem público denominado "Quadra do Palmar", situado na Rua Leoni Regina Neves, Barro Palmar, Município de Santa Luzia/ MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizador, para a realização do evento esportivo "Festa do Dia dos Mães", cujo representante é a pessoa física Carla Welkey Bispo, inscrita no CPF nº XXX.475.876-XX;

1.2. Este evento poderá ser realizado de forma NÃO ONEROSA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) AUTORIZADO(A)

0001216



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA LUZIA - MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 27/2023

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4549/2022 que dispõe sobre “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências*”, e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, realizada em 03/07/2023, e ratificada em plenária ordinária em 11/08/2023 de forma on-line, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, *advindo de Emenda Impositiva Direcionada*, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto “*Fortalecendo os vínculos da esperança*” no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que tem o objetivo de potencializar o acolhimento institucional para garantir os direitos dos idosos em violação e bem como executar atividade de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, sendo a instituição beneficiária o(a) **INSTITUTO ESPERANÇA**, inscrita sob o CNPJ:17.466.642/0001-83, localizado na Estrada do Bananal, 1580, bairro Bonanza Santa Luzia/MG

A SABER:

- Emenda Impositiva
- Órgão: Câmara Municipal de Santa Luzia;
- Destinador: Vereador Ilacir Bicalho;
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS;
- Dotação Orçamentária: 02.029.004.08.242.2083.6002;
- Subvenções Sociais: 3.3.50.43.00;
- Valor da Emenda: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA LUZIA - MINAS GERAIS

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Santa Luzia, 11 de agosto de 2023.

Maria Aparecida Rodrigues da Silva
Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
(Gestão 2021/2023)



LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA
DOCUMENTOS DA OSC - HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA
Lei Federal n. 13.019/2014 (arts. 33 e 34) e Decreto Municipal n. 3.315/2018 (arts. 25 e 26)
v. PGM-04-2021

Secretaria (ou equivalente): SMOC Desenvolvimento Social e Cidadania

Processo Administrativo nº: 07/2023

() Não (X) Sim. Qual? FMAS

Haverá utilização de recursos de fundos específicos (FMS, Fundeb, FMAS, FMMA etc)?

Lei Federal n. 13.019/2014 n. 3.315/2018 Decreto Municipal n. 3.315/2018 Outras normas obrigatórias Orientações subsidiárias e facultativas Pág.

Nº ATOS/DOCUMENTOS

✓ Estatuto e Alterações que contenham: **Objetivos** voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
OBS: Somente este requisito é exigido para Acordo de Cooperação.
OBS: Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa ou de Sociedade Cooperativa.

27

✓ Estatuto e Alterações que contenham: Em caso de dissolução da entidade, a transferência do patrimônio para instituição de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14 e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
OBS: Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa ou de Sociedade Cooperativa.

~~41~~ 41

✓ Estatuto e Alterações que contenham: **Escrituração** de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade (ou declaração de contador habilitado)

43

✓ Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil OU cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações OU, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

49
49

3 ✓ Tempo de atividade mínima (CNPJ 1 ano ativo)
OBS: Se houver atuação em rede, no mínimo 5 anos ativo

Serão consideradas regulares, positivas e negativas as certidões com efeito de regularidade, positivas e negativas

50

4 CND ou CPD-EN da União (RFB e PGFN)

Serão consideradas regulares, positivas e negativas as certidões com efeito de regularidade, positivas e negativas substituída pelo extrato do CAUC

51

5 Regularidade FGTS

Serão consideradas regulares, positivas e negativas as certidões com efeito de regularidade, positivas e negativas

52

6 Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT

				Serão consideradas regulares, positivas com efeito de negativas	as certidões com efeito de negativas
7	✓	CND ou CPD-EN do Município (fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa)	Art. 34, II	Art. 25, IX	249
8	✓	Comprovação Experiência Prévia na forma do decreto municipal	Art. 33, V, "b"	Art. 25, V	55
9	✓	Ata de Eleição e Pósses Atual Diretoria	Art. 34, V	Art. 25, III	77
10	✓	Relação Nominal de Dirigentes da OSC (nome, endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da CI e CPF de cada um), conforme Ata de Eleição	Art. 34, VI	Art. 25, X	81
11	✓	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.	Art. 34, VII	Art. 25, XI	83
12	✓	Declaração unificada do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações para a parceria, devendo estar transcritas no documento os incisos do art. 39 da Lei Federal n. 13.019/2014 e do art. 26 do Decreto Municipal n. 3.315/2018	Art. 39	Art. 25, XII; art. 26	84
13	✓	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.	Art. 33, caput, V, "c", e § 5º	Art. 25, XIII	86
14	✓	Comprovação de Registro da PJ no respectivo Conselho de Política Pública, quando exigível		Art. 25, XIV	88
15	✓	Se for o caso de atuação em rede, declaração de Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.	Art. 35-A, II	Art. 25, § 4º	não aplica

Nota explicativa 1: A ordenação dos itens é apenas sugestiva, podendo a Secretaria adotar o que melhor lhe convier

CNEP Pág 87

OK 00002

RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Entrega da documentação para emenda impositiva, do Instituto Esperança – Projeto "Equipando o Instituto Esperança"

- Cartão CNPJ;
- CND – Municipal;
- Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT;
- Declaração do representante – inexistência de impedimento
- Declaração sobre instalações
- Regularidade Fiscal;
- Ata da diretoria;
- Estatuto;
- Plano de trabalho;
- Comprovante de endereço;
- Certidão de débitos da união;
- Orçamentos;
- Composição da diretoria;

Santa Luzia, 16 de junho de 2023

RECEBEMOS

Eu 16/06/2023

Ass. [assinatura]

Prefeitura Municipal de Santa Luzia-MG
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

13:45



Instituto
esperança



3ª REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO ESPERANÇA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O *Instituto Esperança*, inscrito do CNPJ sob número 17.466.642/0001-83, também designado pela sigla, IE, fundado em 15 de dezembro de 2012, é uma entidade sem fins lucrativos, filantrópica, de prazo indeterminado, com sede e foro na cidade e comarca de Santa Luzia, a Avenida Professor Djalma Guimarães, 2313 Chácara Santa Inês (São Benedito), Santa Luzia – MG, CEP: 33170-010.

Art. 2º. O *Instituto Esperança* tem por finalidades:

- I. Promover ações de assistência e promoção social, visando à proteção, o amparo e o atendimento a idosos em situação de vulnerabilidade social conforme preza a Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS, a Política Nacional de Assistência Social, a Resolução 109/2009 – Tipificação dos serviços socioassistenciais, o Estatuto do Idoso- Lei 10.741/2003 e demais legislação específica ao serviço;
- II. Proporcionar assistência à criança, ao adolescente e às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social por meio do apoio e/ou realização de projetos e programas de combate à fome e a pobreza, educação, e assistência social, geração de emprego e renda, arte, cultura e esportes conforme legislação específica aplicada a cada tipo de atendimento e serviço;
- III. Administrar casa de acolhimento para o público infantil e idoso;
- IV. Albergues assistenciais;
- V. Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
- VI. Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- VII. Serviços de assistência social sem alojamento;
- VIII. Fomentar o desporto educacional, em favor de alunos regularmente matriculados em instituição de ensino;
- IX. Promover atividades voltadas ao esporte amador, com o objetivo de manter as crianças e adolescentes afastadas das possibilidades de desvio de conduta;
- X. Promover o voluntariado, a ética da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XI. Patrocinar ações de proteção, prevenção, habilitação e reabilitação à integração a vida comunitária de vítimas do uso e abuso de álcool e outras drogas, estendendo a seus familiares;
- XII. Promover e incentivar atividades artísticas, socioculturais e a inclusão digital do público atendido;
- XIII. Atividades associativas não especificada anteriormente.

§ 1º - As doações e ofertas integram o patrimônio e renda do IE, do qual não participam seus doadores;

12

1

000027 GK

PROTOCOLO Nº 74006 - Registro nº 1945 - Av 22
 Livro A152 - Folha 41381 - Cópia 31072023
 Cópia emitida em 12/11/2023 - Número do Documento: 15.001.05.0023
 Valor Fiscal: R\$ 2,00 - Valor Total: R\$ 2,00


 Denise Dora Lima - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMS - CONSTITUCIONAL GERAL DE JUSTIÇA
 Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Ofício das Feições Judiciais de
 Santa Luzia - MS

SELO DE CONSULTA PUM3219
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8502710201188103

Quantidade de atas produzidas: 14
 At(a) produzido(a) por: Denise Dora Lima - Escrevente
 Valor: R\$ 2,00 - TFC: R\$ 0,00
 Valor Fiscal: R\$ 2,00
 Consulte a validade deste Selo no site: <http://procuradoria.tjms.jus.br>



EM BRANCO



Instituto
esperança



§ 2º - Os rendimentos, bens, recursos e resultado operacional do IE serão aplicados integralmente no território nacional na manutenção de suas atividades e objetivos sociais;

§ 3º - O IE não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 4º - É vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 3º. Para consecução de seus fins, o IE se propõe a:

- I. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- II. A Instituição prestará serviço gratuito, permanente, planejado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião;
- III. Executar de forma direta projetos, programas ou planos de ações;
- IV. Prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos;
- V. Promover parcerias e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;
- VI. Realizar execução direta de apresentações, projetos, programas, eventos, comércio varejista de outros artigos novos e usados, comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
- VII. Realizar a distribuição, a venda de lanches e produtos e artigos em geral;
- VIII. Realizar parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados.

§ 1º - Todo o superávit obtido por meio das atividades descritas nos incisos I a VIII do presente artigo, será aplicado na consecução de suas atividades principais, previstas no artigo 2º.

§ 2º - O IE investe todos os seus recursos nos objetivos estatutários em território nacional.

Art. 4º. O IE poderá disciplinar seu funcionamento por meio de regimento interno elaborados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o IE se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

PROTÓCOLO Nº 74600 - Negatim Nº 1945 - Ar 22
Livro A132 - Folha 47158 - Data 21/07/2022
Cidade: Curitiba - UF: PR - CEP: 81001-900 - Fone: (41) 3091-0000
www.tst.jus.br - www.cnpj.gov.br - CNPJ: 00.938.788/0001-90

[Handwritten Signature]

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Cartório das Pessoas Jurídicas de
São Paulo - MG

SELO DE CONSULTA: PUN3370
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0000700107134000

Disponível de 2023/07/01 às 14h
Ativado por: Dênio Dourado - Escritório
CNPJ: 08.188.172/0001-00
Valor Fixo: R\$ 0,00
Consulte o validade deste Selo em: <https://selos.trt4.jus.br/>



EM BRANCO

[Handwritten mark]



Instituto
esperança



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. O IE é constituído por número ilimitado de associados, cumpridas as condições estabelecidas no inciso I do artigo 11º deste estatuto.

Art. 7º. São categorias de associados:

I – **Fundadores:** todos que participaram da reunião de fundação da Instituição e assinaram o livro de presença;

II – **Contribuintes:** pessoas físicas ou jurídicas que se identificam com os objetivos do Instituto e que se comprometem a contribuir mensalmente para a manutenção da Instituição;

III - **Contribuintes de Trabalho Voluntário:** aqueles que concorrem com trabalho voluntário, de forma efetiva e contínua e que demonstrem fazer parte do quadro social;

IV – **Beneméritos:** são associados beneméritos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à causa do Instituto Esperança.

Parágrafo único: A admissão de associados será decidida pela maioria absoluta da Diretoria e referendado em Assembleia Geral, obedecendo sempre o critério de conveniência e oportunidade do ingresso.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, votando os assuntos que nela forem tratados;
- II. Votar e ser votado nas eleições, observadas as prescrições contidas neste Estatuto;
- III. Ser escolhido para as diversas funções na estrutura organizacional da Entidade;
- IV. Divulgar e propor a admissão de novos sócios;
- V. Apresentar, por escrito, críticas e sugestões, com vistas ao aprimoramento da Entidade.

Parágrafo Único - O direito de votar e ser votado serão exercidos apenas pelos associados enumerados no artigo 7º, alíneas I e II (Fundadores e Contribuintes).

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as determinações estatutárias e as decisões dos órgãos diretivos;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais;
- III. Pagar pontualmente as contribuições mensais;
- IV. Comunicar as mudanças de endereço;
- V. Zelar pelo patrimônio do IE;
- VI. Pugnar pela elevação do prestígio do IE, junto à sociedade;

PROTOCOLO Nº 70306 - Registro nº 1845 - Ar 22
Livre A 112 - Folha 4/158 - Data 21/07/2022
Grupo Emenda 000 - Pto. de Ass. - Assessoria de Dir. - Dir. 21.00 - 05 - 01.00
Valor: R\$ 0,00 - Cotação: R\$ 0,00 - 01/07/2022

[Handwritten Signature]

PODER JUDICIÁRIO - FJMO - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Santa Luzia - MG

TIPO DE CONSULTA: FUMT2218
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 06070097156165

Quantidade de documentos: 14
Notas publicadas por: Denise Dora Lima - Escrivente
Emit: R\$ 0,00 - TPJ: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 0,00
Consulte a validade deste documento em: www.tribunal.org.br



BRANCO

00003264



Instituto
esperança



VII. Desempenhar com dedicação as tarefas e ou os encargos para os quais foram eleitos ou designados;

VIII. Manter em todas as suas atitudes a ética;

IX. Acatar as decisões da Diretoria.

Art.10º. Os associados do IE não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Parágrafo único: A exorbitância dos poderes implica responsabilidade pessoal dos envolvidos.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E REINTEGRAÇÃO DOS ASSOCIADOS.

Art. 11º. As admissões, desligamentos e exclusões de associados, se darão conforme abaixo:

- I. **Admissões:** Serão admitidos associados, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos do IE, mediante preenchimento de ficha de cadastro de associado, a ser analisada para aprovação pela Diretoria do IE.
- II. **Exclusões:** Mediante processo administrativo, assegurado o amplo direito de defesa do associado, e desde que ocorrido uma das situações abaixo:
 - a) abandono do IE, sem comunicação formal ou justificativa;
 - b) apresentação de comportamento e posturas imorais perante o Estatuto e suas prescrições específicas e/ou ilegais perante a sociedade, estando ou não prescritas em lei, devidamente comprovadas;
 - c) descumprimento dos deveres de associado previstos neste Estatuto.
- III. **Reintegração:** Poderão ser reintegrados os associados que mediante seu pedido e após avaliação e deliberação da Assembleia Geral com voto da maioria absoluta, tenham atendido as seguintes condições:
 - a) - cessado o motivo que deu causa da exclusão;
 - b) - cumprida a condenação prescrita em lei, causadora da exclusão;
- IV. Poderá ser desligado o associado que:
 - a) Voluntariamente requerer sua demissão;
 - b) Deixar de cumprir suas obrigações estatutárias;

le

4

W

PROTOCOLLO Nº 74406 - Registro nº 1945 - Ar 22
Livre A 32 - Folha 47/58 - Data 21/07/2022
Cidade: End R\$ 0,00 - Fone 030 - Avenida R\$ 0,00 - Cep: 010.00-150 R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 0,00 - Cotação: R\$ 0,00 (R\$ 0,00 x 0,00)

Denise Diriz Lima
Denise Diriz Lima - Escrivã

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Santa Lucia - MG

SELO DE CONSULTA: F3473270
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0680736907156191

Quantidade de atas praticadas: 14
Data(s) pré-medio(s) por Denise Diriz Lima - Escrivã
Emol: R\$ 0,00 - TFC: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 0,00
Consulte a validade deste Selo no site: [Notas.toclos.tjmg.pa.br](http://notas.toclos.tjmg.pa.br)



EM BRANCO



Instituto
esperança



§ 1º. Por decisão da Diretoria, o associado poderá ser reintegrado se satisfeitas as obrigações determinantes do desligamento.

§ 2º. nenhum direito patrimonial econômico ou financeiro, nem participação nos bens da Instituição terá quem for desligado do seu quadro de associados.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º. O IE será administrado por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III- Conselho Fiscal

Parágrafo único: o IE não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 13º. A Assembleia Geral, órgão soberano do IE, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º. Compete à Assembleia Geral

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- I. Destituir a Diretoria;
- III. Decidir sobre alteração do Estatuto;
- IV. Decidir sobre a extinção da Instituição;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Aprovar o Regimento Interno;
- VII. Aprovar as contas;
- VIII. Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- XI. Emitir ordens normativas para funcionamento interno do IE.

Parágrafo único: para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no Estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

de 5 (w)

PROTOCOLO Nº 74604 - Registro nº 1945 - Ar 22
Linha A132 - Folha 41798 - Data 21/07/2022
Código Livro R\$ 5,00 - F. 2ª F. 5,00 - Resposta R\$ 5,00 - Imp. R\$ 5,00 - ISS R\$ 0,00
Valor Final em R\$ com Cotação de 10%: R\$ 25,00 (25,00)

[Assinatura]

Palácio Judiciário - P. 360 - CONHECEDORAS DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Santa Luzia - MG

SELO DE CONSULTA: F1W03278
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 85870221141518

Quantidade de atos praticados: 14
Atos praticados por: Denise Denis Lima - Escrivão
Emissão: R\$ 0,00 - TPA: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 0,00
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



EM BRANCO



Instituto
esperança



Art. 15º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- I – Aprovar o Plano de Ação e orçamento anual do IE, submetida pela Diretoria;
- II – Apreciar o relatório anual da Diretoria, relativo ao ano imediatamente anterior;
- III- Discutir e homologar as Demonstrações Contábeis com base no Parecer do Conselho Fiscal, bem como o Relatório de Atividades do exercício encerrado e Plano de Ação do ano.

Art.16º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 (um quinto) de seus associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do IE, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo único: qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 18º. O IE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo único: a Instituição não remunera seus dirigentes, conselheiros ou associados, sob nenhuma forma, e não distribui lucros, gratificações, bonificações ou vantagens.

Art. 19º. A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, para mandatos de (4) quatro anos, sendo permitida apenas uma recondução para o cargo de presidente.

Art. 20º. Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de Plano de Ação e Orçamento anual da IE;
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- Contratar e demitir empregados;

il 6 W

000037 6e

PROTOCOLO Nº 14926 - Registro nº 1945 - Av 22
Linha A132 - Folha 47158 - Data 21/07/2023
Cidade Curitiba - PR - CEP 81200-000 - Fone: 41 3000-0000
www.tst.jus.br - Códigos 47158 e 47159 (101-410)

[Handwritten Signature]
D. Diniz

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Órgão de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Santa Luzia - MG
SELO DE CONSULTA: F4H73370
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 000072827136103

Quantidade de atas produzidas: 04
Valor (preço unitário) por: Diniza Diniz Lima - Escrivão
Valor: R\$ 2,00 - TFC: R\$ 6,00
Valor Final: R\$ 8,00
Consulte a validade deste Selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>



EM BRANCO



Instituto
esperança



VI - Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 21º. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 22º. Compete ao Presidente:

- I. Representar o IE, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II. Determinar as responsabilidades e atribuições dos Diretores;
- III. Convocar, pessoal ou publicamente, os membros da Diretoria e presidir às reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembleia;
- IV. Indicar pessoa de sua confiança, associado do Instituto, para o cargo de confiança;
- V. Votar, em caso de empate;
- VI. Assinar cheques, recibos, ordens de pagamento, e demais documentos necessários à para abertura, movimentação e ou encerramento de contas bancárias do IE;
- VII. Assinar as Atas das assembleias, depois de aprovadas, juntamente com o secretário;
- VIII. Tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes ao seu cargo.

Art. 23º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- ii. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 24º. Compete ao Secretário:

- I. Secretaria reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 25º. Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados e demais receitas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil e financeira do IE;
- II- Cumprir com todos os compromissos financeiros do IE após prévia autorização do Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar ao Conselho Fiscal semestralmente e ou quando solicitado, a escrituração contábil e financeira do IE, incluindo os balancetes contábeis mensais e relatórios de desempenho financeiro incluindo as operações patrimoniais realizadas;
- V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

7
10
11

esperança

PROTÓCOLO Nº 14026 - Registro nº 1545 - Av 22
Livro A132 - Folha 47153 - Data 21/07/2022
Código de Segurança: 00073839150102
RUA FORTATO 40, CAXIAS (11) 4011-1000 FAX: (11) 4011-1011

[Handwritten Signature]

PODER JUDICIÁRIO - TJRS - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Órgão de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Santa Lucia - RS

SELO DE CONSULTA: FUM75275
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 00073839150102

Quantidade de este processo: 14
Mo(s) (praticado(s)) por Caixa Dúca Linea - Etimonto
Valor: R\$ 1,00 - TP2: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 1,00
Consulta e análise deste Selo no site: sistemas.tjrs.jus.br



EM BRANCO

0000406



Instituto
esperança



VI- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII- acompanhar o trabalho da Contabilidade exigindo o cumprimento das normas contábeis aplicadas às instituições sem fins lucrativos e garantindo a elaboração e entrega pela mesma, até 30 de março do ano subsequente, das Demonstrações Contábeis anuais.

Art. 26º. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância do titular, o cargo será assumido pelo respectivo suplente até a finalização do mandato.

Art. 27º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II- Opinar sobre as Demonstrações Contábeis anuais, e relatórios de atividade bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da entidade;

III- requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único: o Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada (6) seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 28º. O patrimônio do IE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 29º. No caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente será para entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, decidido em Assembleia Geral Extraordinária contemplada em maioria simples.

Parágrafo único: a decisão pela extinção da Entidade ou paralização temporária de suas atividades, bem como a escolha da organização que receberá o patrimônio, constitui prerrogativa exclusiva da Assembleia Geral, que para tal, reunir-se-á extraordinariamente, para deliberar exclusivamente para o assunto em questão.

Art. 30º. Para sua manutenção, o IE contará com recursos materiais provenientes das seguintes fontes:

I – Contribuição de seus associados;

ll 8 A

00004162

PROTÓCOLO Nº 18095 - Registro nº 1845 - Av 22
Linha 4120 - Folha 47/58 - Data 25/07/2022
Poder Judiciário - TAME - CONREGORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Fazendas Judiciais de
Santa Luzia - MG
SELO DE CONSULTA 1UM3278
CODIGO DE SEGURANÇA 80070397136183
Quantidade de atos produzidos: 16
Ano de emissão: 2022 - Data de emissão: 25/07/2022
Valor: R\$ 1,00 - Taxa: R\$ 0,00
Valor Total: R\$ 1,00
Consulte e valide seus dados pelo site: www.tjmg.org.br



M BRANCO

00000533-7



Instituto
esperança



- II- Doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- III- Em caso de regime de longa permanência para idosos haverá participação mensal dos idosos atendidos ou de seus familiares ou responsáveis, de no máximo 70% (setenta por cento) do benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso, de acordo com a Lei nº 10.741/2003;
- II – Eventos e campanhas organizados pelo IE;
- III – Subvenções ou Parcerias com órgãos públicos;
- IV – Doações e legados;
- V – Aluguéis ou rendimentos de bens móveis ou imóveis;
- VI- Usufruto que lhe forem conferidos;
- VII – Resultados de aplicações financeiras;
- VIII- Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- IX - Valores provenientes do Fundo do Idoso

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31º. O exercício financeiro do IE coincidirá com o ano civil.

Art. 32º. A prestação de contas do IE observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais e as normas brasileiras de Contabilidade aplicadas às instituições sem fins lucrativos;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações contábeis e financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - mantenham escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;
- IV - Apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- V - Conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VI - apresentem as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

*Região
Contábeis*

el 9 W

PROTOCOLO Nº 74068 - Registro nº 1845 - Av 22
Livro A122 - Folha 4758 - Data 31/07/2022
Valor: R\$ 0,00 - P.º 2º R\$ 0,00 - Recibo: 15009 - Dep. R\$ 0,00 - R\$ 0,00
Valor Total R\$ 0,00 - Código 500100 - Data: 31/07/2022

Denise Lima
Denise Lima

PODER JUDICIÁRIO - TJMS - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e CNJ das Pessoas Jurídicas de
Santa Luzia - MS

SELO DE CONSULTA: F0H70279
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 068E12807120103

Quantidade de atos praticados: 14
Pratizado por: Denise Lima - Escrivão
Emitido: R\$ 0,00 - FFJ: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 0,00
Consulte a validade deste Selo no site: <https://sicoj.tjms.jus.br>



EM BRANCO

00000000



Instituto
esperança



Art. 33º. A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até 31 de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único: a prestação anual de contas do IE conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I-Relatório anual de atividades;

II-Demonstrações Contábeis do exercício acompanhado do parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas;

Art.34º. A entidade manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35º. As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas de 04 (quatro) em 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral Ordinária na primeira quinzena do mês de outubro do ano das eleições, podendo votar os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ 1º. A Diretoria e conselho fiscal deverão ser eleitos por chapa, registrada na Secretaria da entidade até 5 (cinco) dias úteis antes da data da Assembleia Geral convocada para a eleição.

§ 2º. No caso de empate serão proclamados eleitos os candidatos da chapa que tiver o candidato de maior idade civil.

Art. 36º. É condição de elegibilidade estar o associado em pleno gozo dos seus direitos estatutários na data do registro da chapa de que fizer parte.

§ 1º. É incompatível o exercício de cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º. O membro do Conselho Fiscal que queira se candidatar a cargo de direção ou vice-versa, terá que se desincompatibilizar do cargo ocupado em até 30 dias anteriores à data das eleições.

Art. 37º. O Presidente convocará a Assembleia Geral em até 30 (trinta) dias anteriores à data das eleições, devendo, na abertura da Assembleia escolher (03) três membros como mesários e escrutinadores.

Art. 38º. No prazo estabelecido no edital, os candidatos deverão apresentar o pedido de registro de suas candidaturas, em chapa completa, juntando ao requerimento os documentos que comprovem estarem aptos para concorrerem.

Art. 39º. Do edital de convocação deverão conter a data, o horário e o local da votação, especificando, ainda, as condições de elegibilidade.

10

PROTÓCOLO Nº 31808 - Registro nº 1845 - Ar 22
Livro A132 - Folha 43/58 - Data 21/07/2022
Código de Verificação: 51100010 - Registro Original nº 01000005 14200
Data de Registro: 21/07/2022 - Hora: 14:21:10

[Assinatura]

PODERA JUDICIÁRIO - TJMG - CENTRO DE REGISTROS DE ATOS JUDICIAIS
Oficina de Registro de Atos e Documentos e Códigos de Procedimentos
Belo Horizonte - MG

SELO DE CONSULTA 104071278
CÓDIGO DE SEGURANÇA 860716187128101

Quantidade de páginas: 14
Valor por página: R\$ 0,00 - R\$ 0,00 - Extrato
E-mail: 88200172@TJMG.MG
Valor Total: R\$ 0,00

Consulte e valide seus dados em: ajudatm.tjmg.br



EM BRANCO

[Assinatura]



Instituto
esperança



§ 1º. O pedido de registro deverá ser protocolado junto à Diretoria, em chapa completa, discriminando os candidatos para os cargos pretendidos:

I – Da Diretoria:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro

II – Do Conselho Fiscal:

- a) 3 (três) membros titulares
- b) 3 (três) membros suplentes

Parágrafo único: o prazo para a impugnação de candidatura é de 03 (três) dias contados da data de homologação do seu registro.

Art. 40º. A votação será por escrutínio secreto, salvo se houver uma única chapa quando a eleição se fará por aclamação.

§ 1º. Somente poderá votar o associado que estiver em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ 2º. É facultado a qualquer candidato interpor recurso contra decisões relativas ao registro de candidatura e de impugnação de voto, devendo o Presidente decidir, de pleno, no ato da interposição.

Art. 41º. Resolvidas as impugnações e apurados os votos, o Presidente da Assembleia Geral, proclamará os eleitos, sendo declarados empossados e em exercício no primeiro dia útil do ano subsequente à eleição.

Art. 42º. Encerrado o período de votação, a Junta Eleitoral procederá à abertura da urna e iniciará o escrutínio dos votos, sendo declarados eleitos os membros das respectivas chapas da Diretoria e do Conselho Fiscal que obtiverem a maioria simples dos votos.

Parágrafo único: havendo vacância de todos os cargos da Diretoria e ou do Conselho Fiscal, assumirá a presidência o associado de maior tempo no IE que, convocará eleições gerais no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º. O IE somente poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 44º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não

Dissolução

A

R.

11

Q

000047 *ER*

PROTUDOIGIM 7480 - Registro nº 1845 - Av 22
Linha At 12 - Folha 27/28 - Data 21/07/2023
Código Condicionante: 00000000 - Descrição: 00000000 - Valor: R\$ 0,00 - Data: 21/07/2023
Assinatura: *[Assinatura]*
Código de Verificação: 00000000

PAZ E JUSTIÇA - 1294 - TRIBUNA JUDICIAL DE JUSTIÇA
Tribunal de Registro de Trabalho e Conciliação e Cível das Comarcas Judiciais de
São Paulo - SP

REGISTRO DE SERVIÇOS
CÓDIGO DE SERVIÇOS: 00000000

Formulário de atendimento - 14
Atividades: 00000000 - Descrição: 00000000 - Valor: R\$ 0,00 - Data: 21/07/2023
Valor Final: R\$ 0,00
Consulte o valor devido pelo site: www.tribunaregional.org.br



EM BRANCO

000003 0X



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.466.642/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/01/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ESPERANCA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV PROFESSOR DJALMA GUIMARAES	NÚMERO 2313	COMPLEMENTO *****
---	----------------	----------------------

CEP 33.170-010	BAIRRO/DISTRITO CHACARAS SANTA INES (SAO BENEDITO)	MUNICÍPIO SANTA LUZIA	UF MG
-------------------	---	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESPERANCAINSTITUTO@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 3100-4627 / (31) 9275-3111
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/07/2023 às 11:54:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000043 &



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO ESPERANCA
CNPJ: 17.466.642/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:42:30 do dia 16/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/08/2023.
Código de controle da certidão: **8FDE.78BA.6C1F.51AD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0000506

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.466.642/0001-83
Razão Social: INSTITUTO ESPERANCA
Endereço: RUA VINTE E DOIS 73 / PADRE MIGUEL / SANTA LUZIA / MG / 33082-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/05/2023 a 27/06/2023

Certificação Número: 2023052901432268578770

Informação obtida em 30/05/2023 10:09:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO ESPERANCA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.466.642/0001-83

Certidão nº: 23643764/2023

Expedição: 30/05/2023, às 10:10:52

Validade: 26/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO ESPERANCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.466.642/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Município de Santa Luzia
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.715.409/0001-50

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS
Art. 336 – CTM – Lei 3160/2010

Número Certidão: 02940/2023

Validade desta certidão: 22/08/2023

Numero do Protocolo: 011676/2023

Codigo de Autenticidade: F93597ED-CFA2-493E-BACF-BDE802C8EEC9

Dados do Contribuinte:

Inscrição Cadastral: 1/020400

Nome: INSTITUTO ESPERANCA

CPF/CNPJ: 17.466.642/0001-83

Endereço: RUA SERGIPE, 340 - QUADRAC LOTE 22 - SÍTIOS DE RECREIO BONANZA - SANTA LUZIA - 33.065-120 - MG

Atividade:

Atividades de associações de defesa de direitos sociais

A Fazenda Pública do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, certifica, para fins de direito, que o contribuinte supra citado está em DÉBITO com os cofres municipais, a saber:

Tipo de imposto/taxa	Exercícios em débito	Valor na data de expedição da certidão
DIVIDA ATIVA TFF	2022	1395.66
TAXAS	2022	8571.97
TAXAS	2022	4709.87
*** Total Geral		14677.50

Nos termos do art. 344º do CTM, fica ressalvado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia o direito de cobrar débitos posteriormente apurados e/ou não confessados, inscrever em dívida ativa e promover a cobrança judicial de quaisquer débitos apurados em nome do contribuinte acima identificado.

A presente é a expressão da verdade.

Obs: ***

Santa Luzia, 24 de Maio de 2023.


Priscila Ferreira de Souza
Matricula 35791
Prefeitura Municipal de Santa Luzia



0294053 EK



Município de Santa Luzia
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.715.409/0001-50

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS
Lei Complementar 3.160/2010
PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 16841 de 13/09/2022
Validade: 90 (noventa) dias

Dados do Contribuinte:

Inscrição: 1/020400
Nome: INSTITUTO ESPERANCA
Endereço: Rua Sergipe, nº 340, Quadra C Lote 22 – Sítios de Recreio Bonanza –
Santa Luzia – MG - CEP: 33.065-120.
CNPJ: 17.466.642/0001-83

Certidão

O Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, certifica nos termos da Lei Complementar n.º 3.160 de 23 de Dezembro de 2010, que o requerente supra citado, possui débitos de TFF, perante a Superintendência de Tributos, a saber:

- **Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF**
Exercício: 2022 – Valor: R\$ 1.130,59

Fica ressalvado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia o direito de cobrar débitos posteriormente apurados e/ou não confessados, inscrever em dívida ativa e promover a cobrança judicial de quaisquer débitos apurados em nome da empresa acima identificada.

A presente é a expressão da verdade.
Obs: ***

Santa Luzia, 13 de setembro de 2022.




Bruna Luiza Antunes Queiroz
Matrícula 34891
Prefeitura Municipal Santa Luzia



TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento SMDSC Nº 002/2021
Processo Administrativo Nº 04/2021

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO ESPERANÇA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, Sr. LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA, conforme artigo 31 do Decreto Municipal 3315/2018, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO ESPERANÇA, CNPJ nº 17.466.642/0001-83, estabelecida nesta cidade, na Rua Sergipe nº 340, no bairro Bonanza, neste ato representado por sua Presidente, Sra. LINDAURA FERREIRA DE SOUZA, titular do RG nº MG-1.659.800 SSP/MG, CPF nº 925.187.376-34, doravante denominada OSC, e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Municipal nº 3315/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, com conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da formação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos, com a finalidade de promover melhoria na qualidade de vida, bem como a prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, atendendo os pré-requisitos do Estatuto do Idoso, tendo por objetivo a realização das seguintes ações:

- Atendimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI);
- Grupos de Convivência para os Idosos;

definidos no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento de modo indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os PARCEIROS a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.



2.1 – São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I – conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II – promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III – promover o registro das informações cabíveis em plataforma eletrônica eventualmente adotada, no âmbito das respectivas competências;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V – priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2 – São obrigações do MUNICÍPIO:

- I – efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II – apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III – direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- IV – sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- V – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI – publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município – DOM e respectivas alterações, se for o caso;
- VII – supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII – analisar as prestações de contas na forma das cláusulas Sexta e Sétima deste Instrumento;
- IX – publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei Federal nº 13019/21014.

2.3 – São obrigações da OSC:

- I – desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II – realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;



- V – manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- VI – alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII – não remunerar com os recursos repassados: a) membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- VIII – efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 3315/2018;
- IX – zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- X – prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XI – permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- XII – prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação;
- XIII – comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
- XIV – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; e
- XV – manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 – O MUNICÍPIO transferirá a OSC o valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, exceto nos casos previstos no artigo 48 da Lei Federal nº 13019/2014;
- 3.2 – Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.



3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o décimo dia útil após publicação desta parceria.

3.4 – Toda movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Quarta, Item 4.5.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 – As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: Projeto/Atividade 07.001.001.08.241.2082.2203 – Manutenção dos Serviços de Acolhimento para Idosos, dotação – 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais, Fonte de Recurso 100, Ficha 1808.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei 13019/2014 e no Decreto Municipal nº 3315/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta, boleto bancário ou pagamento instantâneo do Banco Central – PIX, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.2.1 – Excepcionalmente, admite-se o pagamento em espécie para as despesas taxativamente previstas no Plano de Trabalho como impossibilitadas de pagamento mediante transferência eletrônica.

4.3 – Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses previstas no Item 7.9 deste Termo.



6.3 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumprida a obrigação constante do Item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimento financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto e serviço; e

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do Item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 – A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter a consolidação dos elementos previstos no Item 6.2.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 45, inciso I, do Decreto Municipal 3.315/2018 e o art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.6 – A prestação de contas padrão (final) poderá ser substituída pelos PARCEIROS por meio de prestação de contas simplificada e única se, cumulativamente, a presente parceria possuir valor global igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e prazo de vigência igual ou inferior a doze meses; e forem adotadas as providências do Decreto Municipal nº 3.315/2018, art. 75, §§ 1º e 4º.



4.5 – A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 – A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho em recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A OSC deverá apresentar, a cada 03 (três) meses, conforme previsto no plano de trabalho, **Relatório de Execução do Objeto**, que deverá conter:

- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – demonstração do alcance das metas;
- III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.



6.7 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

- I – o relatório final de execução do objeto;
- II – os relatórios anuais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano, ou os parciais, quando houver excepcional previsão;
- III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;
- IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação; e
- V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.

6.7.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 77 e 78 do Decreto Municipal 3.315/2018, e concluirá pela:

- I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;
- II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

- I – a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
- II – medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
- III – a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 – O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.



- 7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.
- 7.6 – O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.
- 7.7 – O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.
- 7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 7.8 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.
- 7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.
- 7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente avaliadas no caso concreto.
- 7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.
- 7.10 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação informará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas na parceria celebrada.



7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.315/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1 – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada em base no Item 8.2.1.

8.3 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 – Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.

8.3.2 – Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.



CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Santa Luzia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

9.3 – A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial (se não houver, nas suas mídias sociais eletrônicas) e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação de prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e/ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este Termo de Fomento terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

10.1.1 – Se excepcionalmente for necessário ultrapassar o prazo geral de cinco anos, a vigência total poderá ser prorrogada por até 10 (dez) anos, mediante justificativa técnica sobre a necessidade, ou por prazo superior a 10 (dez) anos, caso haja justificativa técnica contrária à interrupção da execução pela OSC, com manifestação expressa acerca da boa execução da atividade com qualidade e acerca do prejuízo à execução que decorreria da substituição da OSC parceira.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Fomento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento.

11.3 – É permitida a ampliação, redução e exclusão de metas ou de valores, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (arts. 55 a 57) e Decreto Municipal nº 3.315/2018 (arts. 47 a 48).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 – Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 – ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 – quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme Item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3 – pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexeqüível;

12.2.4 – for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.3 – O MUNICÍPIO possui a prerrogativa legal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 – Fica desde já definida a titularidade da OSC acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a OSC, sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.



13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3 – A OSC deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, em favor do MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 – Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Em caso de dúvidas ou divergências na execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

14.2 – Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordadas com os termos dessa parceria as partes firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Santa Luzia, 19 de quarta de 2021.



LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Lindaure Ferreira de Souza
LINDAURA FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA OSC

Júlio César Cesário de Oliveira
JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Conselheiro Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da
Pessoa Idosa
CID/SANTA LUZIA/MG

TESTEMUNHAS:

1 *Aline Cristina de Souza Pereira*

NOME: *Aline Cristina de Souza Pereira*
CPF: *012.734.786-39*

2 *Romana Cristina dos Santos*

NOME: *Romana Cristina dos Santos*
CPF: *106.697.046-79*

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil Parceira:		
INSTITUTO ESPERANÇA		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
17.466.642/0001-83	07/01/2013	
Registro no Conselho <u>[Se necessário]</u>	Vigência do Registro	
CEBAS – Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social- Portaria nº 67/2019 de 20 de março de 2019	25/03/2022	
CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social – Inscrição nº 24	Indeterminado	
CMDI- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- Inscrição nº 01	Indeterminado	
CMDM- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	Indeterminado	
CEI- Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa- Inscrição N°021/15	09/09/2023	
Dados Bancários	Caixa Econômica Federal	
	Agência: 815	
	C/C: 2040-6 OP:003	
Endereço		
Rua Sergipe, 340 quadra C lote 22		
Bairro	Cidade	CEP
Boranzza	Santa Luzia	33.065-120
Telefone	E-mail	
(31)3100-4827 / (31) 9 92753111	gestao.esperancainstituto@gmail.com	
Nome do representante legal		
Lindaure Ferreira de Souza		
Endereço Residencial do representante legal		
Endereço: Rua José Isidoro Miranda 260, bairro Maria Goretti, Belo Horizonte – M.G. CEP: 31.930-340		
CPF	R.G.	Telefone(s)
925.187.376-34	MG-1.659.800 SSP/MG	(31) 9 73605475
Período de Mandato da Diretoria		
De <u>20/11/2019</u> a <u>20/11/2023</u> .		
Prefeitura Municipal de Santa Luzia (MG)		

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	
Endereço	
Praça Acacia Nunes Costa, 62 – Frimisa , 33.030-970 – Santa Luzia, MG	
CNPJ	Telefone
18.715.409/0001-50	31 3641 5223
Representante Legal	
Luiz Sergio Ferrelra Costa	

Matrícula	CPF	R.G.
34773	691.924.806 – 91	M – 3 348 281

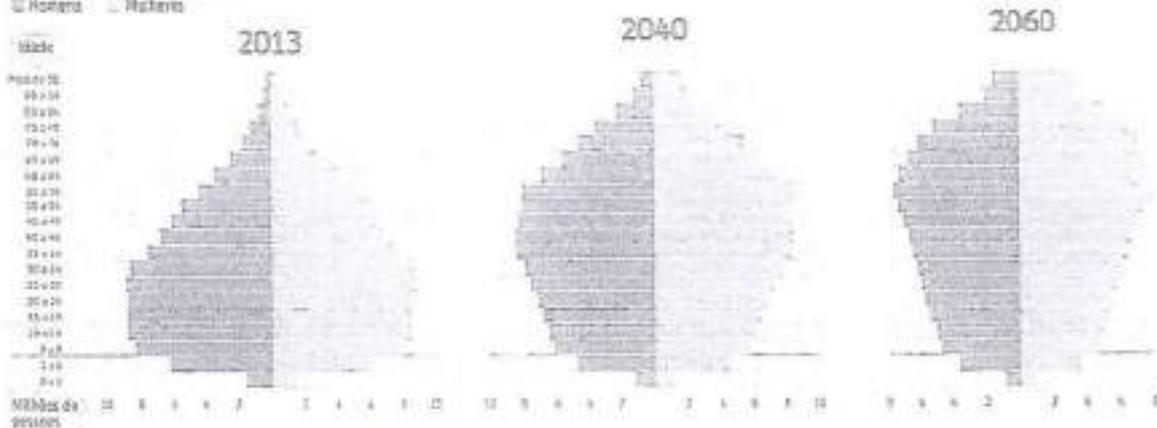
2.OBJETIVO GERAL DA PARCERIA:

Promover a melhoria no atendimento e na qualidade de vida das idosas, promover também a preservação da saúde física e mental delas com a contratação de profissionais para apoio às idosas e suas demandas.

3.DESCRICÃO DA REALIDADE:

O município de Santa Luzia/MG, localizado na região metropolitana de B.H, com grande demanda por vagas de acolhimento para idosas, com uma população de 202.942 pessoas e IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) de 0,715. O envelhecimento é um dos maiores desafios da humanidade e o Brasil não é diferente, tendo em vista que o país está prestes a se tornar a sexta (6ª) maior população de idosos do mundo. Em pesquisas realizadas pelo IBGE foi apontado que existem cerca de 23 milhões de pessoas com mais de 60 anos no país, e, que em 2050, serão 64 milhões. A pesquisa revelou ainda que crescimento da população idosa está diretamente relacionado a queda de fecundidade e da mortalidade em todas as idades. Segue o gráfico que demonstra o avanço do público idoso entre 2013 e 2060, segundo a pesquisa, a população idosa representará em 2060 um quarto da população:

PIRÂMIDES ETÁRIAS ABSOLUTAS
 Homens Mulheres



Pessoas com mais de 65 anos serão mais de um quarto do brasileiro em 2050, segundo projeção do IBGE. O percentual desse grupo representará 74% do total de pessoas com 65 anos em 2013

Fonte: IBGE, Instituto de Pesquisas Econômicas e Sociais, Universidade Federal de Minas Gerais, Projeto de Pesquisa sobre o envelhecimento da população brasileira e o impacto da fecundidade. 2011.

O envelhecimento acelerado da população brasileira apresenta novos aspectos no que se refere aos cuidados com os idosos, principalmente a relação às alterações da composição familiar e a necessidade de oferta de serviços de qualidade por parte dos sistemas de proteção social.



Neste cenário, Minas Gerais é o segundo estado em quantidade de idosos no país que somam 15% da população mineira, segundo a última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), divulgada pelo IBGE, a tendência é de crescimento desta população com 60 anos ou mais. Por sua vez, o Governo de Minas Gerais desenvolveu ações que integram a segurança pública, direitos humanos, saúde e assistência social. Diagnóstico Municipal:



Em contrapartida, é sabido que para atendimento da referida demanda é necessária a mobilização intersetorial, onde primeiro, segundo e terceiros setor possam se unir em prol das políticas públicas voltadas para o envelhecimento saudável e prazeroso deste público.

4. OBJETO DA PARCERIA

Ofertar serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, combatendo as sequelas deixadas pela COVID-19, sequelas estas físicas e emocionais.

5. DESCRIÇÃO DA PARCERIA

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos Casa da Esperança 2021 visa o enfrentamento da COVID-19 e as sequelas físicas deixadas nas pacientes que foram acometidas pela doença, sequelas emocionais devido ao isolamento social e sequelas psicológicas com o aumento do grau de dependência das idosas, de quadros depressivos e do tempo ocioso pela falta de voluntários.

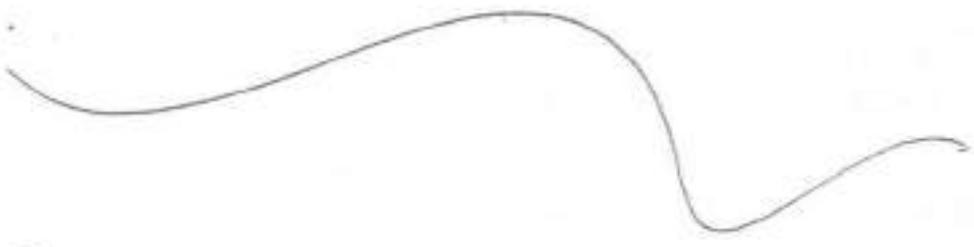
Com a aprovação do projeto serão contratados: uma cuidadora de referência para apoio nas atividades neste momento de excesso de demandas, atendimento humanizado as idosas e melhoria nos cuidados paliativos; uma cuidadora para melhoria no atendimento as pacientes que tiveram quadro de saúde piorado pela COVID-19 e demais moradoras; uma cozinheira para o preparo das refeições e auxílio nos cuidados (quando necessário) e um motorista para transporte das idosas para atendimentos médicos, exames e retornos em carro da instituição, busca de doações e transporte das colaboradoras.

A parceria proposta é pelo período de dez meses, no espaço físico do Instituto Esperança, com a finalidade de enfrentar a vulnerabilidade social das 20 idosas acolhidas (podendo chegar a capacidade máxima de 22). Promover ações que venham a minimizar os quadros depressivos, conservar a autonomia e empoderar em ações diversas, as acolhidas e os outros atores envolvidos no projeto e as colaboradoras da casa.

6. FORMADEEXECUÇÃO ¹			
Metas	Ações	Indicadores	Documentos para verificação
<p>Macroações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.</p>	<p>Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.</p>	<p>Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.</p>	<p>Documentos que contêm elementos para verificação dos indicadores. É instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, lista de presença, planilha, bancodados, certificados etc.</p>
<p>Contratação de profissionais para apoio às idosas e suas demandas.</p>	<p>✓ Realizar Atendimento e apoio à execução das atividades de convivência.</p> <p>✓ Promover Oficinas de atividades lúdicas, físicas leves e promoção e preservação da saúde;</p> <p>✓ Realização nos Lanches Legais e demais refeições;</p> <p>✓ Transporte das idosas, colaboradoras, busca de doações.</p>	<p>Relatório diário em caderno específico</p> <p>✓ Número de atividades mensal</p> <p>✓ Número de refeições mensais e lanches legais anuais.</p> <p>✓ Número mensal de transporte</p>	<p>✓ relatório de atividades, apresentação fotos e/ou vídeos das oficinas e divulgação das atividades nas redes sociais do Instituto Esperança.</p> <p>✓ 10 meses do projeto</p>
<p>✓ SCIV - Oficinas lúdicas</p>	<p>✓ Realizar ações para melhoria cognitiva, combater a ociosidade e valorização da velhice;</p>	<p>✓ Número de atividades mensal</p>	<p>✓ Registro fotográfico; Relatório de Atividades anual</p> <p>✓ 10 meses do projeto</p>
<p>✓ SCIV - Exercícios leves</p>	<p>✓ Prover a preservação dos movimentos, mainly</p>	<p>✓ Número atividades mensal;</p>	<p>✓ Registro fotográfico;</p> <p>✓ 10 meses do projeto</p>

✓ Suprimento das necessidades Alimentares - Valorização social LANCHE ESGAL.	✓ Independência e atividades de autocuidado.	✓ Prover refeições balanceadas e nutritivas, tendo como base a promoção da narrativa da memória social e afetiva, Refeições em datas comemorativas, lanches especiais e alimentação diária.	✓ Número de refeições servidas ✓ Lanches e refeições festivas (quantidade)	✓ Relatório de Atividades anuais ✓ Registro fotográfico ✓ Relatório de Atividades anuais	✓ 10 meses do projeto
--	--	---	---	--	-----------------------

4º A tabela pode ser utilizada para monitorar a qualidade de vida do projeto ou atividade, com inclusão de novos itens e metas, ações, indicadores, etc.



10/10

7. PRAZO DE EXECUÇÃO
Início (a partir da liberação do recurso) 12 de julho de 2021. Final maio de 2022.
8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
-O monitoramento ocorrerá de forma semestral ou sempre que se fizer necessário, através de controle da planilha de atendimentos mensais; -Relatório final com registro fotográfico das ações junto as idosas moradoras do instituto, contendo dados e avaliação final dos atendimentos e oficinas; -Relatório final sobre a pesquisa de satisfação junto às atendidas e ;
9. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS
9.1—Previsão de Receitas
Recurso público Município de Santa Luzia – R\$ 54.000,00 (Repasse)

E. W. GK

9.2-Previsão de Despesas				
Natureza de Despesa ²	Nome da Natureza da Despesa ³	Item da despesa informar os itens específicos de despesa	Valor Médio de Mercado ⁴ Média obtida por meio de levantamento	Origem do Recurso ⁵ Repassse ou Contrapartida
		Salário da cuidadora de referência	R\$1.851,40	Repassse
		Salário da Cuidadora	R\$1.282,68	Repassse
		Salário da cozinheira	R\$1.175,79	Repassse
		Salário do motorista	R\$1.367,00	Repassse
		Plano Odontológico / Seguro de Vida/ Assistência Familiar (Sindicato)	R\$108,40	Repassse
	Despesa de pessoal – Encargos sociais e trabalhistas	Auxílio Transporte	R\$525,00	Repassse
		TOTAL / mês	R\$ 6.400,00	

Obs.: Esses valores tabelados para a administração financeira podem ser utilizados em rubricas diferentes já propostas neste plano caso seja necessários.

²Verificar código padronizado junto ao órgão técnico de controle financeiro/orçamentário.

³Incluir apenas aquelas que serão efetivamente utilizadas na realização da parceria por guarda relação como objeto.

⁴Juntamente ao plano de trabalho deverão ser apresentados documentos habéis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, conforme Art.45, II, do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

Handwritten signature

0000070 OK

10. CONTRA PARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

A contrapartida do Instituto Esperança se dará de forma não monetária através de oficinaira e da assistente sociais e demais profissionais que se fizerem necessários para a Execução do projeto Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Casa da Esperança 2021. A assistente social irá planejar supervisionar e executar as atividades juntamente com a oficinaira; apoiadas pelas profissionais contratadas através do recurso: cuidadora de referência, cuidadora e cozinheira. O motorista contratado será responsável pelo transporte delas.

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Julho 2021 R\$64.000,00

Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
R\$ 6.400,00					
Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10		
R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00		

12. ASSINATURA DA OSC

Santa Luzia (MG), 19 de Julho de 2021

Lindaura Feneira de Souza
 Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil

Instituto Esperança
 CNPJ: 17.458.872/0001-83
 Rua Sargento, 340 - Bonanza
 Santa Luzia/MG
 (31) 3100-4627 / 99275-3111

13. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Santa Luzia (MG), 19 de Julho de 2021

Luiz Sérgio Ferreira Costa
 Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Júlio César Cesário de Oliveira
 Presidente CMDI

Conselho Presidente
 Conselho Municipal dos Direitos da
 Pessoa Idosa
 CMDI/SANTA LUZIA/MG

10073 ER



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
DA ELEIÇÃO E POSSE DE MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL
2019 2023,
APROVAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTO E ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO DO INSTITUTO ESPERANÇA

CNPJ -17.466.642 / 0001-83

No dia quatorze de Outubro de dois mil e dezanove, (14/10/2019) às dezenove horas, atendendo o Edital de Convocação de 13/09/2019, nesta cidade na Rua Vice Rei Luís de Vasconcelos, 100, bairro Pousada Del Rey, reuniram-se os associados do INSTITUTO ESPERANÇA, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a:

- 1- APROVAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS;
- 2- ALTERAÇÃO DO ESTATUTO;
- 3- ELEIÇÃO E POSSE DE MEMBROS DA DIRETORIA PARA QUADRIENIO 2019/2023

Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação a Sra. Lindaura Ferreira de Souza, que escolheu a mim Aguida Almeida Santos Rocha, para secretariá-la. Com a palavra a senhora Presidente fala da necessidade de implantação de um manual de procedimentos que norteará a instituições em seus processos internos, distribuindo a todos, a minuta do manual com os itens sugeridos. Após a devida distribuição, a Assembleia entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso do documento. Decorrido o tempo solicitado, onde se deu o debate de item proposto, restou aprovado por unanimidade o Manual de procedimentos em pauta, ficando desta forma implantado e consolidado. E a partir desta data entra em vigor.

Partindo para o próximo ponto de pauta, a presidente colocou em votação a alteração do Estatuto no que diz respeito ao retorno da qualificação de Secretário na diretoria, exercendo suas funções que são fundamentais para o bom andamento das atividades administrativas da entidade. O Estatuto foi lido e aprovado por todos.

Concluindo a aprovação do Estatuto, a presidente proclama o término do mandato da atual diretoria, agradecendo o brilhante trabalho dos mesmos e apresenta à

Ofício Reg. 18, Doc. e Cívica dos Poderes Judiciários - Santa Luzia/MS
SANDRA SIMONE MORAIS SIMÕES - DÍCIAMA
 Rua do Comércio, 341 - Loja 1 - São João Batista
 Fone: (31)3042-7015

Código 9101-8-0801-0-9121-8 Total
 0001 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1

PROTÓCOLO Nº 0482 REG Nº 596 - LIV 125-A - PAG 01 - AN Nº 13

Santa Luzia, MS, 15 de Dezembro de 2018
 Poder Judiciário - TJMS - Corregedoria Geral de Justiça

Out	Exp	100	Rec	10/1	Total
	128 85	2 58	7 74	48 20	184 38

Poder Judiciário - TJMS - Corregedoria Geral de Justiça
 Ofício Reg. 18, Doc. e Cívica dos Poderes Judiciários - Santa Luzia/MS
SELDO DE CONSULTA: 0807888 - Cód. Seg. - 459.0042.9142.2014
 Consultar os atos processuais e
 baixar arquivos por meio exclusivo do Sistema - Internet
 Exceção: 15.10.2018
 Consulte a validade deste Selo em: <http://www.tjms.jus.br>



EM BRANCO

Assembleia os candidatos aos cargos, dando início ao pleito eletivo e após a contagem dos votos presenciado por todos, foi apresentado pela presidente o resultado. Ficando composta a diretoria para o quadriênio de 2019 a 2023 da entidade, como segue no final desta ata.

E por fim a Presidente declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme pelos presentes foi então assinada pela presidente e por mim a secretária.

Lindaurea Ferreira de Souza
Lindaurea Ferreira de Souza

PRESIDENTE

Águeda Almeida dos Santos Rocha
Águeda Almeida dos Santos Rocha

SECRETÁRIA

LISTA DE PRESENTES:

- 1 Lindaurea Ferreira de Souza **PRESIDENTE** *Lindaurea Ferreira de Souza*
- 2 Geraldo Dias de Souza **VICE PRESIDENTE** *Geraldo Dias de Souza*
- 3 Barbara de Almeida Saraiva Miranda de Souza **TESOUREIRA** *Barbara de Almeida Saraiva Miranda de Souza*
- 4 Eliana Elizabeth Lopes **SECRETÁRIA** *Eliana Elizabeth Lopes*
- 5 Anderson Alves **CONSELHEIRO FISCAL** *Anderson Alves*
- 6 Fernando Lopes Reis **CONSELHEIRO FISCAL** *Fernando Lopes Reis*
- 7 Mirna Cristian Passos Carmo Reis **CONSELHEIRA FISCAL** *M. C. Reis*
- 8 Alison Roger de Souza **SUPLENTE CONSELHEIRO FISCAL** *Alison Roger de Souza*
- 9 Aline Cristina de Souza **SUPLENTE CONSELHEIRO FISCAL** *Aline Cristina de Souza*
- 10 Juliana Aparecida dos Santos Alves **CONSELHEIRO FISCAL** *Juliana Ap Santos Alves*

Santa Luzia, 14 de Outubro de 2019

DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO ESPERANÇA
QUADRIENIO 20/11/2019 a 20/11/2023

PRESIDENTE: Lindaurea Ferreira de Souza

Lindaurea Ferreira de Souza

CPF 925.187.376-34 CI M1 659 800 Profissão: Artesã . Est Civil Casada,
Rua José Isidoro de Miranda, 260 CEP 31930 540 Bairro Maria Gorett – MG

VICE PRESIDENTE: [assinatura]

Geraldo Dias de Souza

CPF 344.644.336-34 CI M1 659 801 Profissão: Autônomo . Est Civil Casado,
Rua José Isidoro de Miranda, 260 CEP 31930 540 Bairro Maria Gorett – MG

SECRETÁRIA: Eliana Elizabeth Lopes

Eliana Elizabeth Lopes

CPF 034.755.356-70 CI M8.920.027 Profissão: Aux Administrativo. Est Civil Divorciada
Av Fortaleza, 129 Bairro Padre Miguel – Santa Luzia MG CEP 33082.260

TESOUREIRO: [assinatura]

Bárbara Barbara de Almeida Saraiva Miranda de Souza

CPF 086.723.356-78 Profissão Assistente Administrativo. Est. Civil: Casada
Rua Raimundo Magno, 370 Maria Gorett - CEP 31930-540 Belo Horizonte –MG

CONSELHO FISCAL

Anderson Alves: [assinatura]

CPF 040.676.026-85 Profissão: Autônomo. Est. Civil: Casado
Rua Treze, 184 Bairro Rosarinha, CEP 330803-300 - Santa Luzia MG

Fernando Lopes Reis: [assinatura]

CPF 038.547.916-66 Profissão: Comerciante. Est. Civil: Casado
Rua Copaiba, 243 Bairro Monte Azul, Belo Horizonte - MG

Mirna Cristian Passos Carmo Reis: [assinatura]

CPF 056.363.656-40 Profissão: Comerciante. Est. Civil: Casada
Rua Copaiba, 243 Bairro Monte Azul, Belo Horizonte - MG

SUPLENTE FISCAL

Alison Roger de Souza: [assinatura]

CPF 082.856.876-60 Profissão Bombeiro Civil. Est. Civil: Casado
Rua Raimundo Magno, 370 Maria Gorett - CEP 31930-540 Belo Horizonte –MG

Aline Cristina de Souza: [assinatura]

CPF 012.784.786-39. Profissão Adm. de Empresas . Est. Civil: Casada
Rua Nilza Brito, 50 Apto 403 Bloco 6, Vitória, CEP 31970-752 Belo Horizonte – MG

Juliana Aparecida dos Santos Alves: [assinatura]

CPF 013.075.576-19. Profissão Agente de Saúde. Est. Civil: Casada
Rua Treze, 184 Bairro Rosarinha, CEP 330803-300 - Santa Luzia MG

Santa Luzia, 14 de outubro 2019

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA
DO INSTITUTO ESPERANÇA – 11/2019 A 11/2023

PRESIDENTE: Lindaura Ferreira de Souza

CPF: 925.187.376-34 / **CI:** M1659800

Endereço: Rua José Isidoro de Miranda, nº 260, bairro Maria Gorett, Belo Horizonte – MG

Email: gestao.esperancainstituto@gmail.com / **Telefone:** (31) 99275-3111

VICE-PRESIDENTE: Geraldo Dias de Souza

CPF: 344.644.336-34 / **CI:** M1659801

Endereço: Rua José Isidoro de Miranda, nº 260, bairro Maria Gorett, Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 9 9915-6803

SECRETÁRIA: Eliana Elizabeth Lopes

CPF: 034.755.356-70 / **CI:** M8920027

Endereço: Av. Fortaleza, nº 129, bairro Padre Miguel, Santa Luzia – MG

Email: coordenacao.institutoesperanca@gmail.com / **Telefone:** (31) 9 9380-6812

TESOUREIRO: Bárbara de Almeida Saraiva Miranda de Souza

CPF: 086.723.356-78

Endereço: Rua Raimundo Magno, nº 370, bairro Maria Gorett, Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 9 9477-7493

CONSELHO FISCAL:

Anderson Alves

CPF: 040.676.026-85

Endereço: Rua Treze, nº 184, bairro Rosarinha, Santa Luzia – MG

Email: mobilizacao.esperanca@gmail.com / **Telefone:** (31) 3100-4827

Fernando Lopes Reis

CPF: 038.547.916-66

Endereço: Rua Copaiba, nº 243, bairro Monte Azul, Santa Luzia – MG

Email: esperancainstituto@gmail.com / **Telefone:** (31) 3100-4827

Mirna Cristian Passos Carmo Reis

CPF: 058.363.656-40

Endereço: Rua Copaiba, nº 243, bairro Monte Azul, Santa Luzia – MG

Email: socialesperancainstituto@gmail.com / Telefone: (31) 3100-4827

SUPLENTE FISCAL:

Alison Roger de Souza

CPF: 082.856.876-60

Endereço: Rua Raimundo Magno, nº 370, bairro Maria Goretti, Belo Horizonte – MG

Email: alison.roger@hotmail.com / Telefone: (31) 9 9238-0740

Aline Cristina de Souza

CPF: 012.784.786-39

Endereço: Rua Nilza Brito, nº 50, apto 403, bloco 06, bairro Vitória, Belo Horizonte – MG

Email: alinedesouza2005@gmail.com / Telefone: (31) 9 7350-9685

Juliana Aparecida dos Santos Alves

CPF: 013.075.576-19

Endereço: Rua Treze, nº 184, bairro Rosarinha, Santa Luzia – MG

Email: osabordaesperanca@gmail.com/ Telefone: (31) 9 91092474



LINDAURA FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Eu, **LINDAURA FERREIRA DE SOUZA**, casada, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº MG1659800, expedida por SSP/MG, e CPF: 925.187.376-34, representante legal do **INSTITUTO ESPERANÇA**, localizado no endereço Rua Estrada do bananal, nº 1580, bairro Bonanza, Santa Luzia - MG, declaro para os devidos fins de direito que a entidade não incorre em quaisquer das vedações previstas no art.º 39 da Lei Federal 13.019/2014 e no art. 26º do Decreto Municipal nº3315/2018, conforme descrito abaixo:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade de administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º *(Revogado)*. *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

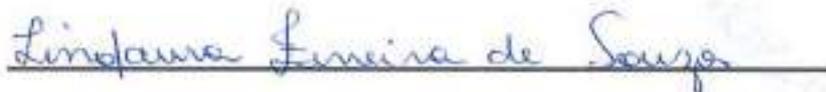
§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Por ser verdade, sob penalidades, assino abaixo.

Santa Luzia, 15 de junho de 2023



Lindaura Ferreira de Souza
Presidente

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Eu, **LINDAURA FERREIRA DE SOUZA**, casada, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº, MG1659800 expedida por SSP/MG, e CPF: 925.187.376-34, representante legal do **INSTITUTO ESPERANÇA**, localizado no endereço Rua Estrada do bananal, nº 1580, bairro Bonanza, Santa Luzia – MG, declaro para os devidos fins de direito que em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “C” da Lei Federal 13.019/2014, o **INSTITUTO ESPERANÇA** possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

O recurso será para estruturar as condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Por ser verdade, sob penalidades, assino abaixo.

Santa Luzia, 15 de junho de 2023



Lindaura Ferreira de Souza
Presidente



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: INSTITUTO ESPERANCA

CPF/CNPJ: 17.466.642/0001-83

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:10:01 do dia 06/09/2023 , com validade até o dia 06/10/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: MvfstbfemxOvuu0fG31b

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n° 1.741/94, atesta que o INSTITUTO ESPERANÇA, CNPJ N° 17.466.642/0001-83, situada à Rua Estrada do Bananal, n° 1580, Bairro Bonanza, CEP: 33.065-120, Santa Luzia/MG, encontra-se devidamente registrada neste Conselho sob o n° 24.

Validade: 30 de abril de 2024



Maria Aparecida Rodrigues da Silva
Presidente do CMAS



Emenda Impositiva - Solicitação Plano de Trabalho e documentação

Quarta, Maio 24, 2023 11:18 -03

 Luciano Garcia da Silva Junior
lucianojunior@santaluzia.mg.gov.br

Para

[gestao.esperancainstituto,=?utf-8?q?esperan=E7ainstituto=40gmail=2Ecom?="](mailto:gestao.esperancainstituto,=?utf-8?q?esperan=E7ainstituto=40gmail=2Ecom?=)

Bom dia!

Vimos por meio deste, solicitar o Plano de Trabalho referente ao repasse da Emenda Impositiva destinada à esta instituição, conforme Lei Municipal 4549/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício do ano de 2023.

Tendo assim, pedimos que seja entregue a Minuta do Plano de Trabalho preenchido, bem como, 3 orçamentos/pesquisa de preço de cada item a ser custeado com o valor da Emenda Impositiva, ex: recursos humanos, materiais de consumo, materiais permanente, etc.

É necessário que junto com Plano de Trabalho e a orçamentação, seja entregue também os documentos da Organização da Sociedade Civil, conforme o Check List (Anexo).

Atenção: Caso seja verificado a ausência de documentos, poderá atrasar os procedimentos para o ato do repasse.

O prazo para protocolo dos documentos supracitados é até dia 07 de junho de 2023, às 16h50min na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizado à Praça Acácia Nunes, 62 - Frimisa.

Todas solicitações e movimentações quanto ao processo de repasse de Emenda Parlamentar, será informado por email, dessa forma pedimos que acuse o recebimento em todos os atos.

À SABER:

Instituição: Instituto Esperança

CNPJ: 17.466.642/0001-83

Valor: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Objeto: Manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo

--
Luciano Garcia

Assistente técnico

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Minuta Plano de Trabalho - LF n. 13.019 - PGM-SL.docx

64,3 KiB



PDF LV Documentação DSC - LF n. 13.019 - PGM-SL.pdf

161 KiB





15.000
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SANTA LUZIA *Carreira Comprida* IS

AVALIAÇÃO DE PROJETOS - PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO COM O CMAS

INSTITUIÇÃO: Instituto Esperança

CNPJ: 16.715.409/0001-50

DATA RECEBIMENTO: 16/06/23

DATA DA AVALIAÇÃO: 23/06/23

PROJETO DEFERIDO () SIM () NÃO () PENDENTE

INFORMAÇÕES: - Alterar o objeto da parceria de forma ao objetivo final ser o Serviço de Convivência e não a reforma.
- Adquirir o quadro 7 (forma de execução) para o Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos, único serviço co-financiado pelo CMAS.
- Incluir na previsão de despesas (item 10.2) a quantidade de itens necessários (Materiais para pisos pode ser em metros); Colocar: piso telha em materiais de consumo. Mão de obra para manutenção no telhado em Serviços de Terceiros pessoa jurídica. (Conforme Portaria 69 de 24/10/2022 do Ministério da Cidadania)
*Sem mais além da folha

NOME	ASSINATURA:
1) Mathias Ferreira Soares	
2) Elida Teunice da Silva	
3) Cleunice de Fatima Mota	
4)	
5)	
6)	
7)	
8)	

- Preencher o cronograma de desembolso lembrando que ~~o~~ onde está escrito "A ser preenchido pelo município" foi um erro de digitação e não deve ser levado em conta.



**MINUTA PADRONIZADA
PLANO DE TRABALHO**

1.DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil parceira:		
Instituto Esperança		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
17.466.642/0001-83	07/01/2013	
Registro no Conselho <u>(Se necessário)</u>	Vigência do Registro	
024	Não se aplica	
Dados Bancários (conta corrente específica e isenta de tarifa)	Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
	Agência: 0815	
	Conta: 2040-6	
Endereço		
Rua Estrada do bananal, nº 1580		
Bairro	Cidade	CEP
Bonanza	Santa Luzia – MG	33065-000
Telefone	E-mail	
(31) 3100-4827	gestao.esperancainstituto@gmail.com	
Nome do representante legal		
Lindaura Ferreira de Souza		
Endereço Residencial do representante legal		
Rua José Isidoro Miranda – 260 – Bairro Maria Goretti, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31930-540		
CPF	R.G.	Telefone(s)
925.187.376-34	MG1659800	(31) 99275-3111
Período de Mandato da Diretoria		
De <u>14/10</u> /2019 a <u>14/10/2023</u>		
Prefeitura Municipal de SantaLuzia (MG)		
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Endereço		
Praça Acácia Nunes, 62 – Carreira Comprida		

CNPJ	Telefone
18.715.409/0001-50	3641-5313
Representante Legal	
Ana Clara Paiva Gabrich	
2. NOME DO PROJETO/ATIVIDADE:	
Equipando o Instituto Esperança	
3. OBJETIVO GERAL DA PARCERIA:	
Potencializar o acolhimento institucional para garantir os direitos dos idosos em violação e bem como executar atividade de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.	
4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:	
<p>O envelhecimento populacional têm sido um dos maiores desafios da humanidade, e o Brasil não é diferente, tendo em vista que o país está prestes a se tornar a sexta maior população de pessoas idosas no mundo. Em pesquisas realizadas pelo IBGE sobre o envelhecimento no Brasil, foi apontado que existem cerca de 23 milhões de pessoas com mais de 60 anos no país, e que para 2050, estima-se que serão 64 milhões de pessoas idosas. Ainda segundo a pesquisa supracitada, a população idosa em 2050 representará um quarto de todos os brasileiros. O envelhecimento acelerado da população brasileira apresenta novos aspectos no que se refere aos cuidados com os idosos, principalmente em relação às alterações da composição familiar e a necessidade de oferta de serviços por parte dos sistemas de proteção social. Neste cenário, Minas Gerais é o segundo estado em quantidade de idosos do país, que somam 15% da população mineira, segundo a última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), divulgada pelo IBGE, e a tendência é de crescimento desta população com 60 anos ou mais. Por sua vez, o Governo de Minas Gerais desenvolveu ações que integram a segurança pública, direitos humanos e saúde. Em contrapartida, é sabido que para atendimento da referida demanda é necessária a mobilização intersetorial, onde o primeiro, segundo e terceiro setores podem se unir em prol das políticas públicas voltada para a população idosa. Estima-se que aproximadamente 180 mulheres idosas estão sendo atendidas por instituições do Terceiro Setor em Santa Luzia, mas sabe-se também que a demanda é bem maior, e por isso é importante o desenvolvimento de iniciativas que visem à ampliação desse atendimento, que é um dos objetivos do Instituto Esperança.</p>	

20093 

Falar com o que vai ser diário. Melhorar e proporcionar qualidade de vida.

5. OBJETO DA PARCERIA

Fortalecer a garantia dos direitos de idosos em situação de acolhimento institucional em longa permanência no município de Santa Luzia, aperfeiçoando o atendimento (com a manutenção do telhado, inserção de piso (cerâmicas) da casa das idosas e compra de novos equipamentos de uso diário de forma que ofereça dignidade, qualidade e mais conforto.)

6. DESCRIÇÃO DA PARCERIA:

A presente proposta visa à execução de manutenção do telhado da casa principal de atendimento das idosas, inserção de cerâmica no piso de um dos cômodos da casa, e aquisição de equipamentos de uso diário. Essas manutenções e novos itens, assegurará de forma preventiva a proteção para os períodos chuvosos, fácil condições de limpeza e menos risco de queda ou similares, e potencializar o atendimento diário com a aquisição de equipamentos de uso contínuos, dessa forma contribuirá para o aperfeiçoamento e ampliação das ações de atendimento de 23 idosas, vítimas de violência ou abandono, em situação de acolhimento institucional em longa permanência em Santa Luzia, já realizadas. Esse recurso, dará a possibilidade de fortalecer o serviço já prestado, garantindo a melhoria da qualidade do atendimento, intensificando os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

*em atualizado sempre sobre o serviço
Para que seja a melhor*

7. FORMA DE EXECUÇÃO					
Metas	Ações	Indicadores	Documentos para verificação	Prazo de execução	
Melhoria na prestação dos serviços e garantia dos direitos das idosas acolhidas ✓	Contratação de empresa especializada para manutenção do telhado da casa principal do Instituto Esperança	Conclusão da manutenção do telhado e inserção de piso novo	Fotografias e vídeos; Contrato de prestação de serviço; Nota fiscal de serviço;	06 meses, após repasse	
Melhoria na prestação dos serviços e garantia dos direitos das idosas acolhidas ✓	Compra de materiais de construção para reforma	Conclusão da compra	Fotografias e vídeos; Notas fiscais de compras;	06 meses, após repasse	
Melhoria na prestação dos serviços e garantia dos direitos das idosas acolhidas ✓	Compra de equipamentos de uso diário	Conclusão da compra	Fotografias e vídeos; Notas fiscais de compras;	06 meses, após repasse	

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

06 meses após o recebimento do repasse;

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Realização de Visitas Técnicas;
- Prestação de Contas;
- Notas fiscais;
- Fotos e vídeos;
- E itens especificados nas portarias de monitoramento e avaliação da respectiva política de direitos;

10. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

10.1- Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	R\$10.000,00
Contrapartida (se houver)	
Total	R\$10.000,00

10.2- Previsão de Despesas

Natureza de Despesa	Nome da Natureza da Despesa	Item de despesa	Valor Médio de Mercado	Origem do Recurso
	Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil			
	Obrigações patronais			
	Indenizações e restituições trabalhistas			
	Material de consumo			
	Premiações culturais, artísticas, científicas desportivas e outras			
	Serviços de consultoria			
	Outros serviços de terceiros - pessoa física			
	Locação de mão de obra			
	Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica			

Obrigações tributárias e contributivas			
Auxílio-alimentação			
Auxílio transporte			
Obras e instalações	Mão de obra para manutenção no telhado da casa principal e instalação de pisos	RS 4.480,00	Repasse
Equipamentos e material permanente	Materiais para pisos	RS 3.416,53	Repasse
	Tanquinho de lavar roupa	RS 1.257,80	Repasse
	Telhas para manutenção do telhado	RS 419,40	Repasse
	Conjunto de mesa	RS 420,95	Repasse

descontado item por item a quantidade
→ despesas com o trabalho - Elaine Fátima

07000964

11. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: (A ser preenchido pelo Município)

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

TOTAL:

13. ASSINATURADA OSC

SantaLuzia (MG), 16 de Junho de 2023

Lindaura Lemeira de Souza
Nome/Assinaturada Organização da Sociedade Civil

14. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

SantaLuzia (MG), _____ de _____ de 20 ____

Assinatura dos membros da **Comissão de Seleção**

Nome: _____

Nome: _____

Nome: _____

Nome: _____

Nome: _____

Nome: _____

FAVOR DESCONSIDERAR O E-MAIL ANTERIOR - Reajuste Plano de Trabalho - Emenda Impositiva

Terça, Julho 11, 2023 14:46 -03



Priscila Mariano dos Santos Ventura

priscilaventura@santaluzia.mg.gov.br

Para

[gestao.esperancainstituto, Romana](#)

Boa Tarde!

Vimos por meio desta, informar a retificação do e-mail anterior.

Segue abaixo com o valor correto da Emenda Impositiva.

Att;

Casa dos Conselhos

Boa Tarde!

Prezada instituição Instituto Esperança,

Vimos por meio deste, egm nome da Comissão de Seleção das políticas voltadas para a Assistência Social, nomeada através da Portaria 62/2023, e da Casa dos Conselhos, (Supervisora que nos lê em cópia) solicitar ajustes do Plano de Trabalho para aportar recurso advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no valor de 10.000,00 (Dez Mil Reais), conforme descrito abaixo:

- Alterar o objetivo da parceria de forma ao objetivo final, ser voltado a Serviço de Convivência e não a reforma.
- Adequar o quadro 7 (forma de execução) para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, único serviço co-financiado pelo CMAS.
- Incluir na previsão de despesas (item 10.2) a quantidade de itens necessárias (Materiais para pisos pode ser em metros), colocar piso e telha em materias de consumo. Mão de obra para manutenção no telhado em serviço de

terceiros pessoa jurídica. (Conforme portaria 69 de 24/06/2022 do Ministério da Cidadania).

- Preencher o cronograma de reembolso (lembrando que consta escrito " A ser preenchido pelo Município ", foi um erro de digitação e não deve ser levado em conta).

Solicitamos que as ressalvas sejam sanadas até dia 14 de julho de 2023.

OBS: Favor acusar o recebimento.

Att,
Casa dos Conselhos

CNPJ	Telefone
18.715.409/0001-50	3641-5313
Representante Legal	
Ana Clara Paiva Gabrich	
2. NOME DO PROJETO/ATIVIDADE:	
Fortalecendo os vínculos da Esperança	
3. OBJETIVO GERAL DA PARCERIA:	
Potencializar o acolhimento institucional para garantir os direitos dos idosos em violação e bem como executar atividade de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos. <i>manutenção do serviços...</i>	
4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:	
<p>O envelhecimento populacional têm sido um dos maiores desafios da humanidade, e o Brasil não é diferente, tendo em vista que o país está prestes a se tornar a sexta maior população de pessoas idosas no mundo. Em pesquisas realizadas pelo IBGE sobre o envelhecimento no Brasil, foi apontado que existem cerca de 23 milhões de pessoas com mais de 60 anos no país, e que para 2050, estima-se que serão 64 milhões de pessoas idosas. Ainda segundo a pesquisa supracitada, a população idosa em 2060 representará um quarto de todos os brasileiros. O envelhecimento acelerado da população brasileira apresenta novos aspectos no que se refere aos cuidados com os idosos, principalmente em relação às alterações da composição familiar e a necessidade de oferta de serviços por parte dos sistemas de proteção social. Neste cenário, Minas Gerais é o segundo estado em quantidade de idosos do país, que somam 15% da população mineira, segundo a última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), divulgada pelo IBGE, e a tendência é de crescimento desta população com 60 anos ou mais. Por sua vez, o Governo de Minas Gerais desenvolveu ações que integram a segurança pública, direitos humanos e saúde. Em contrapartida, é sabido que para atendimento da referida demanda é necessária a mobilização intersetorial, onde o primeiro, segundo e terceiro setores podem se unir em prol das políticas públicas voltada para a população idosa. Estima-se que aproximadamente 180 mulheres idosas estão sendo atendidas por instituições do Terceiro Setor em Santa Luzia, mas sabe-se também que a demanda é bem maior, e por isso é importante o desenvolvimento de iniciativas que visem à ampliação desse atendimento, que é um dos objetivos do Instituto Esperança.</p>	

*Trocar
manutenção
do serviço....*

5. OBJETO DA PARCERIA:

Fortalecer a garantia dos direitos de idosos em situação de acolhimento institucional em longa permanência no município de Santa Luzia, aperfeiçoando o atendimento e o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, ~~através da manutenção do telhado e piso da casa~~ moradia das idosas e aquisição de novos equipamentos, forma que potencialize as atividades executadas e ofereça dignidade, qualidade e mais conforto.

6. DESCRIÇÃO DA PARCERIA:

A presente proposta visa à execução de manutenção do telhado da casa principal de atendimento das idosas, inserção de cerâmica no piso de um dos cômodos da casa, e aquisição de equipamentos de uso diário. Essas manutenções e novos itens, assegurará de forma preventiva a proteção para os períodos chuvosos, fácil condições de limpeza e menos risco de queda ou similares, e potencializará o atendimento diário com a aquisição de equipamentos de uso constantes, dessa forma contribuirá para o aperfeiçoamento e ampliação das ações de atendimento de 23 idosas, vítimas de violência ou abandono, em situação de acolhimento institucional em longa permanência em Santa Luzia, já realizadas. Esse recurso, dará a possibilidade de fortalecer o serviço já prestado, irá potencializar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e garantir o aumento da qualidade dos atendimentos, das oficinas realizadas, de forma que intensificará os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

*Item 5 e 6 descreve uso de
reforma. Não pode*

7. FORMA DE EXECUÇÃO				
Metas	Ações	Indicadores	Documentos para verificação	Prazo de execução
Potencialização nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e garantia dos direitos das idosas acolhidas	Melhorar e expandir o atendimento prestado com as idosas institucionalizadas ou não	Conclusão da manutenção; Compra de equipamentos; Oficinas realizadas;	Fotografias e vídeos; Relatório de oficinas; Nota fiscal de serviço;	06 meses, após repasse

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

06 meses após o recebimento do repasse;

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Realização de Visitas Técnicas;
- Prestação de Contas;
- Notas fiscais;
- Fotos e vídeos;
- E itens especificados nas portarias de monitoramento e avaliação da respectiva política de direitos;

10. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

10.1- Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse:	R\$10.000,00
Contrapartida (se houver):	
Total:	R\$10.000,00



	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	Mão de obra para manutenção no telhado da casa principal e instalação de pisos	01	RS 4.480,00	Repasse
	Obrigações tributárias e contributivas				
	Auxílio-alimentação				
	Auxílio transporte				
	Obras e instalações				
	Equipamentos e material permanente	Tanquinho de lavar roupa	02	RS 1.257,80	Repasse
		Conjunto de mesa	01	RS 420,95	Repasse

000120 6x

11. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 10.000.00					
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

TOTAL: R\$ 10.000.00

13. ASSINATURADA OSC

Santa Luzia (MG), 03 de Agosto de 20 23
Fl. Frederica Timbórea Ferraz de Souza
 Nome/Assinaturada Organização da Sociedade Civil

14. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Santa Luzia (MG), 03 de Agosto de 20 23

Assinatura dos membros da **Comissão de Seleção**

Luiz Carlos de Jesus
 Nome:

Elida Ferreira da Silva
 Nome: ELIDA FERREIRA DA SILVA

Martha Veriana de Souza
 Nome: Martha Veriana de Souza

Nome:

Mathias F. Soares
 Nome: Mathias F. Soares

Nome:

BENEDITO SERVIÇOS DE ALVENARIA

(31) 98704 – 8718 CNPJ: 44.402.438/0001-71

Emissão: 15/06/2023

Destinatário:

Nome: INSTITUTO ESPERANCA

CNPJ: 17.466.642/0001-83

Endereço: Estrada do Bananal, 1580

Bairro: Bonanza

Cidade: Santa Luzia

Tel.: (31) 3100-4827

E-mail: luana@esperanca.org.br

Prestação de
serviço de mão de
obra na construção
civil:

De	çã	Quant.	Vir. Unit.
		1,00	1.980,00
3	METROS DE CERÂMICA	1,00	1.000,00
	PISO FINO	1,00	1.000,00
	TELHADO	1,00	500,00
	RAMPA		
		Valor Total dos Itens:	R\$4.480,00

Condição de Pagamento:

Valor Total: \$ 4.480,00

Observações:

NÃO É VALIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA
NÃO CONFIRMA PAGAMENTO
NÃO É DOCUMENTO

000112 OK

GD PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(31) 999156803 - CNPJ: 24.868.768/0001-40

Emissão: 15/06/2023

Destinatário:

Nome: INSTITUTO ESPERANCA

CNPJ: 17.466.642/0001-83

Endereço: Estrada do Bananal, 1680

Bairro: Bonanza

Cidade: Santa Luzia

Tel.: (31) 3100-4827

E-mail: luana@aesperanca.org.br

Prestação de
serviço de mão de
obra na construção
civil:

Descrição	Quant.	Vir. Unit.
36 METROS DE CERÂMICA	1,00	2.000,00
PISO FINO	1,00	1.000,00
TELHADO	1,00	1.200,00
RAMPA	1,00	610,00
Valor Total dos Itens:		R\$4.810,00

Condição de Pagamento:

Valor Total: \$ 4.810,00

Observações:

NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA
NÃO CONFIRMA PAGAMENTO

0001186

Departamento ③ - MÃO DE OBRA

Pedro Amâncio Pereira Filho
(31) 97343-5941 CPF: 395.973.695-91

Emissão: 16/06/2023

Destinatário:

Nome: INSTITUTO ESPERANCA

CNPJ: 17.466.642/0001-83

Endereço: Estrada do Bananal, 1580

Bairro: Bonanza

Cidade: Santa Luzia

Tel.:(31) 3100-4827

E-mail: luana@esperanca.org.br

Prestação de
serviço de mão de
obra na construção
civil:

Descr	Quant.	Vir. Unit.
6 METROS DE CERÂMICA	1,00	2.200,00
PISO FINO	1,00	1.500,00
TELHADO	1,00	1.500,00
RAMPA	1,00	700,00
Valor Total dos Itens:		R\$4.810,00

Condição de Pagamento:

Valor Total: \$ 5.900,00

Observações:

NÃO É VALIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA

NÃO CONFIRMA PAGAMENTO

NÃO É TÍTULUM

Documentos 2 - MATERIAIS

DEPOSITO VILA OLGA

Endereço: AV. DAS INDUSTRIAS, 1121 Nº: 1121 - Bairro: VILA OLGA

E-mail: depositovilaolga@gmail.com

Telefone(s): (31)3641-4600

Whatsapp: 31 984176203

Número: 00400492 Vendedor: 0026 - JOSIANE Conferido por:

DATA ENTREGA:

Data Emissão: 13/06/2023 14:43

Data Faturamento: 0

Cliente: 00000999 - ORCAMENTO

CPF/CNPJ: 99.999.999/0001-91

Endereço: R.AAA, SN

Bairro: SANTA EFIGENIA

Cidade: BELO HORIZONTE / MG - CEP: 30260100

Telefone:

Cód.	Descrição	Grade	Unid.	Qtd.	Preço	Desc.	Total.
009427	FIORANO CER DUNAS 44,8X44,8 CX2,00	0000 - GRADE PADRAO	M2	70,00	28,90	0,00	2.023,00
000427	AREIA LAVADA FINA	0000 - GRADE PADRAO	M3	2,00	160,00	0,00	320,00
008914	CIMENTO CP II-32	0000 - GRADE PADRAO	PC	9,00	32,90	0,00	296,10
000896	PRECON ARGAMASSA ACII 20KG	0000 - GRADE PADRAO	PC	31,00	21,00	0,00	651,00
009268	PRECON REJUNTE PORCELANATO 1KG BEGE CLARO**	0000 - GRADE PADRAO	PC	12,00	6,95	0,00	83,40
003895	BLOCO CONCRETO VAZADO 19	0000 - GRADE PADRAO	PC	12,00	3,80	0,00	45,60

Formas de pagamento

Total Bruto 3.419,10
Desconto 0,00
Acréscimo 0,00
Frete 60,00
TOTAL 3.479,10

Observações
R\$ 60 referente a frete(s).
INSTITUTO ESPERANÇA 2823.00 A VISTA

ORCAMENTO

0001136

NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO

Identificação do Estabelecimento Emitente

Denominação: DEPOSITO MOROAMA CNPJ: 02.857.404/0001-21
 Endereço: Avenida A - 585
 Bairro: Dona Rosarinha Cidade: SANTA LUZIA Estado: MG
 CEP: 33080-300 Telefone: (0xx31)3649-6008
 E-mail: fiscal@rtek.net.br

Identificação do Destinatário

Nome: Instituto Esperança CNPJ/CPF: 17.466.642/0001-83
 Endereço:
 Bairro: Cidade: Estado: MG
 CEP: Telefone: Celular:

Identificação da Transportadora

Nome: Tipo:

Nº do Documento: 0000000000017 Validade: 14/06/2023 Nº do Documento Fiscal:
 Emissão: 13/06/2023 Hora: 10:23:07
 Condição pagamento:
 Vendedor:

Observações:

Item	Código	Descrição	Un	Quantidade	P. unitário	Desc.	Acresc.	Preço total
1	6387	PISO 3703 ESM. 58X58 COD - 360 MT	MT	70,00	30,90	0,00	0,00	2.163,00
2	1211	AREIA LAVADA 1,00 M3	MT	2,00	160,00	0,00	0,00	320,00
3	211	CIMENTO CP IV CAMPEAO SLZ MG624	UN	9,00	30,90	0,00	0,00	278,10
4	5156	ARGAMASSA COLANTE ACII CINZA	UN	31,00	24,50	0,00	0,00	759,50
5	6319	FASSA COLOR REJUNTE CERAMICA 1KG	UN	12,00	4,50	0,00	0,00	54,00
6	4667	BLOCO DE CONCRETO 19X19X29 VAZADO	UN	12,00	3,20	0,00	0,00	38,40
7	884	FRETE	UN	1,00	60,00	0,00	0,00	60,00

Valor dos produtos: 3.673,00 Desc. Itens: 0,00 Desc. sub-total: 0,00 Frete: 0,00 Valor líquido: 3.673,00

Resumo por unidade: UN: 65,00 / MT: 72,00

É vedada a autenticação desse documento

000136 Gk

Orçamento 3 - MATERIAS

AMAREAL Materiais de Construção

Nº do Documento:
0000000190491

(31) 3641-0126/3641-4408/3641-0175/99928-3177

Emissão: 12/06/2023 16:14:11

depositoamareal3@yahoo.com.br

Vendedor: FERNANDA CRISTINA

Destinatário

Nome: INSTITUTO ESPERANCA

CPF/CNPJ: 17.466.642/0001-83

Endereço: Estrada do Bananal, 1580

Bairro: Bonanza

Cidade: Santa Luzia

Tel.: 36428067 / 999156803 / 9915-9459 / PR G E-mail: gerencia_amareal@yahoo.com.br

Mercadorias:

Validade do Orçamento 13/06/2023 Entrega do Pedido

Cd. Produto	Descrição	Quant.	Vir. Unit.	Desc.	Vir. Liq.
000466	AREIA LAVADA MEDIA/FINA	2,00	165,00	0,00	330,00
000712	AREIA LAVADA MEDIA /GROSSA	2,00	155,00	0,00	310,00
006756	CIMENTO CP IV 32 RS LENTO LIZ	9,00	28,70	0,00	258,30
005675	ARGAMASSA ACII 20KG IMAR	31,00	24,50	0,00	759,50
003143	REJUNTE FORTALEZA BRANCO 1KG	12,00	6,00	0,00	72,00
004211	BLOCO CONCRETO 020X020X040	12,00	3,20	0,00	38,40
012985	PISO SOLLATI ESMALTADO 53x53 535315 A (PROMO)	70,70	21,90	0,00	1.548,33
Valor Total dos Itens:					3316,53

Condição de Pagamento:

Valor Bruto R\$ 3.316,53

Frete: R\$ 100,00

Valor Líquido/Desconto/Frete: \$ 3.416,53

O material será descarregado no passeio, ou até onde o transporte alcançar. Obrigado pela preferência e compreensão

Observações:

Av. das Industrias, 4678 - Santa Rita - Santa Luzia -

NÃO É VALIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO CONFIRMA PAGAMENTO - NÃO É DOCUMENTO

É vedada a autenticação deste documento

Página: 1 de 1

NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO

Identificação do Estabelecimento Emitente

Denominação: DEPOSITO MÓROAMA CNPJ: 02.857.404/0001-21
 Endereço: Avenida A - 585
 Bairro: Dona Rosarinha Cidade: SANTA LUZIA Estado: MG
 CEP: 33080-300 Telefone: (0xx31)3649-6008
 E-mail: fiscal@rtek.net.br

Identificação do Destinatário

Nome: Instituto Esperança CNPJ/CPF: 17.466.642/0001-83
 Endereço:
 Bairro: Cidade: Estado: MG
 CEP: Telefone: Celular:

Identificação da Transportadora

Nome: Tipo:

Nº do Documento: 0000000000018 Validade: 16/06/2023 Nº do Documento Fiscal:
 Emissão: 15/06/2023 Hora: 15:39:09
 Condição pagamento: 0 dias
 Vendedor:

Observações:

Item	Código	Descrição	Un	Quantidade	P. unitário	Desc.	Acresc.	Preço total
1	1430	TELHA ONDULADA 244X110X5MM AMIANTO UN	UN	6,00	64,90	0,00	0,00	389,40
2	884	FRETE	UN	1,00	60,00	0,00	0,00	60,00
Valor dos produtos:		Desc. Itens:	Desc. sub-total:		Frete:	Valor líquido:		
449,40		0,00	0,00		0,00	449,40		

Resumo por unidade: UN: 7,00

É vedada a autenticação desse documento

Orçamento 2 - TELHAS

DEPOSITO VILA OLGA

Endereço: AV. DAS INDUSTRIAS , 1121 Nº: 1121 - Bairro: VILA OLGA E-mail: deposito.vilalga@gmail.com
Telefone(s): (31)3641-4600 Whatsapp: 31 984176203

Número: 00400794 Vendedor: 0026 - JOSIANE Conferido por: DATA ENTREGA:

Data Emissão: 15/06/2023 10:13 Data Faturamento: 0

Cliente: 00000999 - ORCAMENTO

Endereço: R.AAA, SN

Telefone:

CPF/CNPJ: 99.999.999/0001-91

Bairro: SANTA EFIGENIA Cidade: BELO HORIZONTE / MG - CEP: 30260100

Cód.	Descrição	Grade	Unid.	Qtde.	Preço	Desc.	Total.
000919	TELHA FIBROCIMENTO 244X110	0000 - GRADE PADRÃO	PC	6,00	59.90	0,00	359,40

Formas de pagamento

Total Bruto 359,40
Desconto 0,00
Acréscimo 0,00
Frete 60,00
TOTAL 419,40

Observações

R\$ 60 referente a frete(s).
INSTITUTO ESPERANÇA - estrada do Bananal 1560 Bonanza Santa Luzia

ORCAMENTO

0001190

Orçamento (3) - TELHAS
AMAREAL Materiais de Construção

Nº do Documento:
0000000190788

(31) 3641-0126/3641-4408/3641-0175/99928-3177

Emissão: 16/06/2023 10:12:58

depositoamareal3@yahoo.com.br

Vendedor: FERNANDA CRISTINA

Destinatário

Nome: INSTITUTO ESPERANCA

CPF/CNPJ: 17.466.642/0001-83

Endereço: Estrada do Bananal, 1580

Bairro: Bonanza

Cidade: Santa Luzia

Tel.: 36428067 / 999156803 / 9915-9459 / PR G E-mail: gerencia_amareal@yahoo.com.br

Mercadorias:

Validade do Orçamento 17/06/2023 Entrega do Pedido

Cd. Produto	Descrição	Quant.	Vlr. Unit.	Desc.	Vlr. Liq.
000539	TELHA FIBRO 1100X2.44X5 SEM AMIANTO	6,00	64,90	0,00	389,40
Valor Total dos Itens:					389,4

Condição de Pagamento:

Valor Bruto R\$ 389,40

Frete: R\$ 50,00

Valor Líquido/Desconto/Frete: R\$ 439,40

O material será descarregado no passeio, ou até onde o transporte alcançar. Obrigado pela preferência e compreensão

Observações:

Av. das Industrias, 4678 - Santa Rita - Santa Luzia -

NÃO É VALIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO CONFIRMA PAGAMENTO - NÃO É DOCUMENTO
É vedada a autenticação deste documento

Página: 1 de 1

Documentos ① - MESA

Sacola
Sacola



Identificação



Entrega



Pagamento



Conjunto Mesa de Jantar Estilo Industrial Active Yescasa - Nogal

Código do produto: be58ja91e1

Vendido e entregue por **Madeira Madeira**

Receba até 04 de julho

1

De R\$ 571,13 por
R\$ 420,95 ou
R\$ 399,90 à vista

Frete

R\$ 70,84

CEP: 33065-000

Estrada Bananal - Bonanza - Santa
Luzia/MG

Total (1 item)

R\$ 491,79 ou
R\$ 470,74 à vista



(Em até 9x de R\$ 54,64
sem juros no Cartão Luiza)

Continuar

Comprar mais produtos

Tem cupom ou vale compra? Você poderá
utilizá-lo na etapa de pagamento

Produtos incríveis que selecionamos para você

Produto

R\$ 399,90

Frete

R\$ 70,84

Total

R\$ 470,74 à vista

Continuar

000121

Continuar comprando



Meu Carrinho

Quantidade 2 - MESA



Conjunto Mesa de Jantar com 2 Bancos
Estilo Industrial Active Yescasa Nogal
Produto fornecido e entregue por **Madeiramadeira**

Entrega: **a calcular**

R\$ 420,95

1

R\$ 420,95

Esvaziar carrinho

Compre também



Conjunto Mesa Alta Bar
Quadrada Personalizado...

R\$ 1.689,99

em 1x no cartão ou boleto
9x de R\$ 187,77 sem juros

ADICIONAR



Conjunto De Mesa De Madeira
Fixo Paulista 1,20x70 Com 4...

R\$ 1.494,99

em 1x no cartão ou boleto
9x de R\$ 166,11 sem juros

ADICIONAR



Mesa Sala De Jantar Industrial
Clips Preta 135x75 Com 6...

R\$ 2.158,00

em 1x no cartão ou boleto
9x de R\$ 239,77 sem juros

ADICIONAR

Possui cupom ou cartão presente?

04/11/23 GK

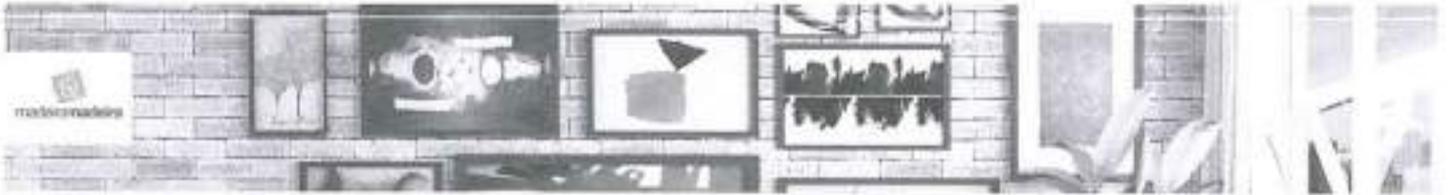
Pagamento 3 - MESA

Assine o nível 6 a partir de

Santa Luz 330300...

Categorias - Ofertas do dia - Histórico - Vender - Contato

Crie a sua conta - Entre - Con



Voltar à lista - > - > Mobiliário de Cozinha - Móveis de Cozinha - Móveis de Cozinha - Mesas de Jantar e Cozinha

Compartilhar - Vend



Novo | +100 vendidos

Conjunto Mesa De Jantar Com 2 Bancos Estilo Industrial

★★★★★ (10)

Mais vendido em Mesas de Jantar e C

R\$ 420⁹⁵

em 10x R\$ 42⁹⁵ sem juros

Veja os meios de pagamento.

📦 Chegará terça-feira 4 de julho R\$ 70⁹⁵

Ver mais formas de entrega

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade - 1566 discor

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

🛡️ Compra Garantida: recebe o produto esta esperando os doze parcelas o d

🏠 Mercado Pontos: Você acumula 10%

Informações da loja

Madeira Madeira Loja oficial no Mercado Livre

+10mil

vendidos nos últimos 60 dias



Pague sem aborrecimento



É um produto day

Ver mais dados de Madeira Madeira

Meios de pagamento

📱 Pague com até 10x cartão (gratuito)

Até 12x sem cartão de crédito

Produtos patrocinados Anuncie aqui



R\$ 299⁹⁹ 40% OFF

Se R\$ 33,33 sem juros

Frete grátis

Mesa De Jantar Industrial Pé De Metal E Madeira 120x90...



R\$ 1.292

10x R\$ 129,20 sem juros

Frete grátis

Mesa 150cm X 80cm Com 2 Bancos Inclusos | Oferta...



R\$ 745³²

12x R\$ 72,26

Frete grátis

Conjunto Mesa De Jantar Industrial Madeira 4 Cadeira...

Mais anúncios de Madeira Madeira



Conjunto Mesa De Jantar Com 2 Bancos Estilo Industrial Gr

R\$ 420⁹⁵



Conjunto Mesa De Jantar Com 1 Banco Estilo Industrial G

R\$ 357⁹⁹



Sacola



Tanquinho/Máquina de Lavar Roupas Semi-Automática 20,5Kg Newmaq 20.5 Plus, Preta, 110V
 Código do produto: k4c4gha6h

Vendido e entregue por eFácil
 Receba até 29 de junho

2  

R\$ 1.201,56

Frete R\$ 82,80

CEP: 33065-000 

Estrada Bananal - Bonanza - Santa Luzia/MG

Total (2 itens) R\$ 1.284,36

 (Em até 10x de R\$ 128,44 sem juros no Cartão Luiza)

Continuar

Comprar mais produtos

Tem cupom ou vale compra? Você poderá utilizá-lo na etapa de pagamento

Produtos incríveis que selecionamos para você

	Apple iPhone 13 128GB Meia-noite Tela 6,1" 12		iPhor
Produtos (2 itens) Frete	Adicionar	R\$ 1.201,56 R\$ 82 	
Total			R\$ 1.284,36

Continuar

0010341-6K



25 itens

Listas de Favoritos Entrar

Meu Perfil

Minha Loja

de

Distrito

Estados

Produtos

1

PRETE GRÁTIS* - entregas de até 50km a partir da loja de venda

Meu carrinho

Sua localização é Santa Luzia - MG, você pode retirar seus produtos nas Lojas da região. Política de entrega.

Pagamento 2 - TANQUINHO

Comprar mais produtos >

Cálculo do frete

Para finalizar sua compra, digite o número do seu CEP para calcular o frete do seu pedido.

Digite seu CEP

33065-000

Não sei meu CEP

CEP válido

Entregamos para você

Receba no prazo de: 8 a 11 dias úteis por R\$ 79,80

Agende para ficar por: por R\$ 79,80



Lavadora Semi Autom. neoviana 20,5kg Preta 110V. Venda e entrega por ENEC.

2

1 un R\$ 589,00
2 un R\$ 1.178,00

Subtotal	R\$1.178,00
Frete estimado	R\$ 79,80
Total estimado	R\$1.257,80
Total pontos LMCVC	1.178 pontos

Continuar para pagamento

Compre pelo telefone

Das 8h às 20h de segunda a sexta.
Das 8h às 14h aos sábados.

4007-1380 Capital
0800-602-1380 Demais regiões

Compre pelo WhatsApp

Servico de atendimento sujeito a regiao.

(11) 4007-1380 Nacional

Central de Atendimento

Das 8h às 20h de segunda a sábado

4020-5376 Capital
0800-020-5376 Demais regiões



TANQUINHO
busque aqui seu produto

pagamento 3



minha cesta



Tanquinho Newmaq 20,5 Kg com Lavagem por Turbilhonamento e Timer 9 Programas Preta 110V
vendido e entregue por megamamute

receba até 10 de julho

- 2 +
remover

R\$ 1.162,00
R\$ 1.045,80
no pix

calcule frete e prazo

33065-000

ok

receba até 10 de julho - R\$ 212,48

resumo do pedido

2 produtos	R\$ 1.045,80
frete	R\$ 212,48
total	R\$ 1.258,28
	no pix
	ou R\$ 1.374,48 em até 8x

continuar

[adicionar mais produtos](#)

possui cupom ou vale? você poderá usá-los na etapa de pagamento.

proveite e leve também



Tanquinho Newmaq ...
R\$ 581,00
[adicionar à cesta](#)



Ventilador de Parede ...
R\$ 314,74
[adicionar à cesta](#)



Kit Por cancelera tom...
R\$ 120,00
[adicionar à cesta](#)



Ata de Inauguração nº: 051/2023	Reserva de vegetação ciliar e mata nativa, incluindo e substituído a ser-pente natural do banco de areias e afloramentos em Área de Preservação Permanente - APP.	Alexsandro Duarte	Atuação Particularmente Precedente
Ata de Advertência nº: 009/2022	Disponibilidade de resíduos (plástico, papéis), e resumo de engate em Área de Preservação Permanente - APP, (o menos de trinta metros de termo d'água).	Adriana de Jesus Alves	Atuação Particularmente Precedente a administração pública de Alta Simples, a ser aplicada no valor de 1.001 (um e um UFM's, haja vista o descumprimento de obrigação contratada respectiva anualmente.

Observação: Fica a Autarquia instruída a promover o pagamento desta multa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, ou para requerer recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CIDEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de suspensão, nos termos da art. 17 da Deliberação Normativa COEMA nº 31, de 08 de dezembro de 2017.

Santa Luzia, 07 de julho de 2023.

Wagner Silva do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA Nº 62/2023

Revoga Portaria 22/2023 e nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção, para análise de projetos, planos de trabalho e serviços socioassistenciais voltados para garantia dos Direitos da Assistência Social.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº13.009/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 3315/2018 em consonância com a Lei Federal 13.009, prevê que "leigos ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que compõem a comissão de seleção, sendo necessária ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal".

CONSIDERANDO que segundo o art. 2 inciso X da Lei Federal nº13.009/2014, a "Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública".

CONSIDERANDO o item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº3315/2018: "O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência".

CONSIDERANDO que o Poder Público, no ato o Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania nomeia por Portaria a Comissão Permanente de Seleção que processará e julgará as propostas das instituições, conforme art. 9º da Lei 13.010/2014 e previsões contidas no Decreto Municipal 3.315/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria 22/2023-SMESC e ficam nomeados os seguintes membros para a COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO para análise de projetos e serviços voltados para a política de Assistência Social:

NOME	CPF OU MATRÍCULA (SE FOR O CASO)	INSTITUIÇÃO OU SECRETARIA
Márcio Ferraz Soares	CPF: 003.917.848-02	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Cláudio de Fátima Maia	CPF: 003.020.356-02	SOCIEDADE CIVIL - Fundação Tê e Alegria
Édile Pereira da Silva	CPF: 003.785.666-02	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Maria Aparecida Rodrigues da Silva	CPF: 003.216.486-02	SOCIEDADE CIVIL - Associação de Pais dos Espectantes de Santa Luzia
Maria Virginia Batista S. Puff	CPF: 003.401.126-02	SOCIEDADE CIVIL - Clube São Polônio

Gleuber Antônio Ribeiro Rosa	CPF: 003.676.706-02	Secretaria Municipal de Finanças
Paulo Antônio Mendes	CPF: 003.410.066-02	SOCIEDADE CIVIL - Casal Maria Eclesiástica
Janice Carvalho de Jesus	CPF: 003.717.426-02	Secretaria de Cultura

Art. 2º Após o Plano de Trabalho ou Proposta ou Projeto ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a comissão será convocada através de e-mail ou grupo de comunicação no Whatsapp de uso exclusivo da comissão, que após a ciência terá 10 dias úteis para analisar o documento.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de julho de 2023.

Ana Cláudia Pinheiro Gabriel
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

PORTARIA Nº 64/2023

Revoga a Portaria 04/2022 e nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção, para análise de projetos, planos de trabalho e serviços socioassistenciais voltados para garantia dos Direitos da Idosa.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº13.009/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 3315/2018 em consonância com a Lei Federal 13.009, prevê que "leigos ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que compõem a comissão de seleção, sendo necessária ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal".

CONSIDERANDO que segundo o art. 2 inciso X da Lei Federal nº13.009/2014, a "Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública".

CONSIDERANDO o item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº3315/2018: "O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência".

CONSIDERANDO que o Poder Público, no ato o Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania nomeia por Portaria a Comissão Permanente de Seleção que processará e julgará as propostas das instituições, conforme art. 9º da Lei 13.010/2014 e previsões contidas no Decreto Municipal 3.315/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria 04/2022 e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO para análise de projetos e serviços voltados para as políticas socioassistenciais dos Direitos da Idosa:

NOME	CPF OU MATRÍCULA (SE FOR O CASO)	INSTITUIÇÃO OU SECRETARIA
Ana Carolina de Souza	CPF: 003.784.706-02	Instituto Esperança
Luizinho do Perito Quirino dos Santos	CPF: 003.974.886 - 02	Secretaria Municipal de Saúde
Andréia Mendes Carvalho	CPF: 003.889.516-02	Associação de Pais dos Espectantes de Santa Luzia
Beraldo Antônio Mendes Gonçalves	CPF: 003.348.986-02	Secretaria Municipal de Transporte e Lazer
Flávia Maria de Silva	CPF: 003.831.866-02	Representante Sociedade Civil não vinculada e instituição
Édile Pereira da Silva	CPF: 003.785.666-02	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Migueliny Gonçalves de Souza	CPF: 003.478.716-02	Ação Católica da Paróquia
Márcio Ferraz Soares	CPF: 003.917.848-02	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Art.2º Após o Plano de Trabalho ou Proposta ou Projeto ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a comissão será convocada através de e-mail ou grupo de comunicação no Whatsapp de uso exclusivo da comissão, que após a ciência terá 10 dias úteis para analisar o documento.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de julho de 2023.

Ana Cláudia Pinheiro Gabriel
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Instituições beneficiadas com as Emendas Impositivas e Parlamentar

Sexta, Agosto 18, 2023 16:39 -03



Priscila Mariano dos Santos Ventura

priscilaventura@santaluzia.mg.gov.br

Para

[<cfpsantaluzia@sistemadivinaprovidencia.org>](mailto:cfpsantaluzia@sistemadivinaprovidencia.org)
[<gleide.faedda@sistemadivinaprovidencia.org>](mailto:gleide.faedda@sistemadivinaprovidencia.org)
[<penha.gracia@sistemadivinaprovidencia.org>](mailto:penha.gracia@sistemadivinaprovidencia.org)
[<mara.carvalho@sistemadivinaprovidencia.org>](mailto:mara.carvalho@sistemadivinaprovidencia.org)
[<hellen.braga@sistemadivinaprovidencia.org>](mailto:hellen.braga@sistemadivinaprovidencia.org) [<lapidarinstitutosocial@gmail.com>](mailto:lapidarinstitutosocial@gmail.com)
[<libh.cris@hotmail.com>](mailto:libh.cris@hotmail.com) [<cerdadmg@yahoo.com.br>](mailto:cerdadmg@yahoo.com.br) [<tomazini@hotmail.es>](mailto:tomazini@hotmail.es)
[<gestao.esperancainstituto@gmail.com>](mailto:gestao.esperancainstituto@gmail.com) [<pfinanceiro914@gmail.com>](mailto:pfinanceiro914@gmail.com)
[<institutoyoucanfly05@gmail.com>](mailto:institutoyoucanfly05@gmail.com) [<crechepadregermano@yahoo.com.br>](mailto:crechepadregermano@yahoo.com.br)
[<tomazini@hotmail.es>](mailto:tomazini@hotmail.es) [<rafaelasearainfantil@gmail.com>](mailto:rafaelasearainfantil@gmail.com) [<munizstos@yahoo.com.br>](mailto:munizstos@yahoo.com.br)
[<miltonlopesresgate@hotmail.com>](mailto:miltonlopesresgate@hotmail.com) [<projetoebenezersantaluzia@gmail.com>](mailto:projetoebenezersantaluzia@gmail.com)
[<jonatasjerico@gmail.com>](mailto:jonatasjerico@gmail.com) [<santaluzia@ministeriojerico.com>](mailto:santaluzia@ministeriojerico.com)
[<projetomilagre2021@gmail.com>](mailto:projetomilagre2021@gmail.com) [<aguiaazulesporte@gmail.com>](mailto:aguiaazulesporte@gmail.com) [<tiago781@gmail.com>](mailto:tiago781@gmail.com)
[<altosaocosmeemacao@gmail.com>](mailto:altosaocosmeemacao@gmail.com)

Cc:

[Romana Cristina Sena Dias \(Auxiliar Administrativo\) <romanadias@santaluzia.mg.gov.br>](mailto:romanadias@santaluzia.mg.gov.br)

ESCONDER

Boa tarde Instituição,
Segue em anexo o Ofício Circular nº 690/2023/SMDSC, quanto a orientação quanto a abertura de conta, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

Att.:

Casa dos Conselhos

 Untitled_11132017_032043.pdf

708 KiB





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

OFÍCIO CIRCULAR Nº690/2023/SMDSC

Santa Luzia, 11 de Agosto de 2023.

Assunto: Orientação (Faz)

CÓPIA
SMDSC/PMSI

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, informar às instituições que receberão aportes financeiros advindos de Emendas Impositivas e Parlamentares, que será desconsiderado qualquer conta bancária que tenha sido informado no Plano de Trabalho entregue e aprovado pela comissão de seleção, haja vista, que a conta a qual será creditado os valores dos recursos deverão ser abertas exclusivamente para o Termo de Fomento e após a celebração do mesmo, conforme o Art. 51 da Lei Federal 13.019/2014.

"Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública."

Sendo assim, as orientações para abertura de conta será informado no momento da celebração da parceria, todavia, respeitando a Lei Federal 13.019/2014.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Cordialmente,


Romana Cristina Sena-Dias
Supervisora dos Conselhos Municipais
Secretaria de Desenvolvimento Social e
Cidadania


Júlio César Cesário de Oliveira
Assessor Técnico
Secretaria de Desenvolvimento Social
e Cidadania

Às Instituições beneficiadas com as Emendas Impositivas e Parlamentar



MINUTA TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento SMDSC Nº xx/2023
Processo Administrativo Nº 16/2023

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO ESPERANÇA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Sra. **ANA CLARA PAIVA GABRICH**, conforme artigo 31 do Decreto Municipal nº 3315/2018, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o (a) instituição **INSTITUTO ESPERANÇA**, estabelecida nesta cidade, à Estrada do Bananal, 1580, bairro Bonanza Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 74.074.113.0001/78, neste ato representado por seu(a) Presidente, Sr. **Lindaure Ferreira de Souza**, portador do RG nº **MG - 1.659.800**, CPF **925.187.376-34**, doravante denominada **OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Municipal nº 3315/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, com conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da formação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, através de repasse de recurso oriundo de **EMENDA IMPOSITIVA**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto **Fortalecendo os vínculos da esperança**, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento de modo indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os **PARCEIROS** a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1 – São Obrigações comuns dos **PARCEIROS**:

- I – conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II – promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III – promover o registro das informações cabíveis em plataforma eletrônica eventualmente adotada, no âmbito das respectivas competências;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V – priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.



2.2 – São obrigações do MUNICÍPIO:

- I – efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II – apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III – direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- IV – sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- V – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI – publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município – DOM e respectivas alterações, se for o caso;
- VII – supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII – analisar as prestações de contas na forma das cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX – publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei Federal nº 13019/21014.

2.3 – São obrigações da OSC:

- I – desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II – realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV – realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;
- V – manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- VI – alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII – não remunerar com os recursos repassados: a) membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;



VIII – efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 3315/2018;

IX – zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X – prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI – permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII – prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação;

XIII – comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; e

XV – manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá a OSC o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, exceto nos casos previstos no artigo 48 da Lei Federal nº 13019/2014;

3.1.1 – Não haverá contrapartida da parte OSC.

3.3 – Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastrada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até **XXXXX**.

3.4 – Toda movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Quarta, item 4.5.1;



3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 – As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: Dotação Orçamentária **02.029.004.08.242.2083.6002**– Elemento de Despesa – **3.3.50.43.00.00** Subvenções Sociais, Fonte de Recurso 1500, Ficha 3645.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13019/2014 e no Decreto Municipal nº 3315/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta, boleto bancário ou pagamento instantâneo do Banco Central – PIX, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.2.1 – Excepcionalmente, admite-se o pagamento em espécie para as despesas taxativamente previstas no Plano de Trabalho como impossibilitadas de pagamento mediante transferência eletrônica.

4.3 – Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5 – A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.



4.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 – A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho em recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A OSC deverá apresentar, a cada 03 (três) meses, conforme previsto no plano de trabalho, **Relatório de Execução do Objeto**, que deverá conter:

- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – demonstração do alcance das metas;
- III- documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.



6.4 – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimento financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto e serviço; e

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 – A OSC deverá apresentar a **prestação de contas final**, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter a consolidação dos elementos previstos no item 6.2.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 45, inciso I, do Decreto Municipal 3.315/2018 e o art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.6 – A prestação de contas padrão (final) poderá ser substituída pelos PARCEIROS por meio de **prestação de contas simplificada e única** se, cumulativamente, a presente parceria possuir valor global igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e prazo de vigência igual ou inferior a doze meses; e forem adotadas as providências do Decreto Municipal nº 3.315/2018 art. 75, §§ 1º e 4º.

6.7 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;



- II – os relatórios anuais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano, ou os parciais, quando houver excepcional previsão;
- III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;
- IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação; e
- V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.

6.7.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 77 e 78 do Decreto Municipal 3.315/2018, e concluirá pela:

- I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;
- II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

- I – a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
- II – medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
- III – a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 – O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.



7.6 – O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7 – O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.8 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação informará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas na parceria celebrada.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de



advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.315/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1 – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada em base no item 8.2.1.

8.3 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 – Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.

8.3.2 – Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Santa Luzia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.



9.2 – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

9.3 – A OSC compromete-se a publicar no seu sitio eletrônico oficial (se não houver, nas suas mídias sociais eletrônicas) e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e/ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este Termo de Fomento terá vigência até xx/xx/xxxx, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Fomento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento.

11.3 – É permitida a ampliação, redução e exclusão de metas ou de valores, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 55 a 57) e Decreto Municipal nº 3.315/2018 (art. 47 a 48).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.



12.2 – Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 – ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 – quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3 – pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 – for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.3 – O MUNICÍPIO possui a prerrogativa legal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 – Fica desde já definida a titularidade da OSC acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a OSC, sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3 – A OSC deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, em favor do MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.



13.4 – Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 – Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1 – Em caso de dúvidas ou divergências na execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

14.2 – Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordadas com os termos dessa parceria as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Santa Luzia, de de 2023.

ANA CLARA PAIVA GABRICH
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
e Cidadania

Lindaure Ferreira de Souza
Representante Legal da OSC/Procuradora da OSC

MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CMAS



TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

000110
BZ



PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Considerando o Art. 35º, inciso V da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a administração pública se pronuncia de forma expressa, por meio da referência técnica das políticas públicas da assistência social de Santa Luzia, no que diz respeito à competência da Instituição **INSTITUTO ESPERANÇA**, em celebrar parceria com o Município de Santa Luzia/MG, para executar o Plano de Trabalho apresentado para garantir os direitos de Assistência Social a ser formalizado pelo Termo de Fomento. Sendo assim, informamos:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Considerando que a **INSTITUTO ESPERANÇA**, localizada à Estrada do Bananal, 1580, bairro Bonanza Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 17.466.642/0001-83, vem desempenhando serviços voltados à garantia dos direitos para os atendidos da instituição, através de atividades no âmbito de projetos como oficinas, rodas de conversas, atendimento social, dentre outros, os quais são inscritos no Conselho Municipal da Assistência Social. Seu plano de trabalho é o projeto Fortalecendo os vínculos da esperança, que tem o objetivo a "potencializar o acolhimento institucional para garantir os direitos dos idosos em violação e bem como executar atividade de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos". Conforme Lei Federal nº 8.742/1993, entende-se, que a proposta é de interesse público, assim como a prestação de serviços ofertados pela mesma. Tal instituição tem sido integrante da rede de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e em conformidade com a Resolução CNAS nº 109/2009. Neste caso a política pública em questão já tem parâmetros consolidados. Dessa forma, há enquadramento nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para a celebração da parceria na modalidade de "Termo de Fomento", ou seja, *"instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Art. 2º, VII)"*.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A Política de Assistência Social no Município de Santa Luzia/MG é gerida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. Essa, por sua vez, possui unidades socioassistenciais que oferecem serviços, programas e ações, conforme a Tipificação dos serviços socioassistenciais, "Resolução CNAS nº 109/2009", com o objetivo de *prover os mínimos sociais necessários a garantir o atendimento às necessidades básicas*.

c) da viabilidade de sua execução;

No Plano de Trabalho, anexado ao processo sob o nº **16/2023** por meio da instituição **INSTITUTO ESPERANÇA**, foi identificada a compatibilidade com o previsto no artigo 22, caput da Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015 e no Decreto Municipal nº 3.315, de 2018, no que se refere:

1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

Após a análise do cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção e Avaliação, instituída pela Portaria nº 62/2023 SMDSC, conclui-se que há compatibilidade com o objeto proposto e com os interesses recíprocos da administração pública e da organização da sociedade civil.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão Permanente de Monitoramento de parcerias, conforme a Portaria nº 08/2022 SMDSC, através de visitas, análise de notas fiscais e prestação de contas.

g) da designação do gestor da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 “o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização”, portanto, o gestor de parceria será nomeado após o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município acerca da celebração do Termo de Fomento.

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a “Comissão de Avaliação e Monitoramento é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação”, sendo assim, a Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento, foi nomeada através da Portaria nº 08/2022 pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Diante do acima disposto, identificamos que objeto da parceria preconiza com a respectiva execução, pertinente ao plano de ação, igualmente, manifesto favorável ao firmamento da presente parceria.

Santa Luzia, 20 de agosto de 2023

Sandra Maria Mendes

Referência Técnica dos Conselhos

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas, torna público o CANCELAMENTO de Auto de Infração de Nº 0082, emitido no dia 08/07/2022, por motivo de pagamento da infração cometida.

21 de agosto de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 16/2022 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC, torna público a justificativa da Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal Nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal Nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o regime de parcelamento de recursos financeiros, através da programação destinada à transferência voluntária de recursos, administrada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MS, para a execução do projeto "Projeto Conviver - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos" no valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), pelo Instituto Missionário Terço, inscrita sob o CNPJ: 01.009.560/0002-47, localizada na Rua Glória Nova, 265 - Bairro Kennedy - Santa Luzia/MS.

- BASE LEGAL

A Lei Federal Nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 24, incluído pela Lei Nº 15.204/2015, dispondo que "as formas de colaboração no âmbito de fomento que envolvam recursos decorrentes de créditos parlamentares de lei ou emendas à lei e os acordos de cooperação não celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto consistir na celebração de convênios, desde que haja no caso forma de compartilhamento de recursos parciais, hipótese em que o respectivo chamamento público ocorrerá o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal Nº 3315/2018, que dispõe sobre "o regime e procedimento de regime jurídico dos projetos celebrados entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e de outros provedores". Sendo assim, infere-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MS, além de ser uma instituição. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMA/SI, e pelo órgão gestor, conforme Portaria SMDSC/04/2022.

- DO OBJETO

O plano de trabalho a ser executado está disponível na celebração do Termo de Fomento do projeto "Projeto Conviver - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos" que tem o objetivo de atuar no campo de convivência e fortalecimento de vínculos, superação de barreiras para participação social, através de palestras, aulas de costuras, atendimento psicológico e estudos dirigidos. O referido plano de trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, hipótese de recursos financeiros a condições de recursos adequadas, sendo que a execução do objeto será para melhoria de instalações para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

Reconhece-se que a referida instituição, para disponibilizar serviços voltados à assistência social para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de atividades como oficinas, palestras, ensino profissionalizante e de caráter preventivo, dentre outros, no âmbito do serviço de assistência e fortalecimento de vínculos.

- DA IMPLANTAÇÃO

Sobretudo que conforme o § 2º, do art. 32, da Lei Federal Nº 13.019/2014, "Admite-se a imputação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pela administração pública em até 5 (cinco dias) da data do respectivo processo.

- CONCLUSÃO

Por fim, julga-se que o caso em apreço se enquadra à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal Nº 13.019/2014.

Sendo assim, declaramos a dispensa de chamamento público para a execução da parceria, por meio do Termo de Fomento com a instituição Associação Missionário Terço e tendo como objeto a transferência de recursos no valor R\$20.000,00 (Vinte mil reais), visando do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - FMA/SI.

- A SABER

- + Dívida Impostiva
- + Destinação: Verba de Manutenção de Caráter
- + Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social
- + Dotação Orçamentária: 05.81.01.04.242.3451.6190
- + Elemento de Despesa 3.3.50.40.0000 - Subsídios Sociais
- + Fonte: 100
- + Ficha: 1940
- + Valor de Recurso: R\$20.000,00 (Vinte mil reais)
- + Objeto: "Projeto Conviver - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos"

Santa Luzia, 30 de Agosto de 2022

Ana Clara Paiva Gabriel
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

PORTARIA Nº 07/2022

Revoga a Portaria 06/2022 e nomeia membros do Conselho Permanente de Monitoramento e Avaliação, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através do Termo de Fomento de Pareceria com o Município de Santa Luzia, quanto à prestação de serviços socioassistenciais voltados para garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos provenientes do FIA - Fundo de Infância e do Adolescente.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018,

CONSIDERANDO que o art. 2 inciso XI da Lei Federal nº13.019/2014, que prevê quanto a "Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar os projetos celebrados com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO O Art.59 § 2º da Lei Federal nº13.019/14, "No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos comitês gestores, respeitadas as exigências desta Lei";

CONSIDERANDO O item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº3315/2018, "O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO o Art. 57 § 3º do Decreto Municipal nº3315/2018: "As comissões de seleção e monitoramento e avaliação serão compostas por pelo menos quatro membros indicados dentre os associados, devendo, em tais casos, ser mantida a paridade entre os representantes da sociedade civil e do poder público, e garantida a presença de pelo menos um servidor de cargo efetivo ou emprego permanente";

CONSIDERANDO O Art. 31 § 2º do Decreto Municipal 3315/2018 "O Secretário Municipal ou o dirigente máximo da entidade da administração pública municipal deverá designar por ato publicado em meio oficial de comunicação, o gestor do projeto e os membros do Conselho de Monitoramento e Avaliação;

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria 06/2022 SMDSC e designa os seguintes membros para o Conselho Permanente de Monitoramento e Avaliação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Luzia, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através do Termo de Pareceria, com recursos provenientes do FIA - Fundo de Infância e do Adolescente:

NOME	CPF ou MATRÍCULA (se for o caso)	INSTITUIÇÃO ou SECRETARIA
Júlio César Cavetto de Oliveira	Matriculada 34.753	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Marcos Pereira Soares	Matriculada 55.700	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Gleiciete Cristina Oliveira Pereira	Matriculada 35.254	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Maria Virginia Brito dos Santos Puff	000.481.126-00	Criche Irmã Paulista
Paulo Antônio de Oliveira Leite Mendes	000.410.066-00	Costa Mauer Escolas
Joséca Fátima Rago	000.506.016-00	Criche Irmã Paulista

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 28 de Agosto de 2022

Ana Clara Paiva Gabriel
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

PORTARIA Nº 08/2022

Revoga a Portaria nº 05/2022 SMDSC, e nomeia membros do Conselho Permanente de Monitoramento e Avaliação, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através do Termo de Pareceria com o Município de Santa Luzia, quanto à prestação de serviços socioassistenciais voltados para garantia dos Direitos da Assistência Social, com recursos provenientes do FMA/SI - Fundo Municipal de Assistência Social.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018,

CONSIDERANDO que o art. 2 inciso XI da Lei Federal nº13.019/2014, que prevê quanto a "Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar os projetos celebrados com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO O Art.59 § 2º da Lei Federal nº13.019/14, "No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos comitês gestores, respeitadas as exigências desta Lei";

CONSIDERANDO (item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº 3.315/2018, "O órgão ou entidade pública municipal poderá estabelecer um ou mais comitês de seleção, observando o princípio da eficiência".

CONSIDERANDO o Art. 57 § 1º do Decreto Municipal nº 3.315/2018, "As atividades de seleção e monitoramento e avaliação serão compostas por painéis técnicos paritéticos formados dentre os conselheiros, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade entre os representantes do sociedade civil e do poder público, e garantida a presença de pelo menos um ocupante de cargo efetivo em cada grupo paritário".

CONSIDERANDO o Art. 31 § 2º do Decreto Municipal 3.315/2018 "O Secretário Municipal ou o dirigente máximo de entidade de administração pública municipal deverá designar por ato público em meio oficial de comunicação, o gestor do processo e os membros do Comitê de Monitoramento e Avaliação,

RESOLVE:

Art. 1º Revoga o Portaria nº 03/2022 SMDSC e ficam mantidas as seguintes inscrições para COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da Comissão Municipal de Assistência Social de Santa Luzia, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parceria, com recursos provenientes do FMSA - Fundo Municipal de Assistência Social:

NOME	CNPJ ou MATRÍCULA (se for o caso)	INSTITUIÇÃO OU SECRETARIA
Jélio César Castro de Oliveira	Matrícula 14.755	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Marilene Ferreira Soares	Matrícula 31.700	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Gláucia Cristina Oliveira Pereira	Matrícula 35.224	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Anália Miranda Carneiro	ctx.808.519-0x	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia
Alma Cristina de Souza	ctx.704.789-0x	Instituto Esperança
José João Nascimento	ctx.101.719-0x	União das Igrejas de Assistência Social

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 31 de Agosto de 2022

Ana Clara Paiva Colares
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Hist. 35.758

IMPAS

EDITAL - ELEIÇÕES PRESIDENTE - IMPAS 2022

Edital - Eleições Presidente - IMPAS 2022 - FINALIZADO (1)

<https://www.santacruz.com.br/impas/impas-2022-finalizado/>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 23.176, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão de serviços públicos em cargo de provimento efetivo"
O Prefeito do Município de Santa Luzia, no ato de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 7º da Lei Orgânica Municipal e
CONSIDERANDO art. 115 da Lei nº 1.474/1991 e Lei nº 2.819/2008,
CONSIDERANDO a seguinte exposição de motivos,
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de PED II, Rafael Rafael Azeiteiro.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao seu efetivo a partir de 30 de agosto de 2022.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2022.

Luiz Sérgio Ferraz Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E CHRISTIAN HENRIQUE MOURA MOURA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 28, Bairro Carreira Comprada, CEP 13.043-099, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, inscrita representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. RABIA CRISTINA DIAS DUARTE DUARTE, portador da RG nº MG15XN6151 e do CPF nº 683.33X8-40, no ato da celebração que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.071/2015, e do outro lado Sr (a): CHRISTIAN HENRIQUE MOURA MOURA portador (a) do RG nº MG23XN304, inscrito (a) no CPF sob o nº 1327XN669, tão logo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 07/06/2022, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 30 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORTO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MS.

Assim, o Contratado juntamente com (2) (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2022.

Nadia Cristina Dias Duarte Tava
Secretário Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS DE JESUS.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 28, Bairro Carreira Comprada, CEP 13.043-099, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, inscrita representada pelo Secretário Municipal Interino de Educação, Sr. THIAGO HENRIQUE FERREIRA, portador da RG nº MG15XN815 e do CPF nº 012.33X14-75, no ato da celebração que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.071/2015, e do outro lado Sr (a): JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS DE JESUS portador (a) do RG nº MG15XN6, inscrito (a) no CPF sob o nº 0722XN70, tão logo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 07/05/2019, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 30 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORTO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MS.

Assim, o Contratado juntamente com (2) (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2022.

Thiago Henrique Ferreira
Secretário Municipal Interino de Educação
Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E ELISANGELA ALVES DA SILVA PAULINA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 28, Bairro Carreira Comprada, CEP 13.043-099, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, inscrita representada pelo Secretário Municipal Interino de Educação, Sr. THIAGO HENRIQUE FERREIRA, portador da RG nº MG15XN815 e do CPF nº 0722XN0414-75, no ato da celebração que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.071/2015, e do outro lado Sr (a): ELISANGELA ALVES DA SILVA PAULINA portador (a) do RG nº MG-ENX-499, inscrito (a) no CPF sob o nº 0533XN6699, tão logo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tiago Dos Santos Barbosa <tiagobarbosa@santaluzia.mg.gov.br>



Para

CC

Assunto *

BCC

Solicitação de Declarações Pendentes



Fonte - 16 - Fonte

Prezada Instituição,

Considerando a documentação entregue nesta SMDSC para celebração de parceria, solicitamos com urgência envio da declaração negativa de débitos municipais - CND ou CPD-EN do município ou a devida justificativa. Destacamos a certidão enviada com data de emissão em 24/05/2023 e 13/09/2022, constam "POSITIVA DE DÉBITOS"

OBS: O prazo para a entrega dos documentos pendentes é de 48 horas, podendo ser entregue até o dia 04/09/2023 (segunda-feira).

Att.:

Casa dos Conselhos



CND MUNICIPAL INSTITUTO ESPERANÇA

Terça, Setembro 05, 2023 09:57 -03

 **Aline de Souza**
aline@aesperanca.org.br

Para

[Priscila Mariano dos Santos Ventura <priscilaventura@santaluzia.mg.gov.br>](mailto:priscilaventura@santaluzia.mg.gov.br) [Tiago Dos Santos Barbosa <tiagobarbosa@santaluzia.mg.gov.br>](mailto:tiagobarbosa@santaluzia.mg.gov.br)

ESCONDER

Prezados, bom dia!

Segue CND Municipal do Instituto Esperança,

Dúvidas estou à disposição.



Aline de Souza

G E S T O R A S O C I A L

Instituto Esperança - Transformação social

☎ 31 9 9275 3311

📷 @esperancainstituto | @ljadaesperanca

✉ aline@aesperanca.org.br

 Outlook-nxze5hsq.png

100 KiB



 CND INSTITUTO ESPERANÇA.pdf

629 KiB



000148 



Município de Santa Luzia
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.715.409/0001-50

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS
MUNICIPAIS
Art. 336 – CTM Lei 3.160/2010

Protocolo: 18948 de 04/09/2023
Validade: 11/10/2023

Dados do Contribuinte:

Inscrição: 1/020400
Nome: INSTITUTO ESPERANCA
CNPJ: 17.466.642/0001-83
Endereço: AV. PROF. DJALMA GUIMARÃES, Nº 2313 - QUADRAC LOTE 22 -
CHACARAS SANTA INES – SANTA LUZIA/MG. CEP: 33170-010

Certidão

O Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, certifica nos termos da Lei Complementar 3160 de 23 de dezembro de 2010, que o requerente supra citado, encontra-se com lançamento, em dia perante a Superintendência de Tributos (TFF) e lançamentos de multa Ambiental em processo (suspensão):

- TFF 2022 – parcela 02/10 a vencer em 11/10/2023

Nos termos do art. 344 do CTM, fica ressalvado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia o direito de cobrar débitos posteriormente apurados e/ou não confessados, inscrever em dívida ativa e promover a cobrança judicial de quaisquer débitos apurados em nome da empresa acima identificada.

A presente é a expressão da verdade.

Obs: ***

Santa Luzia, 04 de Setembro de 2023.


Renata Eusângela dos Santos
Matrícula 17746
Prefeitura Municipal de Santa Luzia



Avenida VIII, 50 - Câmara Comunal - CEP 33045-090 - Santa Luzia - MG
www.santaluziamg.gov.br

000149

RECEBEMOS
3/10/23 às 14:20
Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia - MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

PARECER JURÍDICO PGM/CJLIC N. 343, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Procedência: Processo Administrativo n. 016/2023/SMDS
Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDS; Conselho Municipal de Assistência Social; Instituto Esperança
Assunto: Análise jurídica de celebração de parceria do MROSC – Termo de Fomento¹
Estimativa Econômica: R\$ 10.000,00

EMENTA: SMDS - DIREITO ADMINISTRATIVO - PARCERIAS - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - CELEBRAÇÃO DE PARceria COM RECURSO FINANCEIRO - RECURSO DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR - EMENDA IMPOSITIVA - ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR OSC PREVIAMENTE CREDENCIADA - TERMO DE FOMENTO - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - VIABILIDADE JURÍDICA - RECOMENDAÇÕES - APROVAÇÃO JURÍDICA COM RESSALVAS

SUMÁRIO:

I RELATÓRIO.....	1
II FUNDAMENTAÇÃO.....	4
II.1 Considerações preliminares.....	4
II.1.1 Parcerias públicas com organizações da sociedade civil.....	4
II.1.2 Objeto da parceria e competência administrativa do Município.....	5
II.2 Análise das fases de planejamento e de celebração.....	7
II.2.1 Plano de trabalho.....	9
II.3 Análise da minuta do Termo de Fomento SMDS nº xx/2022.....	12
III CONCLUSÃO.....	13
III.1 Recomendações.....	14
III.2 Parecer jurídico e decisão da autoridade competente.....	14
IV DESPACHO DE APROVAÇÃO.....	17

I RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo – PA n. 016/2023, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDS, encaminhado a esta Procuradoria para

¹ Classificação temática: 1.13.2 Organizações da Sociedade Civil.

Este documento foi assinado digitalmente por Falkner De Araujo Botelho Junior e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 563A-67BE-4B1D-3FB1.

150



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de **celebração da parceria** com Organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos do artigo 35, inciso VI, da Lei Federal n. 13.019/2014², **especialmente da respectiva minuta do instrumento jurídico entre as partes.**

Comunicação Interna – CI de encaminhamento processual: **1700, de 09 de outubro de 2023.**

Objeto informado para a parceria: **“execução do projeto Fortalecendo os vínculos da esperança”.**

OSC a ser fomentada: **Instituto Esperança – CNPJ n. 17.466.642/0001-83.**

Conselho de Política Pública da área da parceria: **Conselho Municipal de Assistência Social.**

Administrador público competente: **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.**

Eis o objeto da solicitação obrigatória à Procuradoria-Geral do Município – PGM, a qual possui o prazo legal de até quinze dias úteis para emissão de parecer obrigatório, salvo prazo de norma específica ou necessidade comprovada de maior prazo³.

Passo a analisar os documentos enviados.

I.1 Processo Administrativo n. 016/2023/SMDS

Em síntese, o presente processo administrativo de parceria contém os seguintes documentos:

- Lista de verificação geral - (fls. 01 - 04);
- CI nº 1694/2023 - SMDS - solicitação de abertura de processo administrativo (fl. 05);
- **Termo de abertura** de processo administrativo contendo a **autorização** conjunta da Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e da Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, declaração do ordenador de **despesa** quanto à adequação financeira e indicação expressa da existência de prévia **dotação** orçamentária para execução da parceria (fls. 06 - 07);
- Lista de Verificação Específica – Dispensa de Seleção Pública de OSC – Recurso de Emenda Parlamentar Direcionada (fls. 08 - 09);

² Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: [...] VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

³ Conforme a Lei Municipal nº 4.055/2019, Art. 35.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

- Cópia da Lei Municipal n. 4.549/2022⁴ (fls. 10 - 15);
- **Extrato de Justificativa de Dispensa nº 12/2023** de Chamamento Público (fls. 16 - 18);
- Justificativa de repasse em parcela única (fl. 19);
- Publicação no Diário Oficial do Município, em 12 de maio de 2023, da Resolução n. 13/2023, (fls. 20 - 21);
- Resolução n. 27/2023 - dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho (fls. 22 - 23);
- Lista de verificação específica - Documentos da OSC (fls. 24 - 25);
- Recibo de entrega de documentação (fl. 26);
- Documentação da OSC (fls. 27 - 88);
- Mensagem eletrônica solicitando o Plano de Trabalho (fl. 89);
- Avaliação de projetos - Parecer da comissão de seleção com o CMAS (fl. 91);
- Plano de Trabalho (fls. 93 - 100);
- Mensagem eletrônica solicitando alterações no Plano de Trabalho (fls. 101 - 102);
- Plano de Trabalho (fls. 104 - 111);
- Orçamentos (fls. 112 - 126);
- Publicação no Diário Oficial do Município, em 07 de julho de 2023, da Portaria n. 62/2023, que revoga a portaria 22/2023 e nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção, para análise de projetos, planos de trabalhos e serviços socioassistenciais voltados para garantia dos Direitos da Assistência Social (fl. 127);
- Ofício Circular n. 690/2023/SMDS - informações sobre a conta bancária a ser aberta pela instituição, conforme o art. 51 da Lei Federal n. 13.019/2014 (fl. 129);
- Minuta do Termo de Fomento (fls. 130 - 142);
- Parecer de Órgão Técnico da Administração Pública (fls. 143 - 144);
- Publicação no Diário Oficial do Município, em 31 de agosto de 2023, da Portaria n. 08/2022, que revoga a portaria nº 03/2022/SMDSC, e nomeia membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação [...] (fls. 145 - 146);
- Mensagem eletrônica Informando sobre a certidão positiva municipal (fl. 147);
- Mensagem eletrônica com cópia da Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos municipais - Santa Luzia (fls. 148 - 149);

Eis o relatório. Passo a fundamentar⁵.

⁴ Estima a receita e fixa despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

⁵ As leis deste Município podem ser consultadas no sítio eletrônico "Leis Municipais", disponível em <<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/MG/SANTALUZIA/>>, e no Diário Oficial Eletrônico, disponível em: <<https://www.santaluzia.mg.gov.br/dom/>>, os quais são atualizados pela Secretaria Municipal de Governo e pelo serviço de assuntos legislativos desta Procuradoria.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

II FUNDAMENTAÇÃO

II.1 Considerações preliminares

Alerta-se que a abertura e a identificação de processos administrativos devem ser precisas e oficiais. Ao contrário de serem mera burocracia injustificada, são instrumentos obrigatórios de registro das atividades e decisões administrativas, garantindo a memória institucional, o controle da Administração Pública⁶ e o acesso pelas pessoas interessadas⁷.

O atual PA contém a identificação e assinatura do servidor responsável pela juntada das suas folhas, conforme determina expressamente a Lei Geral do Processo Administrativo (fls. 06 - 07)⁸.

II.1.1 Parcerias públicas com organizações da sociedade civil

A Lei Federal n. 13.019/2014 estabelece o novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as OSCs, conhecido pela sigla MROSC. A referida legislação de aplicação nacional tem por objetivo traçar normas gerais para as parcerias públicas, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Na doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira⁹:

Tradicionalmente, as parcerias entre a Administração e as OSCs eram reguladas por normas jurídicas esparsas e, muitas vezes, lacunosas, o que sempre acarretou insegurança jurídica aos administradores públicos e particulares.

O novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSCs), introduzido pela Lei 13.019/2014, representa importante avanço na busca de segurança jurídica, eficiência, democratização e eficiência na atuação consensual da Administração Pública brasileira.

⁶ Lei Federal n. 13.019/2014, art. 5º, IV, art. 42, XV, art. 50

⁷ Lei Municipal n. 4.055/2019, art. 5º: "Em processo administrativo serão observados, dentre outros, os seguintes critérios: VI - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos postulantes e dos destinatários do processo; VII - adoção de forma que garanta o adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos das pessoas;"

⁸ Lei Municipal n. 4.055/2019;

"Art. 21 A autenticação de cópia de documento pode ser feita por funcionário do órgão em que tramitar o processo.

Art. 22. As páginas do processo serão numeradas sequencialmente e rubricadas."

⁹ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 6. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. p. 268.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia - MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

Além disso, o MROSC estabeleceu as diretrizes fundamentais do regime jurídico de qualquer parceria pública com OSC (art. 6º), com especial destaque para as seguintes:

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

[...]

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

[...]

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Neste Município, a lei federal está regulamentada pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018. Conforme definições deste regulamento, a parceria formalizada por **termo de fomento** ocorre quando o objetivo for incentivar ou reconhecer prioritariamente projetos desenvolvidos, ou criados por OSC's, cujo plano de trabalho seja de concepção dessas organizações (art. 2º, I).

II.1.2 Objeto da parceria e competência administrativa do Município

É possível depreender que o objeto da parceria pretendida se dá em função de repasse de recurso oriundo de Emenda Impositiva, para a [...] execução do projeto Fortalecendo os vínculos da esperança (fl. 130).

Nesse sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB definiu a área de assistência social como uma atuação administrativa (executiva) incumbida a todos os entes da federação, vejamos:

Art. 23. É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**:

[...]

II - cuidar da saúde e **assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

[...]

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a **integração social dos setores desfavorecidos**;

[grifou-se]

Para tanto, a Carta Magna estabeleceu a assistência social dentro da ordem social do país, com explícito objetivo de proteção à velhice, e com primazia da sua execução pelos Municípios e pelas OSC's:

Seção IV

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

I - a **proteção** à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à **velhice**;
[...]

VI - a **redução da vulnerabilidade socioeconômica** de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021) [grifou-se]

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

- I - **descentralização** político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e **municipal**, bem como a **entidades beneficentes e de assistência social**;
- II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. [grifou-se]

Em cumprimento à ordem constitucional, a Lei Federal n. 8.742/1993 dispõe sobre a organização nacional da assistência social, instituindo Sistema Único de Assistência Social – SUAS e, dentre as competências primárias do Município no âmbito sistema supracitado, temos o seguinte:

Art. 15. Compete aos Municípios:

[...]

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

[...]

Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º O regulamento instituirá os serviços socioassistenciais. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros: (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

[...]

Ademais, o Estatuto do Idoso, Lei Federal n. 10.741/2003, aduz que a *política de atendimento à pessoa idosa far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 46).*

Por outro lado, o Conselho Municipal de Assistência Social, com função de conselho de política pública e de conselho gestor de fundo específico para a presente parceria, possui previsão na Lei Municipal n. 1.741/1994, que definiu, em especial, as seguintes competências:



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da política da Assistência Social;

[...]

VI - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

[...]

X - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

XI - Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

[...]

XV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

Pelo exposto, no caso em análise, pode-se afirmar que o Município de Santa Luzia possui competência constitucional e legal para a presente ação/atividade pública, com legitimidade para executá-la indiretamente mediante parceria formal com OSC.

II.2 Análise das fases de planejamento e de celebração

Em geral, a fase de celebração das parcerias deve seguir as exigências mínimas do artigo 35 do MROSC, atendidas as definições legais do artigo 2º e as formalidades do Decreto Municipal n. 3.315/2018. Tal procedimento foi exaustivamente modelado e esclarecido pela PGM a todas os órgãos municipais¹⁰.

No presente procedimento, verifica-se que as fases de planejamento e de celebração estão documentadas em processo administrativo autuado, protocolado e numerado, com a autorização do administrador público (acompanhado pelo presidente do conselho gestor de fundo específico – **fls. 06 - 07**), permitindo-se, assim, o acompanhamento e o controle dos requisitos do MROSC, em obediência à Lei Municipal n. 4.055/2019 e à Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União – AGU n. 2/2009¹¹.

Pois bem, é possível identificar que **a pessoa jurídica selecionada enquadra-se na definição de OSC prevista no artigo 2º, inciso I, alínea "a" (fls. 27 e seguintes). O administrador público, conforme competência estabelecida pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018, é a Secretária Municipal da SMDS, e o CMAS atuou efetivamente enquanto conselho de política pública e conselho gestor de fundo específico.**

No presente caso, por envolver recurso financeiro decorrente de **emenda parlamentar e transferido para o Fundo Municipal de Assistência Social, a realização de chamamento público está legalmente dispensada** (artigo 29 da Lei Federal n. 13.019/2014).

¹⁰ Comunicação Interna n. 0697/2021/PGM (Circular).

¹¹ "OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO."



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

Não obstante, **não foi demonstrada/juntada aos autos a comprovação de publicação da hipótese de dispensa**, conforme o artigo 32, § 1º, da Lei Federal n. 13.019/2014, bem como o artigo 4º, § 1º, do Decreto Municipal n. 3.315/2018. Ademais, também **não se demonstrou a publicação em sítio eletrônico oficial do Município**,¹² **devendo o setor competente realizar a devida comprovação**.

A indicação expressa da **existência de previsão de dotação orçamentária** para execução da parceria está presente nas **folhas 06 e 07**.

A demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto está presente no parecer técnico de fls. 143 - 144, conforme documentos apresentados pela OSC.

Além disso, a declaração do dirigente da OSC presente na **fl. 84** atende aos requisitos dos incisos do artigo 39 da Lei Federal n. 13.019/2014.

A **aprovação do plano de trabalho** apresentado nas **fls. 104 - 111** se deu por meio da **Resolução n. 27/2023** do CMAS (**fl. 22**).

O **parecer de órgão técnico** da administração pública, emitido pela Sra. Sandra Maria Mendes (Referência Técnica dos Conselhos), encontra-se nas fls. 143 - 144, com pronunciamento, de forma expressa, a respeito dos temas do artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014.

A **documentação da OSC** atende aos requisitos da Lei Federal n. 13.019/2014, detalhados pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018¹³, para comprovar a habilitação jurídica, fiscal e operacional, **no entanto, o setor competente deve atualizar as certidões que estão vencidas**.

Após, **a Secretaria demandante deve realizar a conferência sumária da veracidade da declaração de ausência de vedações pela OSC e por seus dirigentes**¹⁴.

O Decreto Municipal n. 3.315/2018 ordena que a administração pública deverá consultar cadastros existentes para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração. Para tanto, houve a juntada da consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP¹⁵.

¹² Art. 4º [...] §1º Os editais de chamamento público, bem como as justificativas de dispensa ou inexigibilidade, serão **amplamente divulgados no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial**. [grifou-se]

¹³ O que foi reiteradamente informado pela LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA DOCUMENTOS DA OSC – HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA – v. PGM-04-2021.

¹⁴ Item 8 da Lista de Verificação Geral da Modelagem v. PGM-04-2021.

¹⁵ Referenciado pelo art. 49 do Decreto Municipal n. 3.319/2018.

156



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia - MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

Ademais, **deverá ser juntada consulta ao cadastro municipal sobre pessoas físicas ou jurídicas punidas, inidôneas ou impedidas, qual seja, cadastro Informativo de Inadimplência - CADIN Municipal¹⁶.**

II.2.1 Plano de trabalho

O plano de trabalho deve conter todos os parâmetros que nortearão a execução do serviço, como forma de execução, metas de qualidade e justificação idônea e discriminada para a previsão de despesas a serem realizadas (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 22).

Na minuta sob análise há descrição de metas a serem atingidas, com forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas, bem como previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria.

A aprovação do **plano de trabalho** foi realizada pelo CMAS (fls. 22 - 23).

Ressalte-se que o **cronograma de desembolso prevê um repasse único** e, de acordo com o §1º do artigo 32-C do Decreto Municipal n. 3.315/2018, **tal conduta é vedada**. Entretanto, a **exceção se dá quando a execução do projeto ou atividade assim o exigir e desde que haja previsão expressa no Plano de Trabalho e justificativa do gestor da parceria autorizada pelo Secretário Municipal ou pela autoridade máxima da Administração Pública Municipal**.

Em atendimento ao disposto na legislação, há previsão no Plano de Trabalho (item 12, fl. 111) e a justificativa emitida pela Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania foi juntada na folha 19.

Por outro lado, embora o valor da parceria seja de pequena monta e o objeto, seja de baixa complexidade, alerta-se que os orçamentos constantes nas fls. 112 a 126 estão sem as respectivas assinaturas dos emitentes e/ou sem a identificação do responsável pelas respectivas cotações, cabendo ao setor competente a regularização com pelo menos a identificação de quem as solicitou.

Além disso, é importante ressaltar que uma parte do escopo constante no plano de trabalho não está de acordo com as orientações/modelagens jurídicas acerca da definição de objeto.

Nesse sentido, verifica-se a LOA 2023, em seu anexo V (ITEM 7¹² - SUBITEM 2 - fl. 15), vinculou a OSC destinatária, a respectiva área de política pública (SMDS) e o futuro objeto de parceria, qual seja, manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

¹⁶ Criado pela Lei Municipal n. 3.481/2014.

¹⁷ Vereador Ilacir Bicalho

Trocar nome p/m



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

Além disso, no plano administrativo, a Resolução do CMAS que aprovou o repasse (fl. 22) registrou explicitamente a proposta relativa à execução do projeto "Fortalecendo os vínculos da esperança, que tem o objetivo de potencializar o acolhimento institucional para garantir os direitos dos idosos em violação, bem como executar atividade de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos,

Entretanto, o repasse de recurso público para execução predominante de obra ou serviços de engenharia de expansão, ou readequação de espaço físico viola as exigências do MROSC.

Reitera-se aqui ressalvas já feitas em inúmeros pareceres jurídicos emitidos para a SMDS desde o ano de 2021, sendo certo que ficará sobre a inteira e exclusiva responsabilidade do parlamentar e do conselho gestor as consequências jurídicas sobre o objeto estipulado.

Primeiramente, os itens "5" e "6" trazem objeto genérico, abstrato e, salvo melhor juízo, incompatível, sendo basicamente uma mera execução de serviço de reforma de imóvel, aquisição de materiais de construção e alguns equipamentos.

Assim, percebe-se inadequação do plano de trabalho porque as ações relacionam-se basicamente, e quase que integralmente, apenas com obras e serviços de construção/reforma, enquanto não há nenhum dado objetivo relacionado a um projeto/atividade estipulado na área de assistência social (por exemplo, quais atividades de atendimento serão realizadas no espaço reformado ou com os equipamentos adquiridos, qual a contrapartida de serviços assumidos pela OSC para usar o espaço, por quanto tempo a OSC se compromete juridicamente a manter a atividade etc.),

Como explica o Guia Prático de Parcerias da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, recomendado pela modelagem da PGM:

- forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas: a OSC deve informar, de forma descritiva, a metodologia que será utilizada para a realização das ações e o cumprimento das metas previstas;
- definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas: deverão ser definidos, além dos indicadores, os meios de verificação do cumprimento das metas (documentos e ou instrumentos que possam comprovar, de forma inequívoca, o cumprimento das metas. Por exemplo: fotos, listas de presença, vídeos, publicações, relatórios, etc.). Deve também ser definido o prazo para a verificação e acompanhamento [...]
- Objeto da parceria: descrever o produto a ser entregue pela parceria pela OSC. O objeto é o guia da parceria, o destino que se pretende chegar. É muito importante que o objeto seja descrito de forma clara e resumida. O objeto de uma parceria nunca será a compra de um bem ou a contratação de um serviço. Estes são meios para se atingir



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

um objeto (por exemplo, a aquisição de um veículo adaptado para o transporte de pessoas com deficiência em uma instituição é o meio para se atingir o objeto de possibilitar o deslocamento das pessoas com deficiência. O objeto não é a aquisição do veículo adaptado, mas sim o transporte de pessoas com deficiência de uma instituição). Atenção: o objeto é o elemento da parceria que não pode ser alterado,

Dessa forma, resta inequívoco que não se pode conceber como objeto um mero serviço de construção/reforma descompromissada da instituição. Exige-se o comprometimento com determinado projeto/atividade específica em certo tempo de vigência e com metas de desempenho.

Alerta-se que recairá sobre a respectiva autoridade decisória (no caso, o CMAS) a responsabilidade por aprovar repasse descompromissado de recurso público, e não sobre o parlamentar, pois a avaliação técnica/administrativa é dever do âmbito executivo.

Ademais, frisa-se a responsabilidade do parecer de órgão técnico da administração pública, que possui o poder-dever de conhecer e expor as normas/requisitos setoriais da área da parceria, como as resoluções do CNAS.

Porém, com a devida licença, verifica-se um pronunciamento genérico, abstrato e repetitivo a respeito dos temas do artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014.

Por outro lado, é importante destacar que um parecer técnico concreto e efetivo sobre a atividade ou projeto serve, inclusive, para impedir a juntada de planos de trabalho incompletos, incoerentes e violadores das normas legais e das resoluções setoriais.

Assim, entende-se que o plano de trabalho apresentado está inadequado, devendo ser saneado para possuir os campos obrigatórios e coerentes com um objeto de prestação de serviço em projeto/atividade explícita e específica na área de assistência social.

Por fim, caso ultrapassada a ressalva exposta acima, é importante destacar que todas as despesas devem ser compatíveis com o valor de mercado.

Nesse ponto, vejamos a recente alteração promovida no Decreto Municipal n. 3.315/2018¹⁸, no seguinte sentido:

Art. 32-G Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC e MEI - Microempreendedor Individual, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado; e

¹⁸ Decreto nº 3.990/2022.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia - MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho [com] seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

§ 2º É vedado o pagamento de remuneração a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Redação acrescida pelo Decreto nº 3990/2022)
[grifou-se]

II.3 Análise da minuta do Termo de Fomento SMDS nº xx/2022

A análise dos requisitos jurídico-formais da minuta do ajuste está pautada principalmente, nesta ordem, pelo artigo 42 da Lei Federal n. 13.019/2014 e pelos artigos 19 a 21 do Decreto Municipal n. 3.315/2018, na forma da modelagem informada pela PGM por meio da CI n. 697/2021/PGM (Circular).

Primeiramente, é importante alertar que o CNPJ informado no preâmbulo (fl. 130) é de outra instituição, cabendo ao setor competente preencher, na versão final do Termo de Fomento, o CNPJ correto da instituição parceira.

A **descrição do objeto pactuado** consta na **cláusula primeira**.

As **obrigações das partes** constam na **cláusula segunda**.

A **responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro** dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, consta na **cláusula segunda**, item 2.3, II.

A **obrigatoriedade de restituição de recursos** nos casos previstos na Lei Federal n. 13.019/2014 (art. 57) consta na **cláusula segunda**, item 2.3, VIII, exemplificada pelos itens 4.6 e 7.8.1.

O **livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas** correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, consta na **cláusula segunda**, item 2.3, XI.

O **valor total e o cronograma de desembolso** constam na **cláusula terceira**.

A obrigação de a OSC manter e movimentar os recursos em **conta bancária específica**, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal n. 13.019/2014, consta na **cláusula terceira**, item 3.4.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia - MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

Não há contrapartida de bens ou serviços por parte da OSC.

Na **cláusula quinta**, consta a **responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

A **obrigação de prestar contas** com definição de forma, metodologia e prazos consta na **cláusula sexta**, com destaque para a possibilidade de prestação de contas simplificada e única autorizada pelo art. 75 do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

A **forma de monitoramento e avaliação**, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade, consta na **cláusula sétima**.

A **vigência e as hipóteses de prorrogação** constam na **cláusula décima**.

A **faculdade dos partícipes rescindir o instrumento, a qualquer tempo**, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, consta na **cláusula décima segunda**, com eventuais sanções na cláusula oitava, item 8.2 e seguintes.

A prerrogativa atribuída à administração pública para **assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, consta na **cláusula décima segunda, item 12.3**.

A **definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes** na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública consta na **cláusula décima terceira, item 13.1**.

A **indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria**, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação obrigatória da PGM, consta na **cláusula décima quarta**.

As demais disposições do termo de fomento mostram-se compatíveis com o ordenamento jurídico aplicável.

Os campos carentes de preenchimento deverão ser corretamente preenchidos.

Eis a fundamentação. Passo a concluir.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, de acordo com os documentos apresentados e com a fundamentação jurídica disponível no tempo de análise dado a este órgão de execução, concluo pela **viabilidade jurídica, com ressalvas, da celebração de parceria do MROSC, com as condições legais e as recomendações para a fase preparatória apontadas na fundamentação deste parecer jurídico**¹⁹.

Especificamente quanto ao exame prévio da minuta do **termo de fomento**, concluo pela **aprovação jurídica de suas cláusulas, com ressalvas, vez que o CNPJ da instituição parceira está divergente, bem como contém campos não preenchidos**.

Lembro ainda que o plano de trabalho aprovado pelo CMAS deve permanecer anexado ao termo de parceria, que dele será parte integrante e indissociável (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 42, parágrafo único).

Alerto os conselheiros e o órgão/agente técnico que o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de erro grosseiro.

Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia²⁰.

III.1 Recomendações

Reitero que a PGM realizou a **modelagem jurídica para a adequada formalização/celebração** de parcerias do Município com as OSC's, a fim de esclarecer requisitos legais, padronizar procedimentos e documentos necessários, e otimizar o fluxo do respectivo processo de trabalho entre as Secretarias e a PGM.

A modelagem jurídica foi construída após a revisão legislativa do ordenamento jurídico municipal sobre o assunto, com a confecção de listas de verificação procedimental e minutas de termos/acordos de parcerias próprias para Santa Luzia, contendo os requisitos legais e regulamentares mínimos.

A correta formalização e acompanhamento permitirá ao Município firmar parcerias com organizações eficientes e com instrumentos preventivos à corrupção.

Quanto às parcerias formalizadas com fundamento em repasses de recursos oriundos de fundo municipal, alerta-se a peculiaridade de que o acompanhamento das metas será de

¹⁹ Vide trechos destacados em itálico e sublinhado.

²⁰ Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, art. 28, Decreto Federal n. 9.830/2019, art. 12.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

responsabilidade do conselho gestor por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do plano de trabalho.

Também, o gestor da parceria firmada deverá apresentar seus relatórios de monitoramento e avaliação das parcerias executadas com recursos do Fundo Municipal para o conselho gestor respectivo (Decreto Municipal n. 3.315/2018, arts. 59 e 60).

III.2 Parecer jurídico e decisão da autoridade competente

É válido registrar que **não cabe a este órgão jurídico se imiscuir** no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da decisão do agente público, bem como não lhe compete conferir a correção técnica de declarações profissionais de outras áreas da ciência²¹, eis que sua atuação dá-se à luz do artigo 92 da Lei Orgânica do Município²², na forma prevista no artigo 32 da Lei Complementar Municipal n. 3.123/2010²³.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre alertar à autoridade administrativa sobre a importância da **devida motivação fática e normativa de seus atos**²⁴, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade, por dolo ou culpa grave, acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto (conteúdo a decidir) e acerca do seu planejamento para melhor atender ao interesse público e ao dever de boa administração.

Ademais, sendo este parecer jurídico, em regra, **vinculante**²⁵, a autoridade competente para decidir pode discordar da conclusão exposta nesta manifestação, desde que o faça

²¹ Conforme Informativo n. 952 do Supremo Tribunal Federal, HC-171576, disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28171576%2EPROC%2E%29&base=baseInformativo&url=http://tinyurl.com/v5izo95>>.

²² Em simetria com os artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.

²³ Conforme o artigo 32 da Lei Complementar Municipal n. 3.123/2010.

²⁴ Ressalto o dever de observância das normas gerais de interpretação e de decisão na esfera administrativa dispostas nos **artigos 20 a 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB**, regulamentados pelos artigos 2º e 3º do Decreto Federal n. 9.830/2019. Ademais, o § 1º do artigo 489 do Código de Processo Civil (norma subsidiária aos processos administrativos) exemplifica hipóteses de decisão não fundamentada por conter motivação meramente simbólica, indeterminada ou descontextualizada.

²⁵ A presente análise atende à exigência expressa do artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, reafirmada pelo artigo 30 do Decreto Municipal n. 3.315/2018. Caso o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

fundamentadamente nos termos da decisão paradigma do Supremo Tribunal Federal²⁶ e do artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro²⁷.

Eis o parecer. À consideração superior.

Santa Luzia/MG, 27 de outubro de 2023.

(assinatura eletrônica qualificada)

EDUARDA LORENA DOS SANTOS RODRIGUES
Procuradora Municipal - Mat. 35.770 – OAB/MG 172.742

²⁶ [...] I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é **facultativa**, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é **obrigatória**, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer **vinculante**, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. [...] (STF, MS 24.631 / DF – Mandado de Segurança. Julgamento: 09/08/2007 Órgão Julgador: Tribunal Pleno). Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=506595>>.

²⁷ Súmula 6, aprovada pela Comissão Nacional de Advocacia Pública OAB: "Os Advogados Públicos são invioláveis no exercício da função, não sendo passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvada a hipótese de dolo ou fraude."



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia - MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

IV DESPACHO DE APROVAÇÃO

Em apreciação ao PARECER JURÍDICO N. 343/2023/PGM/CJLIC, emitido pela Procuradora Municipal, **EDUARDA LORENA DOS SANTOS RODRIGUES**, nos termos dos artigos 6º, XVII, e 21 da Lei Orgânica da PGM:

- Ratifico/Aprovo totalmente.
- Ratifico/Aprovo parcialmente, conforme as ressalvas em anexo.
- Discordo/Rejeito, e designo outro Procurador Municipal para análise do caso.
- Discordo/Rejeito, e apresento parecer próprio substitutivo.

Santa Luzia/MG, ____ de _____ de 2023.

(assinatura eletrônica qualificada)
FALKNER DE ARAÚJO BOTELHO JÚNIOR
Procurador-Geral do Município em exercício
OAB/MG 175.111

Este documento foi assinado digitalmente por Falkner De Araujo Botelho Junior e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 563A-67BE-4B1D-3FB1.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/563A-67BE-4B1D-3FB1> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 563A-67BE-4B1D-3FB1



Hash do Documento

B488B2C47C959E79F7A4B43C69C89A34A2A63C63366956B775EE2F176C0AA94A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/10/2023 é(são) :

- Falkner de Araújo Botelho Júnior - 016.033.846-85 em
30/10/2023 22:40 UTC-03:00
Nome no certificado: Falkner De Araujo Botelho Junior
Tipo: Certificado Digital
- Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues - 092.641.396-13 em
27/10/2023 10:38 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 10/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC torna pública a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 2315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para a repasse de recursos financeiros, programação destinada à transferência voluntária de recursos classificados pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto que tem por objetivo "instalação e manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, acadêmicos para os acadêmicos na Associação", no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pela instituição ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO JERICÓ, localizada à Rua Clara Nave, 265, bairro Kennedy, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 03.099.565/0002-47.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluída pela Lei Federal nº 13.284/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares, leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de consórcio, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos de segundo jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e de outras parcerias". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/SL, sob nº 18.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objetivo "instalação e manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, acadêmicos para os acadêmicos na Associação". O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto de parceria, dispondo de instalações, condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, sendo que o aporte será para custear os-23.

Restatamos que a referida instituição vem desenvolvendo serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviços estruturados sobre formação cidadã, fortalecimento de vínculos familiares fragilizados encaminhamentos para tratamentos, atendimento psicossocial em horários agendados".

DA IMPLICAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgar-se que o caso em apreço se enquadra à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO JERICÓ com a transferência de recursos no valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- EMENDA IMPOSITIVA
- Destinatário: Vereador Henry Santos
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social - FNAS
- Dotação: 02.029.004.002.2003.6002
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- Fone: 1800
- Ficha: 3443

- Objeto: "instalação e manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, acadêmicos para os acadêmicos na Associação"

Santa Luzia, 31 de agosto de 2023

Ana Clara Paula Gabriel

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 12/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC torna pública a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 2315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parceria técnica de recursos financeiros, programação destinada à transferência voluntária de recursos classificados pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto que tem por objetivo potencializar o acolhimento institucional para garantir os direitos

dos idosos em violação e bem como executar atividades de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela instituição INSTITUTO ESPERANÇA, inscrita sob CNPJ nº 17.468.642/0001-83.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluída pela Lei Federal nº 13.284/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares, leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de consórcio, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos de segundo jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e de outras parcerias". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/SL, sob nº 24.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objetivo "potencializar o acolhimento institucional para garantir os direitos dos idosos em violação e bem como executar atividades de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos". O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto de parceria, dispondo de instalações, condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, sendo que o aporte será para custear os-23.

Restatamos que a referida instituição vem desenvolvendo serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviços de-23.

DA IMPLICAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgar-se que o caso em apreço se enquadra à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição INSTITUTO ESPERANÇA com a transferência de recursos no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- EMENDA IMPOSITIVA
- Destinatário: Vereador Henry Santos
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social - FNAS
- Dotação: 02.029.004.002.2003.6002
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- Fone: 1800
- Ficha: 3443

- Objeto: potencializar o acolhimento institucional para garantir os direitos dos idosos em violação e bem como executar atividades de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos

Santa Luzia, 31 de agosto de 2023

Ana Clara Paula Gabriel

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

RESOLUÇÃO Nº 27/2023 CMAS

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada à transferência voluntária de recursos, através de Emenda Impositiva Direcionada, ao Art.º do Sistema Único de Assistência Social.

A Presidente do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4549/2022 que dispõe sobre "Estrutura orgânica e lista de despesas do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e de outras providências", e em acatado a deliberação do Conselho de Assessoria do CMAS, realizada em 05/07/2023, e ratificada em reunião ordinária em 11/08/2023 de forma unânime, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho oriundo à programação destinada à transferência voluntária de recursos, através de Emenda Impositiva Direcionada, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "Fortalecimento os vínculos de assistência" no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que tem o objetivo de potencializar o acolhimento institucional para garantir os direitos dos idosos em violação e bem como executar atividades de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, sendo a instituição beneficiária (ou) INSTITUTO ESPERANÇA, inscrita sob CNPJ, 17.468.642/0001-83, localizada na Estrada do Bonfim, 1580, bairro Bonfim Santa Luzia/MG

A SABER:

- Emenda Impositiva
- Objeto: Conselho Municipal de Santa Luzia
- Destinatário: Vereador Henry Santos

NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO

Identificação do Estabelecimento Emitente

Denominação: DEPOSITO MOROAMA CNPJ: 02.857.404/0001-21
 Endereço: Avenida A - 585
 Bairro: Dona Rosarinha Cidade: SANTA LUZIA Estado: MG
 CEP: 33080-300 Telefone: (0xx31)3649-6008
 E-mail: fiscal@rtek.net.br

Identificação do Destinatário

Nome: Instituto Esperança CNPJ/CPF: 17.466.642/0001-83
 Endereço:
 Bairro: Cidade: Estado: MG
 CEP: Telefone: Celular:

Identificação da Transportadora

Nome: Tipo:
 N° do Documento: 0000000000018 Validade: 16/06/2023 N° do Documento Fiscal:
 Emissão: 15/06/2023 Hora: 15:39:09
 Adição pagamento: 0 dias
 Vendedor:

Observações:

Item	Código	Descrição	Un	Quantidade	P. unitário	Desc.	Acresc.	Preço total
1	1430	TELHA ONDULADA 244X110X5MM AMIANTO UN	UN	6,00	64,90	0,00	0,00	389,40
2	884	FRETE	UN	1,00	60,00	0,00	0,00	60,00
Valor dos produtos:		Desc. Itens:	Desc. sub-total:		Frete:	Valor líquido:		
449,40		0,00	0,00		0,00	449,40		

Resumo por unidade: UN: 7,00

É vedada a autenticação desse documento

AMAREAL Materiais de Construção

Nº do Documento:
0000000190788

(31) 3641-0126/3641-4408/3641-0175/99928-3177

Emissão: 16/06/2023 10:12:58

depositoamareal3@yahoo.com.br

Vendedor: FERNANDA CRISTINA

Destinatário

Nome: INSTITUTO ESPERANCA

CPF/CNPJ: 17.466.642/0001-83

Endereço: Estrada do Bananal, 1580

Bairro: Bonanza

Cidade: Santa Luzia

Tel.: 36428067 / 999156803 / 9915-9459 / PR.G E-mail: gerencia_amareal@yahoo.com.br

Mercadorias:

Validade do Orçamento 17/06/2023 Entrega do Pedido

Cd. Produto	Descrição	Quant.	Vlr. Unit.	Desc.	Vlr. Liq.
06639	TELHA FIBRO 1100X2.44X5 SEM AMIANTO	6,00	64,90	0,00	389,40
Valor Total dos Itens:					389,4

Condição de Pagamento:

Valor Bruto R\$ 389,40

Frete: R\$ 50,00

Valor Líquido/Desconto/Frete:: R\$ 439,40

material será descarregado no passeio, ou até onde o transporte alcançar. Obrigada pela preferência e compreensão

Observações:

Av. das Indústrias, 4676 - Santa Rita - Santa Luzia -

NÃO É VALIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO CONFIRMA PAGAMENTO - NÃO É DOCUMENTO
É vedada a autenticação deste documento

Página: 1 de 1

DEPOSITO VILA OLGA

Endereço: AV. DAS INDUSTRIAS, 1121 Nº. 1121 - Bairro: VILA OLGA

E-mail: depositovilaolga@gmail.com

Telefone(s): (31)3641-4600

Whatsapp: 31 964176203

Número: 00400794 Vendedor: 0026 - JOSIANE

Conferido por:

DATA ENTREGA:

Data Emissão: 15/06/2023 10:13

Data Faturamento: 0

Cliente: 00000999 - ORCAMENTO

CPF/CNPJ: 99.999.999/0001-91

Endereço: R. AMA, SN

Bairro: SANTA EFIGENIA

Cidade: BELO HORIZONTE / MG - CEP: 30260100

Telefone:

Cód.	Descrição	Grade	Unid.	Qtde.	Preço	Desc.	Total.
000919	TELHA FIBROCIMENTO 244X110	0000 - GRADE PADRAO	PC	6,00	59,90	0,00	359,40

Formas de pagamento

Total Bruto 359,40
Desconto 0,00
Acréscimo 0,00
Frete 60,00
TOTAL 419,40

Observações

RS 60 referente a frete(s).
INSTITUTO ESPERANÇA - estrada do Bananal 1580 Baranaza Santa Luzia

ORCAMENTO



Volta à lista > > > [Móveis de Cozinha](#) > [Móveis de Cozinha](#) > [Móveis de Cozinha](#) > [Mesas de Jantar e Cozinha](#)

[Compartilhar](#) [Vend](#)



Novo - 100 vendidos

Conjunto Mesa De Janta Com 2 Bancos Estilo Industrial

★★★★☆ (19)

11 em Mesas de Jantar e C...

R\$ 420⁹⁵

em 10x R\$ 42^M sem juros

Ver os meios de pagamento

Chegará terça-feira 4 de julho R\$ 70^M

Ver mais formas de entrega

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade [Ver mais opções](#)

[Comprar agora](#)

[Adicionar ao carrinho](#)

Compra Garantida, você e seu produto estão protegidos ou devolvemos o g

Mercado Pontos, você acumula 10P

Informações da loja

Madeira Madeira

[Clique aqui para ver o perfil da loja](#)

+10mil

Vendas nos últimos 90 dias

Pontos com atendimento

Este produto é 1

[Ver mais dados de Madeira Madeira](#)

Meios de pagamento

[Até 12x com cartão de crédito](#)

Produtos patrocinados [Anuncie aqui](#)



R\$ 299⁹⁹ 40% OFF

ou R\$ 33,33 sem juros

Frete grátis

Mesa De Jantar Industrial Pe De Metal E Madeira 120x90..



R\$ 1.292

10x R\$ 129,20 sem juros

Frete grátis

Mesa 109cm X 80cm Com 2 Bancos Inclusos | Oferta...



R\$ 745²⁰

12x R\$ 72,26

Frete grátis

Conjunto Mesa De Jantar Industrial Madeira 4 Cadeiras..

Mais anúncios de Madeira Madeira



Conjunto Mesa De Jantar Com 2 Bancos Estilo Industrial Ge

R\$ 420⁹⁵



Conjunto Mesa De Jantar Com 1 Banco Estilo Industrial Ge

R\$ 357⁷⁴

Sacola

Identificação Entrega Pagamento



Conjunto Mesa de Jantar Estilo Industrial Active Yescasa - Nogat
Código do produto: be58ja91e1

Vendido e entregue por **Madeira Madeira**

Recoba até 04 de julho

1

De R\$ 571,13 por
R\$ 420,95 ou
R\$ 399,90 à vista

Frete

R\$ 70,84

CEP: 33065-000
Estrada Bananal - Bonanza - Santa
Luzia/MG

Total (1 item)

R\$ 491,79 ou
R\$ 470,74 à vista



(Em até 9x de R\$ 54,64
sem juros no Cartão Luiza)

Continuar

Comprar mais produtos

Tem cupom ou vale compra? Você poderá
utilizá-lo na etapa de pagamento

Produtos incríveis que selecionamos para você

Produto	R\$ 399,90
Frete	R\$ 70,84
Total	R\$ 470,74 à vista

Continuar

Continuar comprando



Meu Carrinho



Conjunto Mesa de Jantar com 2 Bancos
Estilo Industrial Active Yescasa Nogel
Produto fornecido e entregue por **Madeiramadeira**

Entrega: **a calcular**

R\$ 420,95

1

R\$ 420,95

Esvaziar carrinho

Compre também



Conjunto Mesa Alta Bar
Quadrada Personalizado...

R\$ 1.689,99

em 1x no cartão ou boleto
9x de R\$ 187,77 sem juros

ADICIONAR



Conjunto De Mesa De Madeira
Fixo Paulista 1,20x70 Com 4...

R\$ 1.494,99

em 1x no cartão ou boleto
9x de R\$ 166,11 sem juros

ADICIONAR



Mesa Sala De Jantar Industrial
Clips Preta 135x75 Com 6...

R\$ 2.158,00

em 1x no cartão ou boleto
9x de R\$ 239,77 sem juros

ADICIONAR

Possui cupom ou cartão
presente?

Sacola

- Identificação
- Entrega
- Pagamento



Tanquinho/Máquina de Lavar Roupas Semi-Automática 20,5Kg Newmaq 20.5 Plus, Preta, 110V
 Código do produto: kf4c4gha6h

Vendido e entregue por eFácil
 Receba até 29 de junho

2

R\$ 1.201,56

Frete

R\$ 82,80

CEP: 33065-000
 Estrada Bananal - Bonanza - Santa Luzia/MG

Total (2 itens)

R\$ 1.284,36



(Em até 10x de R\$ 128,44 sem juros no Cartão Luiza)

Continuar

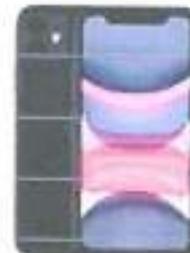
Comprar mais produtos

Tem cupom ou vale compra? Você poderá utilizá-lo na etapa de pagamento

Produtos incríveis que selecionamos para você



Apple iPhone 13 128GB Meia-noite Tela 6,1" 12



iPhone

Produtos (2 itens)
 Frete

Adicionar

R\$ 1.201,56
 R\$ 82,80

Total

R\$ 1.284,36

Continuar



Listas de Favoritas Entrar

Frete grátis* em compras acima de R\$ 1.178,00 em compras realizadas em lojas físicas e entregas por Leroy Merlin

Meu carrinho

Sua localização é Santa Luzia - MG, você pode retirar seus produtos nas Lojas da região. Política de entrega.

[Comprar mais produtos](#)

Cálculo do frete

Para finalizar sua compra, digite o número de seu CEP para calcular o frete do seu pedido.

Digite seu CEP

Não sei meu CEP

CEP válido

Entregamos para você

Recolla no prazo de: 9 a 11 dias úteis por R\$79,80

Agende para receber por: por R\$79,80



Lavadora Semi Automa. newnuaq 20,5kg Preta 110v
Vendido e entregue por Elitel



2

1un R\$ 389,00
2un R\$ 1.178,00

Subtotal	R\$1.178,00
Frete estimado	R\$79,80
Total estimado	R\$1.257,80
Total pontos LMCVC	1.178 pontos

[Continuar para pagamento](#)

Compre pelo telefone

Das 9h às 20h de segunda a sexta.
Das 9h às 14h aos sábados.

4007-1380 Capitais

0800-602-1380 Demais regiões

Compre pelo WhatsApp

Horário de funcionamento sujeito à região

(11) 4007-1380 Nacional

Central de Atendimento

Das 9h às 20h de segunda a sábado.

4020-5376 Capitais

0800-020-5376 Demais regiões



busque aqui seu produto



minha cesta



Tanquinho Newmaq 20,5 Kg com Lavagem por Turbilhonamento e Timer 9 Programas Preta 110V
vendido e entregue por megamamute

receba até 10 de julho

- 2 +
remover

R\$ 1.182,00
R\$ 1.045,80
no pix

calcule frete e prazo

33065-000

ok



receba até 10 de julho - R\$ 212,48

resumo do pedido

2 produtos

R\$ 1.045,80

frete

R\$ 212,48

total

R\$ 1.258,28

no pix

ou R\$ 1.374,48 em até 8x

continuar

[adicionar mais produtos](#)

possui cupom ou vale? você poderá usá-los na etapa de pagamento.

aproveite e leve também



Tanquinho Newmaq ...

R\$ 581,00

[adicionar à cesta](#)

Ventilador de Parede ...

R\$ 314,74

[adicionar à cesta](#)

Kit Par canetira brit...

R\$ 120,00

[adicionar à cesta](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

REVOGA O EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
12/2023

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna público a anulação da justificativa de Dispensa de Chamamento Público 12/2023, publicada na data de 09 de outubro de 2023, por meio de link <https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?p=23194>, em razão da alteração do objeto do Plano de Trabalho "Fortalecendo os vínculos da Esperança" do projeto apresentado para aporte da Emenda Impositiva consoante a Lei Municipal 4549/2022 e Parecer Jurídico 343/2023 exarado pela Procuradoria Municipal.

Santa Luzia, 16 de novembro de 2023


Ana Clara Paiva Gabrich
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

Santa Luzia, 16 de novembro de 2023

Ass. Cláudia Paiva Sobrinho

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Mt. 33.758

EDITAL N° 002/2023/CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE SANTA LUZIA - CMDI

Processo de escolha de representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Luzia CMDI para o mandato do Biênio de 2023/2025.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Luzia-CMDI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS) e a Lei Municipal nº 1741/94 e nº 2481/2008, convoca as organizações Municipais de Serviço de Institucionalização de Longa Permanência para Idosos, de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, entidades que prestam serviços de convivência e fortalecimento de vínculos na modalidade preventiva de proteção e promoção social, e idosos em geral com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos para processo de habilitação, visando à eleição para o exercício de mandato no CMDI, a ser realizado no Biênio de 2023 a 2025, que se realizará nas datas, horários e locais abaixo especificados:

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A eleição dos representantes as organizações Municipais de serviço de institucionalização de longa permanência para idosos, de defesa dos direitos da pessoa idosa, entidades que prestam serviços de convivência e fortalecimento de vínculos na modalidade preventiva de proteção e promoção social e de idosos em geral com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que integram o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Luzia CMDI, Biênio 2023/2025, que ocorrerá no dia 17 de Dezembro de 2023, das 09h às 11h, na Sala de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na Rua Yohseda Teixeira do Costa, nº 61 - Cristina Santa Luzia-MG.

1.2 - O processo eleitoral será regido por este instrumento, visando o preenchimento de 08 (oito) vagas para as entidades da Sociedade Civil;

1.3 - O processo eleitoral terá duração de 04 (quatro) etapas:

1. Fase para a Publicação do Edital de Convocação do Processo Eleitoral CMDI;
2. Fase inicial de inscrição a respeito do pleito eleitoral;
3. Fase para análise, deferimento e habilitamento de documentos e candidaturas;
4. Fase das correções e resultados das eleições;
5. Fase final destinada à realização propiamente dita de eleição, credenciamento e votação de todas as entidades inscritas;

1.4 - O presente Edital será publicado no Diário Oficial de Santa Luzia;

1.5 - Dos representantes as organizações Municipais de serviço de institucionalização de longa permanência para idosos, de defesa dos direitos da pessoa idosa, entidades que prestam serviços de convivência e fortalecimento de vínculos na modalidade preventiva de proteção e promoção social, e idosos em geral com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que se devem eleger exercendo mandato de 02 (dois) anos, adiantando-se esta só reconteúdo, por igual período;

2 - DAS VAGAS DO CMDI (Conselho Municipal dos Direitos do Idoso)

2.1 - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal Dos Direitos do Idoso os representantes as organizações Municipais de serviço de institucionalização de longa permanência para idosos, de defesa dos direitos da pessoa idosa, entidades que prestam serviços de convivência e fortalecimento de vínculos na modalidade preventiva de proteção e promoção social e idosos em geral com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme especificado abaixo:

2.2 - Para cada vaga de membro Titular terá um membro suplente;

2.3 - A inscrição poderá ocorrer de vagas as entidades que estiverem legalizadas: constitucionais, coordenadas, inscritas no Conselho Municipal da Assistência Social e representadas no dia da eleição.

3- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

1. 01 (um) representante das entidades de atendimento à pessoa idosa que desenvolvem serviços de institucionalização de longa permanência, sediadas no Município;

2. 03 (três) representantes das entidades sediadas no município que prestam serviços de convivência e fortalecimento de vínculos à pessoa idosa, em modalidade preventiva de proteção e promoção social;

3. 01 (um) representante de entidades que atuam na defesa dos direitos da pessoa idosa;

4. 03 (três) representantes da Sociedade Civil em geral, que não estejam vinculados às entidades de quem tratam as alíneas "a", "b" e "c", com idade igual ou maior de 60 (sessenta) anos.

- DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- 0 - Das entidades de atendimento à pessoa idosa;
- 0 - Das entidades sediadas no Município que prestam serviços de convivência e fortalecimento de vínculos à pessoa idosa, em modalidade preventiva de proteção e promoção social;
- 0 - Das entidades que atuam na defesa dos direitos da pessoa idosa;

1. Cópia do Estatuto Social devidamente registrado em Cartório;
2. Comprovante de inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
3. Cópia do ato de posse da atual diretoria;
4. Formulário de inscrição, anexo I do presente Edital;
5. Cópia de Identidade, CPF, comprovante de residência dos indicados à representatividade no Conselho, e comprovante de vínculo com a instituição;

3.4 - Dos representantes da Sociedade Civil em geral

1. Cópia de Identidade, CPF, comprovante de residência;
2. Ficha de inscrição (Anexo II)

5- DO LOCAL PARA AS INSCRIÇÕES:

As inscrições serão feitas na Prefeitura Municipal de Santa Luzia - localizada à Avenida Firmeza, nº 62, Firmeza, Santa Luzia - Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania (SMDSC), no período de 17/11/2023 a 06/12/2023, no horário de 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas;

6- DAS ELEIÇÕES

6.1 - O processo eleitoral será coordenado pelo Conselho Eleitoral, que após encerramento do prazo de inscrições convocará as entidades para a pleiteia eleitoral;

6.2 - A pleiteia eleitoral será formada pelas organizações de cada Entidade inscrita e decidida no ato de inscrição;

6.3 - O processo de escolha das 08 (oito) representantes da Sociedade Civil dar-se-á por meio de votação dos representantes, por meio de voto secreto e serão admitidos até 02 (dois) votos por instituição/segmento;

6.4 - Terão direito no CMDI os 08 (oito) representantes da Sociedade Civil que receberam maior número de votos, em caso de empate, será considerado a entidade com maior tempo de inscrição e os casos casuais ficarão a critério do presidente deste conselho;

6.5 - Na ausência de quórum dos representantes para composição dos vagas conforme pleito, haverá nova eleição em data a ser definida.

7- CALENDÁRIO DA SELEÇÃO PÚBLICA

1. 16/11/2023 - Data para a Publicação do Edital de Convocação do Processo Eleitoral CMDI;
2. 17/11/2023 a 06/12/2023 - Período para divulgação, habilitação e inscrição a respeito do pleito eleitoral;
3. 08/12/2023 a 11/12/2023 - Prazo para análise, deferimento e habilitamento de documentos e candidaturas;
4. 12/12/2023 - Até a horário de 16 (dezesseis) horas para a comissão apresentar, por meio, a relação contendo o nome das instituições e inscrições aptas a participarem do pleito eleitoral do CMDI para o biênio 2023/2025;
5. 14/12/2023 - Até o horário de 16 (dezesseis) horas, para apresentação de contestações recebidas por parte dos candidatos ao pleito;
6. 15/12/2023 - Data até o horário das 16 (dezesseis) horas para resultado das contestações e seleção final dos candidatos aptos a participarem do pleito eleitoral do CMDI para biênio 2023/2025;
7. 17/12/2023 - Data para Votação, eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil do Pleito Eleitoral do CMDI;
8. 17/12/2023 - Data Posse dos Conselheiros da Sociedade Civil e Organizacional.

Santa Luzia, 16 de Novembro de 2023.

Alina Cristina de Souza

Conselheira Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (Quarta 2021/2023)

EDITAL 002/2023-

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

1- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

NOME DA ENTIDADE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: _____

NOME DO PRESIDENTE: _____

E-MAIL: _____ TELEFONE _____

2 - CATEGORIA REPRESENTATIVA:

1. Representante das entidades de atendimento à pessoa idosa ()
2. Representante das entidades sediadas no município que prestam serviços de convivência e fortalecimento de vínculos à pessoa idosa, em modalidade preventiva de proteção e promoção social ()
3. Representante das entidades que atuam na defesa dos direitos da pessoa idosa ()
4. Representante da Sociedade Civil em geral, que estejam vinculados às entidades de quem tratam as alíneas "a", "b" e "c", do presente edital, com idade igual ou maior de 60 (sessenta) anos ()

3- IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA ENTIDADE NO CMDI:

NOME DO TITULAR: _____

CPF: _____ IDENTIDADE _____

TELEFONE _____

E-MAIL: _____
 NOME DO SUPLENTE: _____
 CPF: _____ IDENTIDADE: _____
 TELEFONE: _____
 E-MAIL: _____

OBS: Assente cópia dos documentos conforme item 03 do referido edital

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

I - IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO/SOCIEDADE CIVIL

NOME DO CANDIDATO: _____

CPF: _____
 ENDEREÇO: _____ Nº _____
 BAIRRO: _____
 MUNICÍPIO: _____

Santa Luzia, _____ de _____ de 2023

Nome: _____

**Link Anexo I:
Anexo I CMBL CONSELHO**

**Link Anexo II:
Anexo II CMBL CONSELHO**

SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

RESULTADO DE RECURSO JARI – SESSÃO 021/2023

COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI - Santa Luzia/MG

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade das disposições regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 18/11/2023, julgou os recursos abaixo especificados, em acórdãos:

1ª JARI

Sessão Ordinária Nº 021/2023

Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
16/11/2023	8155020230000759	AG06075772	NSE.5342	Indeferido
16/11/2023	8155020230000760	AG06075744	NSE.5342	Indeferido
16/11/2023	8155020230000426	AG06066879	HKA.5187	Indeferido
16/11/2023	8155020230000437	AG06066893	HKA.5187	Indeferido
16/11/2023	8155020230000438	AG06066879	HKA.5187	Indeferido
16/11/2023	8155020230000439	AG06067786	HKA.5187	Indeferido
16/11/2023	8155020230000440	AG06067588	HKA.5187	Indeferido
16/11/2023	8155020230000442	AG06067249	HKA.5187	Indeferido
16/11/2023	8155020230000443	AG06067152	HKA.5187	Indeferido
16/11/2023	8155020230001116	AG06066927	HAN7E98	Indeferido
16/11/2023	8155020230000435	AG06068035	QO2N0D99	Indeferido
16/11/2023	8155020230000434	AG060681404	QO2N0D99	Indeferido
16/11/2023	8155020230000435	AG06055035	RXSL24	Indeferido
16/11/2023	8155020230000431	AG06074382	PVL.9227	Indeferido
16/11/2023	8155020230000430	AG06067947	RTE6131	Indeferido
16/11/2023	8155020230000432	AG06067391	LBP4080	Indeferido

Dos dados da JARI cabem recursos impetrados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em

conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através da seguinte endereço:

Praça Anderson Neves da Costa, 62 - Fritetas - Santa Luzia/MG, CEP 33045-090.

Coordenadora da JARI - Santa Luzia, 16 de Novembro de 2023

ELISIANE CARDEIRA DUARTE

Presidente da 1ª JARI - Santa Luzia - MG

PROCURADORIA

PORTARIA PGM Nº 14, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera dispositivo da Portaria PGM nº 06, de 15 de junho de 2023, que "Dispõe sobre o uso do Sistema Eletrônico de Informação - SEI como meio eletrônico para a realização do processo administrativo da Procuradoria-Geral do Município".

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 4.197, de 30 de março de 2022:

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar o trâmite de documentos no âmbito da Administração Municipal, por meio da adoção de ferramenta de produção e tratamento de documentos digitais que resultará na diminuição do fluxo de papel, melhoria da confiabilidade dos documentos, garantia da integridade da informação, eliminação do uso de espaços físicos adicionais e custos inerentes à guarda de processos e aumento da gestão com transporte de documentos, compra de papel e impressão departamental;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 4.054, de 16 de outubro de 2022, que "Dispõe sobre a implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito da Prefeitura do Município de Santa Luzia", que estabelece que "a utilização do SEI é obrigatória para todos os órgãos da Administração Pública Municipal, tanto da administração direta quanto da administração indireta, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 3.123, de 01 de setembro de 2010, que estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo";

CONSIDERANDO que o modelo de gestão para a Administração Pública Municipal instituído pelo referido Lei Complementar nº 3.123, de 2010, foi substituído pelo disposto na Lei Complementar nº 4.150, de 10 de março de 2021, que "Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências";

CONSIDERANDO que o planejamento e treinamento no sistema SEI já foram realizados, em atendimento ao disposto nos incisos III, IV e V do caput do art. 4º do Decreto nº 4.054, de 2022, segundo os quais, competirá ao Órgão Gestor do SEI, na gestão e manutenção do sistema, regulamentar os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico, analisar e gerenciar auxílios, estabelecer e garantir os perfis de acesso e promover a capacitação de servidores;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 6º da Portaria PGM nº 06, de 15 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Indica os servidores abaixo relacionados para serem os multiplicadores e administradores do sistema:

I - Mathias Sales de Albuquerque Costa, matrícula nº 33.575-0

II - Anderson Soares Alcantara, matrícula nº 36.061-7

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 16 de novembro de 2023

FALKNER DE ARAUJO BOYSELHO JUNIOR

PROCURADOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO [1]

[1] Portaria nº 23.873, de 09 de outubro de 2023.

PORTARIA PGM Nº 15, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Instala o programa de assessoramento jurídico personalizado da Procuradoria-Geral do Município nos Secretarias, Órgãos Auxiliares e Entidades, com o objetivo de aprimorar a conduta oferecida a essas autoridades da Administração Pública Municipal na execução das políticas públicas.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 90 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Município, como instituição da Administração Pública municipal, exerce função essencial à justiça, regida por lei própria e integrada por membros de carreira, nos termos dos arts. 131 e 132 da Constituição da República e dos arts. 62 e 90 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que compete à Procuradoria-Geral do Município "prestar consultoria e assessoramento jurídico à Administração Direta, incluída a assessoria ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos relativos às atividades da Administração Indireta", nos termos do inciso I do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 4.197, de 30 de março de 2022;

CONSIDERANDO que o inciso XV do caput do art. 6º da Lei Complementar nº 4.197, de 2022, determina que compete ao Procurador-Geral do Município "exercer a função de designação dos Procuradores do Município e demais servidores lotados na Procuradoria";

CONSIDERANDO que se encontram nas competências da Coordenação Jurídica Consultiva e Legislativa e da Coordenação Jurídica de Licitação e Contratos "prestar consultoria e assessoramento jurídico a todos os órgãos da Administração Direta", nos termos do inciso III do § 1º do art. 10 e



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SANTA LUZIA - MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 39/2023

Revoga a Resolução 27/2023, publicada em 09 de outubro de 2023, e dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

O Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4549/2022 que dispõe sobre “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências*”, e em razão da alteração do objeto do Plano de Trabalho “*Fortalecendo os vínculos da Esperança*” apresentado para aporte da Emenda Impositiva consoante a Lei Municipal 4549/2022 e Parecer Jurídico 343/2023 exarado pela Procuradoria Municipal. **RESOLVE:**

Art. 1º - Revoga a Resolução 27/2023 CMAS, em razão da alteração do objeto do Plano de Trabalho “*Fortalecendo os vínculos da esperança*”, haja vista, o objeto proposto pela LOA 2023, sancionada através da Lei Municipal 4549/2022, é “*Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos*”.

Art. 2º - Aprova o Plano de Trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto “*Fortalecendo os vínculos da esperança*”, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que tem o objetivo a “*Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos*” sendo a instituição beneficiária o(a) **INSTITUTO ESPERANÇA**, inscrita sob o CNPJ:17.466.642/0001-83, localizado na Estrada do Bananal, 1580, bairro Bonanza Santa Luzia/MG

A SABER:

- Emenda Impositiva



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA LUZIA - MINAS GERAIS

- Órgão: Câmara Municipal de Santa Luzia;
- Destinator: Vereador Ilacir Bicalho;
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS;
- Dotação Orçamentária: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Subvenções Sociais: 3.3.50.43.00;
- Valor da Emenda: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 16 de novembro de 2023.

Júlio César Cesário de Oliveira
Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
(Gestão 2023/2025)

em longa permanência no município de Santa Luzia, aperfeiçoando o atendimento com equipamentos de qualidade e que ofereça dignidade”

Ana Clara Paiva Gabrich

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

RESOLUÇÃO Nº 39/2023

Revoga a Resolução 27/2023, publicada em 09 de outubro de 2023, e dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

O Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4549/2022 que dispõe sobre “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências”, e em razão da alteração do objeto do Plano de Trabalho “Fortalecendo os vínculos da Esperança” apresentado para aporte da Emenda Impositiva consoante a Lei Municipal 4549/2022 e Parecer Jurídico 343/2023 exarado pela Procuradoria Municipal. RESOLVE:

Art. 1º - Revoga a Resolução 27/2023 CMAS, em razão da alteração do objeto do Plano de Trabalho “Fortalecendo os vínculos da esperança”, haja vista, o objeto proposto pela LOA 2023, sancionada através da Lei Municipal 4549/2022, é “Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos”.

Art. 2º - Aprova o Plano de Trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto “Fortalecendo os vínculos da esperança”, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que tem o objetivo a “Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos” sendo a instituição beneficiária o(a) INSTITUTO ESPERANÇA, inscrita sob o CNPJ:17.466.642/0001-83, localizado na Estrada do Bananal, 1580, bairro Bonanza Santa Luzia/MG

A SABER:

- Emenda Impositiva
- Órgão: Câmara Municipal de Santa Luzia;
- Destinador: Vereador Ilacir Bieslho;
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS;
- Dotação Orçamentária: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Subvenções Sociais: 3.3.50.43.00;
- Valor da Emenda: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 16 de novembro de 2023.

Júlio César Cesário de Oliveira

Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia - MG

(Gestão 2023/2025)

RESOLUÇÃO Nº 37/2023

Dispõe sobre o deferimento de inscrições no Conselho Municipal da Assistência Social/SL.

O Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, em consonância a Lei Municipal 1741/1994 e, em acato a deliberação ocorrida na reunião de comissão do CMAS, após visita técnica, e após ratificação em plenária no dia 24 de outubro, RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a inscrição da instituição Associação Alto do São Cosme, inscrita sob o CNPJ: 46.992.380/0001-99, localizado à Rua Poracé, nº 55 - São Cosme/Santa Luzia - MG, no Conselho Municipal da Assistência Social de Santa Luzia - MG. Sendo assim, a entidade encontra-se inscrita no CMAS-SL desde 24/10/2023, sob o nº 47 (Quarenta e sete).

Art. 2º - Deferir a inscrição da instituição Projeto Milagre, inscrita sob o CNPJ: 26.627.379/0001-58, localizado à Avenida Beira Rio, 3.900 - Córrego Frio/Santa Luzia - MG, no Conselho Municipal da Assistência Social de Santa Luzia - MG. Sendo assim, a entidade encontra-se inscrita no CMAS-SL desde 24/10/2023, sob o nº 30 (Trinta).

Art. 3º - Deferir a inscrição da instituição Associação Solidária Pequeno Galileu, inscrita sob o CNPJ: 11.944876/0001-02, localizado à Rua Itamarati, 351 - São Benedito /Santa Luzia - MG, no Conselho Municipal da Assistência Social de Santa Luzia - MG. Sendo assim, a entidade encontra-se inscrita no CMAS-SL desde 24/10/2023, sob o nº 41 (Quarenta e Um).

Art. 3º - Deferir a inscrição da instituição Instituto Desportivo e Social Colorado, inscrita sob o CNPJ: 22.127.401/0001-40, localizado à Rua Cotegipe, 40 - São Benedito /Santa Luzia - MG, no Conselho Municipal da Assistência Social de Santa Luzia - MG. Sendo assim, a entidade encontra-se inscrita no CMAS-SL desde 24/10/2023, sob o nº 50 (Cinquenta).

Art. 4º - Deferir a inscrição da instituição ONG Solidariedade Todos Juntos Sempre, inscrita sob o CNPJ: 29.407.949/0001-92, localizado à Rua nossa senhora aparecida, 88 - Idulipé/Santa Luzia - MG, no Conselho Municipal da Assistência Social de Santa Luzia - MG. Sendo assim, a entidade encontra-se inscrita no CMAS-SL desde 24/10/2023, sob o nº 51 (Cinquenta e Um).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de novembro de 2023.

Júlio César Cesário de Oliveira

Conselheiro Presidente do CMAS Santa Luzia - MG

(Gestão de 2023 a 2025)

RESOLUÇÃO Nº 40/2023

Dispõe sobre a aprovação da estimativa do Orçamento Financeiro da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania –SMDSC para o exercício de 2024.

O Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Federal 8742/1993 LOAS, e em acato a deliberação em plenária ordinária em 08/11/2023, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a estimativa do Orçamento Financeiro da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania –SMDSC, para o exercício de 2024, conforme o Anexo I.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de novembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA

Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia - MG

(Gestão 2023/2025)

Link Resolução com o anexo: Resolução 40-2023 Intgra com Anexo

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/Resolucao-40-2023-Intgra-com-Anexo.pdf>

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, no uso de suas atribuições legais, torna público e para conhecimento dos interessados, nos termos do Art. 22 e do Art. 53 do Decreto Municipal nº 4.209 de 08 de Agosto de 2023 e conforme Ofício indicado, que houve o INDEFERIMENTO e ARQUIVAMENTO dos seguintes processos de Licenciamento Ambiental:

FCE Nº	OFÍCIO Nº	EMPRESA	CNPJ/CPF Nº	INDEFERIDO EM
7.767/2022	294/2023/SMMA	MARMORARIA TREVO JNA EIRELI	08.242.825/0001-24	14/11/2023
9.451/2022	295/2023/SMMA	MAURO LUCIO MOREIRA	054.984.906-83	14/11/2023
6.653/2022	296/2023/SMMA	BELL COSMÉTICOS E SANEANTES EIRELI	39.504.682/0001-05	14/11/2023
2.755/2022	297/2023/SMMA	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	17.281.106/0001-03	14/11/2023
11.723/2022	298/2023/SMMA	FORMACE CONSTRUÇÕES LTDA.	17.062.375/0001-89	14/11/2023
12.762/2023	299/2023/SMMA	ALUISIO MONTEIRO DA SILVA	070.691.386-87	14/11/2023

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA SMCT Nº 96, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna pública a Portaria SMCT Nº 92, de 06 de novembro de 2023, que concede autorização de uso do bem público denominado “Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

Esta Portaria concede autorização de uso do referido bem para o AUTORIZATÁRIO, Waldir Sando Marques de Carvalho, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “Eixo”, a ser realizado em 21 e 22 de Novembro de 2023 de 14:00 às 22:00 horas.

[Portaria SMCT 96 e Termo Waldir Marques](#)



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21/2023

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "Fortalecendo os vínculos da Esperança" que tem por objetivo "Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos", no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela instituição INSTITUTO ESPERANÇA, localizada à Estrada do Bananal, 1580, bairro Bonanza Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 17.466.642/0001-83.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL sob o nº 24.

DO OBJETO:

O Plano de Trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto "Fortalecendo os vínculos da Esperança". O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, sendo que o aporte será para custear a readequação do espaço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviço de acolhimento para idosos.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição INSTITUTO ESPERANÇA com a transferência de recursos no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- EMENDA IMPOSITIVA
- Destinador: Vereador Ilacir Bicalho
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FNAS
- Dotação: 02.029.004.08.242.2083.6002
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- Fonte: 1500
- Ficha: 3645
- Objeto: Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Santa Luzia, 17 de novembro de 2023

Ana Clara Paiva Gabrich
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

Termo de Embargo	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
Nº 92/2023	Nº 107/2023	Valmir Rison Nogueira	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

17 de novembro de 2023.

Andréa Cláudia Vacchiano
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisão(s):

Auto de Infração	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
Nº 01043	Nº 108/2023	Edileusa da Silva Teixeira	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

17 de novembro de 2023.

Andréa Cláudia Vacchiano
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21/2023

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "Fortalecendo os vínculos da Esperança" que tem por objetivo "Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos", no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela instituição INSTITUTO ESPERANÇA, localizada à Estrada do Bananal, 1580, bairro Bonanza Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 17.466.642/0001-83.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/SL sob o nº 24.

DO OBJETO:

O Plano de Trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto "Fortalecendo os vínculos da Esperança". O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, sendo que o aporte será para custear a readequação do espaço.

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviço de acolhimento para idosos.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição INSTITUTO ESPERANÇA com a transferência de recur-

sos no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- EMENDA IMPOSITIVA
- Destinador: Vereador Ilacir Bicalho
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social - FNAS
- Dotação: 02.029.004.08.242.2083.6002
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- Fonte: 1500
- Ficha: 3645
- Objeto: Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Santa Luzia, 17 de novembro de 2023

Ana Clara Paiva Gabrich
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 20/2023

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 20/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, através da programação destinada à transferência voluntária de recursos, cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "Fortalecer a garantia dos direitos dos idosos em situação de acolhimento institucional em longa permanência no município de Santa Luzia, aperfeiçoando o atendimento com equipamentos de qualidade e que ofereça dignidade" no valor de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), pela instituição Instituto Esperança, inscrita sob o CNPJ 17.466.642/0001-83, localizado à Estrada do Bananal, 1580 - Bonanza - Santa Luzia/MG.

BASE LEGAL:

A Lei Federal Nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Nº 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal Nº 3315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/SL sob o nº24.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto "Fortalecer a garantia dos direitos dos idosos em situação de acolhimento institucional em longa permanência no município de Santa Luzia, aperfeiçoando o atendimento com equipamentos de qualidade e que ofereça dignidade". O referido plano de trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados à assistência social para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social e dos Idosos, através de atividades como oficinas e acolhimento a pessoa idosa, dentre outros, no âmbito de projetos.

DA IMPUGNAÇÃO:

Salientamos que conforme o § 2º, do art.32, da Lei Federal Nº 13.019/2014, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo administrador público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal Nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição Instituto Esperança e tendo como objeto a transferência de recursos no valor R\$10.000,00 (Dez Mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS/SL.

A SABER:

- Emenda Impositiva
- Destinador: Vereador Ilacir Bicalho
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social
- Dotação Orçamentária: 02.029.001.08.242.2083.6002
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais
- Fonte: 1500
- Ficha: 3645
- Valor de Recurso: R\$10.000,00 (Dez Mil Reais)
- Objeto: Fortalecer a garantia dos direitos dos idosos em situação de acolhimento institucional

em longa permanência no município de Santa Luzia, aperfeiçoando o atendimento com equipamentos de qualidade e que ofereça dignidade”

Ana Clara Paiva Gabrich

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

RESOLUÇÃO Nº 39/2023

Revoga a Resolução 27/2023, publicada em 09 de outubro de 2023, e dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

O Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4549/2022 que dispõe sobre “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências”, e em razão da alteração do objeto do Plano de Trabalho “Fortalecendo os vínculos da Esperança” apresentado para aporte da Emenda Impositiva consoante a Lei Municipal 4549/2022 e Parecer Jurídico 343/2023 exarado pela Procuradoria Municipal. RESOLVE:

Art. 1º - Revoga a Resolução 27/2023 CMAS, em razão da alteração do objeto do Plano de Trabalho “Fortalecendo os vínculos da esperança”, haja vista, o objeto proposto pela LOA 2023, sancionada através da Lei Municipal 4549/2022, é “Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos”.

Art. 2º - Aprova o Plano de Trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto “Fortalecendo os vínculos da esperança”, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que tem o objetivo a “Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos” sendo a instituição beneficiária o(a) INSTITUTO ESPERANÇA, inscrita sob o CNPJ:17.466.642/0001-83, localizado na Estrada do Bananal, 1580, bairro Bonanza Santa Luzia/MG

A SABER:

- Emenda Impositiva
- Órgão: Câmara Municipal de Santa Luzia;
- Destinador: Vereador Ilacir Bieslho;
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS;
- Dotação Orçamentária: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Subvenções Sociais: 3.3.50.43.00;
- Valor da Emenda: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 16 de novembro de 2023.

Júlio César Cesário de Oliveira

Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG

(Gestão 2023/2025)

RESOLUÇÃO Nº 37/2023

Dispõe sobre o deferimento de inscrições no Conselho Municipal da Assistência Social/SL.

O Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, em consonância a Lei Municipal 1741/1994 e, em acato a deliberação ocorrida na reunião de comissão do CMAS, após visita técnica, e após ratificação em plenária no dia 24 de outubro, RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a inscrição da instituição Associação Alto do São Cosme, inscrita sob o CNPJ: 46.992.380/0001-99, localizado à Rua Poracé, nº 55 – São Cosme/Santa Luzia – MG, no Conselho Municipal da Assistência Social de Santa Luzia – MG. Sendo assim, a entidade encontra-se inscrita no CMAS-SL desde 24/10/2023, sob o nº 47 (Quarenta e sete).

Art. 2º - Deferir a inscrição da instituição Projeto Milagre, inscrita sob o CNPJ: 26.627.379/0001-58, localizado à Avenida Beira Rio, 3.900 - Córrego Frio/Santa Luzia – MG, no Conselho Municipal da Assistência Social de Santa Luzia – MG. Sendo assim, a entidade encontra-se inscrita no CMAS-SL desde 24/10/2023, sob o nº 30 (Trinta).

Art. 3º - Deferir a inscrição da instituição Associação Solidária Pequeno Galileu, inscrita sob o CNPJ: 11.944876/0001-02, localizado à Rua Itamarati, 351 - São Benedito /Santa Luzia – MG, no Conselho Municipal da Assistência Social de Santa Luzia – MG. Sendo assim, a entidade encontra-se inscrita no CMAS-SL desde 24/10/2023, sob o nº 41 (Quarenta e Um).

Art. 3º - Deferir a inscrição da instituição Instituto Desportivo e Social Colorado, inscrita sob o CNPJ: 22.127.401/0001-40, localizado à Rua Cotegipe, 40 - São Benedito /Santa Luzia – MG, no Conselho Municipal da Assistência Social de Santa Luzia – MG. Sendo assim, a entidade encontra-se inscrita no CMAS-SL desde 24/10/2023, sob o nº 50 (Cinquenta).

Art. 4º - Deferir a inscrição da instituição ONG Solidariedade Todos Juntos Sempre, inscrita sob o CNPJ: 29.407.949/0001-92, localizado à Rua nossa senhora aparecida, 88 - Idulipé/Santa Luzia – MG, no Conselho Municipal da Assistência Social de Santa Luzia – MG. Sendo assim, a entidade encontra-se inscrita no CMAS-SL desde 24/10/2023, sob o nº 51 (Cinquenta e Um).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de novembro de 2023.

Júlio César Cesário de Oliveira

Conselheiro Presidente do CMAS Santa Luzia - MG

(Gestão de 2023 a 2025)

RESOLUÇÃO Nº 40 /2023

Dispõe sobre a aprovação da estimativa do Orçamento Financeiro da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania –SMDSC para o exercício de 2024.

O Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Federal 8742/1993 LOAS, e em acato a deliberação em plenária ordinária em 08/11/2023, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a estimativa do Orçamento Financeiro da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania –SMDSC, para o exercício de 2024, conforme o Anexo I.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de novembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA

Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG

(Gestão 2023/2025)

Link Resolução com o anexo: Resolução 40-2023 Intgra com Anexo

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/Resolucao-40-2023-Intgra-com-Anexo.pdf>

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, no uso de suas atribuições legais, torna público e para conhecimento dos interessados, nos termos do Art. 22 e do Art. 53 do Decreto Municipal nº 4.209 de 08 de Agosto de 2023 e conforme Ofício indicado, que houve o INDEFERIMENTO e ARQUIVAMENTO dos seguintes processos de Licenciamento Ambiental:

FCE Nº	OFÍCIO Nº	EMPRESA	CNPJ/CPF Nº	INDEFERIDO EM
7.767/2022	294/2023/SMMA	MARMORARIA TREVO JNA EIRELI	08.242.825/0001-24	14/11/2023
9.451/2022	295/2023/SMMA	MAURO LUCIO MOREIRA	054.984.906-83	14/11/2023
6.653/2022	296/2023/SMMA	BELL COSMÉTICOS E SANEANTES EIRELI	39.504.682/0001-05	14/11/2023
2.755/2022	297/2023/SMMA	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA	17.281.106/0001-03	14/11/2023
11.723/2022	298/2023/SMMA	FORMACE CONSTRUÇÕES LTDA.	17.062.375/0001-89	14/11/2023
12.762/2023	299/2023/SMMA	ALUISIO MONTEIRO DA SILVA	070.691.386-87	14/11/2023

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA SMCT Nº 96, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna pública a Portaria SMCT Nº 92, de 06 de novembro de 2023, que concede autorização de uso do bem público denominado “Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

Esta Portaria concede autorização de uso do referido bem para o AUTORIZATÁRIO, Waldir Sando Marques de Carvalho, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “Eixo”, a ser realizado em 21 e 22 de Novembro de 2023 de 14:00 às 22:00 horas.

[Portaria SMCT 96 e Termo Waldir Marques](#)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica n° 01/2000, retifica texto referente à publicação do Extrato do Termo de Fomento nº 02/2023, realizado em 17/11/2023, sob o link [Extrato de Publicação Termo de Fomento 02-2023](#), a saber:

- Retificação 01:

Onde se lê: Termo de Fomento 02/2023 SMDSC

Leia-se: Termo de Fomento 04/2023 SMDSC

- Retificação 02:

Onde se lê: SUBSCRITORES: LINDAURA FERREIRA DE SOUZA (Presidente OSC), JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE SOUZA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania)

Leia-se: Onde se lê: SUBSCRITORES: LINDAURA FERREIRA DE SOUZA (Presidente OSC), JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania)

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Mat. 38.098

REVOGA O EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2023

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC, torna público a revogação da Justificativa de Dispensa de Chamamento Público nº 13/2023, publicada em 25/10/2023, por meio de link: <https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?meu-evento=secretaria-de-desenvolvimento-social-cidadania-dispensa-de-chamamento-publico-13-2023-smdsc>, em razão da alteração do objeto do Plano de Trabalho "Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos" do projeto apresentado para aporte da Emenda Impositiva, conforme a Lei Municipal nº 4549/2022 e Parecer Jurídico nº 350/2023 exarado pela Procuradoria Municipal.

Santa Luzia, 07 de dezembro de 2023

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 22/2023

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto que tem por objetivo "Valorizar a convivência comunitária e a troca de experiências, consolidar laços familiares e intensificar o sentido de pertencimentos dos acolhidos", o valor do projeto é de R\$ 33.430,00 (trinta e três mil, quatrocentos e trinta reais), sendo que o repasse será no valor de R\$ 33.158,78 (trinta e três mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos) e 271,22 (duzentos e setenta e um) de contrapartida. A proposta será executada pela instituição CERDAD, localizada à Rua Rio de Janeiro, nº 430, bairro Petrópolis, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/SL sob o nº 19.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem o objeto "Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos". O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, as instalações serão adaptadas e custeadas com o recurso a ser aportado, sendo que o aporte será para custear contratação de empresa especializada para realizar a remoção do piso antigo, realização do contrapiso e a colocação de cerâmica.

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviço de palestras, rodas de conversas, atividades esportivas para prevenção do uso e abuso de álcool e drogas.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição CERDAD com a transferência de recursos no valor R\$ 33.158,78 (trinta e três mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

EMENDA IMPOSITIVA

Destinador: Vereador Cristiano Matos

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social - FNAS

Dotação: 02.029.004.08.242.2083.6002

Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

Valor da Emenda: R\$ 33.158,78 (trinta e três mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos)

Fonte: 1500

Ficha:3645

Objeto: "Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos".

Santa Luzia, 08 de dezembro de 2023

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Mat. 38.098

IMPAS

PORTARIA Nº064 DE 2023

Dispõe sobre Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 69A, inciso IX da Lei Municipal 2.644/2006, com alterações da Lei 2.940/2008, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e/c Art. 45 da Lei Municipal 2.644/2006, à servidora Semiramis Aures dos Santos, matrícula 9.140, ocupante do cargo de Bibliotecário, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir de 12/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA CONVOCAÇÃO E Pauta DA 110ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 20/12/2023

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Luzia - CODEMA, Wagner Silva da Conceição, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os senhores conselheiros e as senhoras conselheiras para a 110ª Reunião Ordinária do CODEMA, a ser realizada no dia 20/12/2023, quarta-feira, das 09h00 às 13h00, Auditório da Educação na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, localizado na Sede Administrativa Municipal, situada na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, com a seguinte pauta:

1. Abertura;
2. Leitura da pauta atual;
3. Leitura, discussão e aprovação da Ata da 109ª Reunião Ordinária do CODEMA, realizada em 08/11/2023;
4. Apresentação, discussão e aprovação de projetos, pareceres, relatórios e proposições:
 - 4.1 Parecer Nº 43/2023/EP: Parecer para licenciamento de novos espaços para instalação de Engenheiros de Publicidade. Requerente: Next Comércio de Eletro EIRELI. Endereço: Avenida Brasília, nº 1432, Bairro: São Benedito, Santa Luzia/MG. Responsável: Conselheira Andréa Cláudia

**MINUTA PADRONIZADA
PLANO DE TRABALHO**

1. DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil parceira:		
Instituto Esperança		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
17.466.642/0001-83	07/01/2013	
Registro no Conselho (Se necessário)	Vigência do Registro	
024	Não se aplica	
Dados Bancários (conta corrente específica e isenta de tarifa)	Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
	Agência: 0815	
	Conta: 2040-6	
Endereço		
Rua Estrada do bananal, nº 1580		
Bairro	Cidade	CEP
Bonanza	Santa Luzia – MG	33065-000
Telefone	E-mail	
(31) 3100-4827	aline@aesperanca.org.br	
Nome do representante legal		
Lindaure Ferreira de Souza		
Endereço Residencial do representante legal		
Rua José Isidoro Miranda – 260 – Bairro Maria Goretti, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31930-540		
CPF	R.G.	Telefone(s)
925.187.376-34	MG 1659800	(31) 99275-3111/ (31) 33109-2474
Período de Mandato da Diretoria		
De 14/10/2019 a 14/10/2023		
Prefeitura Municipal de SantaLuzia (MG)		
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Endereço		
Praça Acácia Nunes, 62 – Carreira Comprida		

CNPJ	Telefone
18.715.409/0001-50	3641-5313
Representante Legal	
Ana Clara Paiva Gabrich	
2. NOME DO PROJETO/ATIVIDADE:	
Fortalecendo os vínculos da Esperança	
3. OBJETIVO GERAL DA PARCERIA:	
Manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.	
4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:	
<p>O envelhecimento populacional têm sido um dos maiores desafios da humanidade, e o Brasil não é diferente, tendo em vista que o país está prestes a se tornar a sexta maior população de pessoas idosas no mundo. Em pesquisas realizadas pelo IBGE sobre o envelhecimento no Brasil, foi apontado que existem cerca de 23 milhões de pessoas com mais de 60 anos no país, e que para 2050, estima-se que serão 64 milhões de pessoas idosas. Ainda segundo a pesquisa supracitada, a população idosa em 2060 representará um quarto de todos os brasileiros. O envelhecimento acelerado da população brasileira apresenta novos aspectos no que se refere aos cuidados com os idosos, principalmente em relação às alterações da composição familiar e a necessidade de oferta de serviços por parte dos sistemas de proteção social. Neste cenário, Minas Gerais é o segundo estado em quantidade de idosos do país, que somam 15% da população mineira, segundo a última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), divulgada pelo IBGE, e a tendência é de crescimento desta população com 60 anos ou mais. Por sua vez, o Governo de Minas Gerais desenvolveu ações que integram a segurança pública, direitos humanos e saúde. Em contrapartida, é sabido que para atendimento da referida demanda é necessária a mobilização intersetorial, onde o primeiro, segundo e terceiro setores podem se unir em prol das políticas públicas voltada para a população idosa. Estima-se que aproximadamente 180 mulheres idosas estão sendo atendidas por instituições do Terceiro Setor em Santa Luzia, mas sabe-se também que a demanda é bem maior, e por isso é importante o desenvolvimento de iniciativas que visem à ampliação desse atendimento, que é um dos objetivos do Instituto Esperança.</p>	

5. OBJETO DA PARCERIA:

Fortalecer a garantia dos direitos de idosos em situação de acolhimento institucional em longa permanência no município de Santa Luzia, aperfeiçoando o atendimento e o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos rompidos.

6. DESCRIÇÃO DA PARCERIA:

Para promover o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para os acolhidos do Instituto Esperança, será necessário executar pequena manutenção do telhado da sala principal, onde acontecem as atividades diversas das idosas, inserção de cerâmica no piso desse cômodos em questão, e aquisição de equipamentos de uso constante. Essas manutenções e novos itens, assegurará de forma preventiva a execução das oficinas nos períodos chuvosos, possibilitará a fácil condições de limpeza e a exclusão do risco de queda ou similares e potencializará o atendimento diário com a aquisição de equipamentos de uso constantes que facilitará o dia-a-dia. Esse recurso, dará a possibilidade de fortalecer o serviço já prestado, irá potencializar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e garantir o aumento da qualidade dos atendimentos, das oficinas realizadas, promovendo o entretenimento para as idosas sem vínculos familiares, acontecendo, 2 (duas) vezes por semana, as 15H, sendo atividades diversas como: artesanato, bingo, musicalização, roda de conversa e atividades laboraes, com a previsão de participação das 23 idosas institucionalizadas.

7. FORMA DE EXECUÇÃO				
Metas	Ações	Indicadores	Documentos para verificação	Prazo de execução
Realização de oficinas de artesanato, rodas de conversas, bingos e atividades laboraes para entretenimento das idosas com intuito de reduzir a exclusão social;	Mobilização da comunidade, triagem, conscientização dos usuários acolhidos e suas respectivas famílias;	Quantitativo de presença nas atividades realizadas; Número de oficinas executadas – 1 turma, 2 vezes por semana;	Fotografias e vídeos; Relatório de oficinas; Nota fiscal de serviço;	06 meses, após repasse

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

06 meses após o recebimento do repasse;

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Realização de Visitas Técnicas;
- Prestação de Contas;
- Notas fiscais;
- Fotos e vídeos;
- E itens especificados nas portarias de monitoramento e avaliação da respectiva política de direitos;

10. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

10.1- Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse:	R\$10.000,00
Contrapartida (se houver):	
Total:	R\$10.000,00



10.2- Previsão de Despesas						
Natureza de Despesa	Nome da Natureza da Despesa	Item de despesa	Quantidade	Valor Médio de Mercado	Origem do Recurso	
	Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil					
	Obrigações patronais					
	Indenizações e restituições trabalhistas					
	Material de consumo	Materials para pisos	70 M	R\$ 3.416,53	Repassé	
		Telhas para manutenção do telhado	06 UN	R\$ 419,40	Repassé	
	Premiações culturais, artísticas, científicas desportivas e outras					
	Serviços de consultoria					
	Outros serviços de terceiros					
	-- pessoa física					
	Locação de mão de obra					



Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	Mão de obra para manutenção no telhado da casa principal e instalação de pisos	01	RS 4.480,00	Repasse
Obrigações tributárias e contributivas				
Auxílio-alimentação				
Auxílio transporte				
Obras e instalações				
Equipamentos e material permanente	Tanquinho de lavar roupa	02	RS 1.257,80	Repasse
	Conjunto de mesa	01	RS 420,95	Repasse

11. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 10.000,00					
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

TOTAL: R\$ 10.000,00

13. ASSINATURADA OSC

Santa Luzia (MG), 07 de Novembro de 2023

Lindauro Lencina de Souza
Nome/Assinaturada Organização da Sociedade Civil

14. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Santa Luzia (MG), 07 de novembro de 2023

Assinatura dos membros da Comissão de Seleção

[Assinatura]
Nome: Cleunice de F. Mota

[Assinatura]
Nome: Rosângela A. Barbosa

[Assinatura]
Nome: Márcus F. Soares

[Assinatura]
Nome: ELIEN FERREIRA DA SILVA

[Assinatura]
Nome: Ms. Veriano B. B. Puff

Nome:

RECEBEMOS
31/10/23, às 14:20
Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia-MG
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

PARECER JURÍDICO PGM/CJLIC N. 343, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Procedência: Processo Administrativo n. 016/2023/SMDS

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDS; Conselho Municipal de Assistência Social; Instituto Esperança

Assunto: Análise jurídica de celebração de parceria do MROSC – Termo de Fomento¹

Estimativa Econômica: R\$ 10.000,00

EMENTA: SMDS - DIREITO ADMINISTRATIVO - PARCERIAS - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM RECURSO FINANCEIRO - RECURSO DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR - EMENDA IMPOSITIVA - ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR OSC PREVIAMENTE CREDENCIADA - TERMO DE FOMENTO - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - VIABILIDADE JURÍDICA - RECOMENDAÇÕES - APROVAÇÃO JURÍDICA COM RESSALVAS

SUMÁRIO:

I RELATÓRIO	1
II FUNDAMENTAÇÃO	4
II.1 Considerações preliminares.....	4
II.1.1 Parcerias públicas com organizações da sociedade civil.....	4
II.1.2 Objeto da parceria e competência administrativa do Município.....	5
II.2 Análise das fases de planejamento e de celebração.....	7
II.2.1 Plano de trabalho.....	9
II.3 Análise da minuta do Termo de Fomento SMDS nº xx/2022.....	12
III CONCLUSÃO	13
III.1 Recomendações.....	14
III.2 Parecer jurídico e decisão da autoridade competente.....	14
IV DESPACHO DE APROVAÇÃO	17

I RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo – **PA n. 016/2023, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDS**, encaminhado a esta Procuradoria para

¹ Classificação temática: 1.13.2 Organizações da Sociedade Civil.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de **celebração da parceria** com Organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos do artigo 35, inciso VI, da Lei Federal n. 13.019/2014², **especialmente da respectiva minuta do instrumento jurídico entre as partes.**

Comunicação Interna – CI de encaminhamento processual: **1700, de 09 de outubro de 2023.**

Objeto informado para a parceria: **“execução do projeto Fortalecendo os vínculos da esperança”.**

OSC a ser fomentada: **Instituto Esperança – CNPJ n. 17.466.642/0001-83.**

Conselho de Política Pública da área da parceria: **Conselho Municipal de Assistência Social.**

Administrador público competente: **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.**

Eis o objeto da solicitação obrigatória à Procuradoria-Geral do Município – PGM, a qual possui o prazo legal de até quinze dias úteis para emissão de parecer obrigatório, salvo prazo de norma específica ou necessidade comprovada de maior prazo³.

Passo a analisar os documentos enviados.

I.1 Processo Administrativo n. 016/2023/SMDS

Em síntese, o presente processo administrativo de parceria contém os seguintes documentos:

- Lista de verificação geral - (fls. 01 - 04);
- CI nº 1694/2023 - SMDS - solicitação de abertura de processo administrativo (fl. 05);
- **Termo de abertura** de processo administrativo contendo a **autorização** conjunta da Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e da Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, declaração do ordenador de **despesa** quanto à adequação financeira e indicação expressa da existência de prévia **dotação** orçamentária para execução da parceria (fls. 06 - 07);
- Lista de Verificação Específica – Dispensa de Seleção Pública de OSC – Recurso de Emenda Parlamentar Direcionada (fls. 08 - 09);

² Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: [...] VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

³ Conforme a Lei Municipal nº 4.055/2019, Art. 35.

Este documento foi assinado digitalmente por Falkner De Araujo Botelho Junior e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaleassinaturas.com.br/443> e utilize o código 563A-67BE-481D-3FB1.

151



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

- Cópia da Lei Municipal n. 4.549/2022⁴ (fls. 10 - 15);
- **Extrato de Justificativa de Dispensa nº 12/2023** de Chamamento Público (fls. 16 - 18);
- Justificativa de repasse em parcela única (fl. 19);
- Publicação no Diário Oficial do Município, em 12 de maio de 2023, da Resolução n. 13/2023, (fls. 20 - 21);
- Resolução n. 27/2023 - dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho (fls. 22 - 23);
- Lista de verificação específica - Documentos da OSC (fls. 24 - 25);
- Recibo de entrega de documentação (fl. 26);
- Documentação da OSC (fls. 27 - 88);
- Mensagem eletrônica solicitando o Plano de Trabalho (fl. 89);
- Avaliação de projetos - Parecer da comissão de seleção com o CMAS (fl. 91);
- Plano de Trabalho (fls. 93 - 100);
- Mensagem eletrônica solicitando alterações no Plano de Trabalho (fls. 101 - 102);
- Plano de Trabalho (fls. 104 - 111);
- Orçamentos (fls. 112 - 126);
- Publicação no Diário Oficial do Município, em 07 de julho de 2023, da Portaria n. 62/2023, que revoga a portaria 22/2023 e nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção, para análise de projetos, planos de trabalhos e serviços socioassistenciais voltados para garantia dos Direitos da Assistência Social (fl. 127);
- Ofício Circular n. 690/2023/SMDS - informações sobre a conta bancária a ser aberta pela instituição, conforme o art. 51 da Lei Federal n. 13.019/2014 (fl. 129);
- Minuta do Termo de Fomento (fls. 130 - 142);
- Parecer de Órgão Técnico da Administração Pública (fls. 143 - 144);
- Publicação no Diário Oficial do Município, em 31 de agosto de 2023, da Portaria n. 08/2022, que revoga a portaria nº 03/2022/SMDSC, e nomeia membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação [...] (fls. 145 - 146);
- Mensagem eletrônica informando sobre a certidão positiva municipal (fl. 147);
- Mensagem eletrônica com cópia da Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos municipais - Santa Luzia (fls. 148 - 149);

Eis o relatório. Passo a fundamentar⁵.

⁴ Estima a receita e fixa despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

⁵ As leis deste Município podem ser consultadas no sítio eletrônico "Leis Municipais", disponível em <<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/MG/SANTALUZIA/>>, e no Diário Oficial Eletrônico, disponível em: <<https://www.santaluzia.mg.gov.br/dom/>>, os quais são atualizados pela Secretaria Municipal de Governo e pelo serviço de assuntos legislativos desta Procuradoria.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

II FUNDAMENTAÇÃO

II.1 Considerações preliminares

Alerta-se que a abertura e a identificação de processos administrativos devem ser precisas e oficiais. Ao contrário de serem mera burocracia injustificada, são instrumentos obrigatórios de registro das atividades e decisões administrativas, garantindo a memória institucional, o controle da Administração Pública⁶ e o acesso pelas pessoas interessadas⁷.

O atual PA contém a identificação e assinatura do servidor responsável pela juntada das suas folhas, conforme determina expressamente a Lei Geral do Processo Administrativo (fls. 06 - 07)⁸.

II.1.1 Parcerias públicas com organizações da sociedade civil

A Lei Federal n. 13.019/2014 estabelece o novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as OSCs, conhecido pela sigla MROSC. A referida legislação de aplicação nacional tem por objetivo traçar normas gerais para as parcerias públicas, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Na doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira⁹:

Tradicionalmente, as parcerias entre a Administração e as OSCs eram reguladas por normas jurídicas esparsas e, muitas vezes, lacunosas, o que sempre acarretou insegurança jurídica aos administradores públicos e particulares.

O novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSCs), introduzido pela Lei 13.019/2014, representa importante avanço na busca de segurança jurídica, eficiência, democratização e eficiência na atuação consensual da Administração Pública brasileira.

⁶ Lei Federal n. 13.019/2014, art. 5º, IV, art. 42, XV, art. 50

⁷ Lei Municipal n. 4.055/2019, art. 5º: "Em processo administrativo serão observados, dentre outros, os seguintes critérios: VI - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos postulantes e dos destinatários do processo; VII - adoção de forma que garanta o adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos das pessoas;"

⁸ Lei Municipal n. 4.055/2019;

"Art. 21 A autenticação de cópia de documento pode ser feita por funcionário do órgão em que tramitar o processo.

Art. 22. As páginas do processo serão numeradas sequencialmente e rubricadas."

⁹ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 6. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. p. 268.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

Além disso, o MROSC estabeleceu as diretrizes fundamentais do regime jurídico de qualquer parceria pública com OSC (art. 6º), com especial destaque para as seguintes:

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

[...]

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

[...]

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Neste Município, a lei federal está regulamentada pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018. Conforme definições deste regulamento, a parceria formalizada por **termo de fomento** ocorre quando o objetivo for incentivar ou reconhecer prioritariamente projetos desenvolvidos, ou criados por OSC's, cujo plano de trabalho seja de concepção dessas organizações (art. 2º, I).

II.1.2 Objeto da parceria e competência administrativa do Município

É possível depreender que o objeto da parceria pretendida se dá em função de repasse de recurso oriundo de Emenda Impositiva, para a [...] execução do projeto Fortalecendo os vínculos da esperança (fl. 130).

Nesse sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB definiu a área de assistência social como uma atuação administrativa (executiva) incumbida a todos os entes da federação, vejamos:

Art. 23. É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**:

[...]

II - cuidar da saúde e **assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

[...]

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a **integração social dos setores desfavorecidos**;

[grifou-se]

Para tanto, a Carta Magna estabeleceu a assistência social dentro da ordem social do país, com explícito objetivo de proteção à velhice, e com primazia da sua execução pelos Municípios e pelas OSC's:

Seção IV

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

Este documento foi assinado digitalmente por Falkner De Araujo Botelho Junior e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 563A-67BE-4B1D-3FB1.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia - MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

I - a **proteção** à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à **velhice**;
[...]

VI - a **redução da vulnerabilidade socioeconômica** de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)
[grifou-se]

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - **descentralização** político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e **municipal**, bem como a **entidades beneficentes e de assistência social**;
II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. [grifou-se]

Em cumprimento à ordem constitucional, a Lei Federal n. 8.742/1993 dispõe sobre a organização nacional da assistência social, instituindo Sistema Único de Assistência Social - SUAS e, dentre as competências primárias do Município no âmbito sistema supracitado, temos o seguinte:

Art. 15. Compete aos Municípios:
[...]

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;
V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei,
VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;
[...]

Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º O regulamento instituirá os serviços socioassistenciais. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros: (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
[...]

Ademais, o Estatuto do Idoso, Lei Federal n. 10.741/2003, aduz que *a política de atendimento à pessoa idosa far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 46).*

Por outro lado, o Conselho Municipal de Assistência Social, com função de conselho de política pública e de conselho gestor de fundo específico para a presente parceria, possui previsão na Lei Municipal n. 1.741/1994, que definiu, em especial, as seguintes competências:



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da política da Assistência Social;

[...]

VI - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

[...]

X - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

XI - Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

[...]

XV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

Pelo exposto, no caso em análise, pode-se afirmar que o Município de Santa Luzia possui competência constitucional e legal para a presente ação/atividade pública, com legitimidade para executá-la indiretamente mediante parceria formal com OSC.

II.2 Análise das fases de planejamento e de celebração

Em geral, a fase de celebração das parcerias deve seguir as exigências mínimas do artigo 35 do MROSC, atendidas as definições legais do artigo 2º e as formalidades do Decreto Municipal n. 3.315/2018. Tal procedimento foi exaustivamente modelado e esclarecido pela PGM a todas os órgãos municipais¹⁰.

No presente procedimento, verifica-se que as fases de planejamento e de celebração estão documentadas em processo administrativo autuado, protocolado e numerado, com a autorização do administrador público (acompanhado pelo presidente do conselho gestor de fundo específico – **fls. 06 - 07**), permitindo-se, assim, o acompanhamento e o controle dos requisitos do MROSC, em obediência à Lei Municipal n. 4.055/2019 e à Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União – AGU n. 2/2009¹¹.

Pois bem, é possível identificar que **a pessoa jurídica selecionada enquadra-se na definição de OSC prevista no artigo 2º, inciso I, alínea "a" (fls. 27 e seguintes). O administrador público, conforme competência estabelecida pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018, é a Secretária Municipal da SMDS, e o CMAS atuou efetivamente enquanto conselho de política pública e conselho gestor de fundo específico.**

No presente caso, por envolver recurso financeiro decorrente de **emenda parlamentar** e transferido para o Fundo Municipal de Assistência Social, a **realização de chamamento público está legalmente dispensada** (artigo 29 da Lei Federal n. 13.019/2014).

¹⁰ Comunicação Interna n. 0697/2021/PGM (Circular).

¹¹ "OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIO E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO."



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

Não obstante, **não foi demonstrada/juntada aos autos a comprovação de publicação da hipótese de dispensa**, conforme o artigo 32, § 1º, da Lei Federal n. 13.019/2014, bem como o artigo 4º, § 1º, do Decreto Municipal n. 3.315/2018. Ademais, também **não se demonstrou a publicação em sítio eletrônico oficial do Município,¹² devendo o setor competente realizar a devida comprovação.**

A indicação expressa da **existência de previsão de dotação orçamentária** para execução da parceria está presente nas **folhas 06 e 07**.

A demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto está presente no parecer técnico de fls. 143 - 144, conforme documentos apresentados pela OSC.

Além disso, a declaração do dirigente da OSC presente na **fl. 84** atende aos requisitos dos incisos do artigo 39 da Lei Federal n. 13.019/2014.

A **aprovação do plano de trabalho** apresentado nas **fls. 104 - 111** se deu por meio da **Resolução n. 27/2023** do CMAS (**fl. 22**).

O **parecer de órgão técnico** da administração pública, emitido pela Sra. Sandra Maria Mendes (Referência Técnica dos Conselhos), encontra-se nas fls. 143 - 144, com pronunciamento, de forma expressa, a respeito dos temas do artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014.

A **documentação da OSC** atende aos requisitos da Lei Federal n. 13.019/2014, detalhados pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018¹³, para comprovar a habilitação jurídica, fiscal e operacional, **no entanto, o setor competente deve atualizar as certidões que estão vencidas.**

Após, **a Secretaria demandante deve realizar a conferência sumária da veracidade da declaração de ausência de vedações pela OSC e por seus dirigentes¹⁴.**

O Decreto Municipal n. 3.315/2018 ordena que a administração pública deverá consultar cadastros existentes para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração. Para tanto, houve a juntada da consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP¹⁵.

¹² Art. 4º [...] §1º Os editais de chamamento público, bem como as justificativas de dispensa ou inexigibilidade, serão **amplamente divulgados no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial.** [grifou-se]

¹³ O que foi reiteradamente informado pela LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA DOCUMENTOS DA OSC – HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA – v. PGM-04-2021.

¹⁴ Item 8 da Lista de Verificação Geral da Modelagem v. PGM-04-2021.

¹⁵ Referenciado pelo art. 49 do Decreto Municipal n. 3.319/2018.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia - MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

Ademais, deverá ser juntada consulta ao cadastro municipal sobre pessoas físicas ou jurídicas punidas, inidôneas ou impedidas, qual seja, cadastro Informativo de Inadimplência - CADIN Municipal¹⁶.

II.2.1 Plano de trabalho

O plano de trabalho deve conter todos os parâmetros que nortearão a execução do serviço, como forma de execução, metas de qualidade e justificação idônea e discriminada para a previsão de despesas a serem realizadas (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 22).

Na minuta sob análise há descrição de metas a serem atingidas, com forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas, bem como previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria.

A aprovação do **plano de trabalho** foi realizada pelo CMAS (fls. 22 - 23).

Ressalte-se que o **cronograma de desembolso prevê um repasse único** e, de acordo com o §1º do artigo 32-C do Decreto Municipal n. 3.315/2018, **tal conduta é vedada**. Entretanto, a **exceção se dá quando a execução do projeto ou atividade assim o exigir e desde que haja previsão expressa no Plano de Trabalho e justificativa do gestor da parceria autorizada pelo Secretário Municipal ou pela autoridade máxima da Administração Pública Municipal**.

Em atendimento ao disposto na legislação, há previsão no Plano de Trabalho (item 12, fl. 111) e a justificativa emitida pela Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania foi juntada na folha 19.

Por outro lado, embora o valor da parceria seja de pequena monta e o objeto, seja de baixa complexidade, alerta-se que os orçamentos constantes nas fls. 112 a 126 estão sem as respectivas assinaturas dos emitentes e/ou sem a identificação do responsável pelas respectivas cotações, cabendo ao setor competente a regularização com pelo menos a identificação de quem as solicitou.

Além disso, é importante ressaltar que uma parte do escopo constante no plano de trabalho não está de acordo com as orientações/modelagens jurídicas acerca da definição de objeto.

Nesse sentido, verifica-se a LOA 2023, em seu anexo V (ITEM 7¹⁷ - SUBITEM 2 - fl. 15), vinculou a OSC destinatária, a respectiva área de política pública (SMDS) e o futuro objeto de parceria, qual seja, manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

¹⁶ Criado pela Lei Municipal n. 3.481/2014.

¹⁷ Vereador Ilacir Bicalho

Trocar nome PA



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

Além disso, no plano administrativo, a Resolução do CMAS que aprovou o repasse (fl. 22) registrou explicitamente a proposta relativa à execução do projeto "Fortalecendo os vínculos da esperança, que tem o objetivo de potencializar o acolhimento institucional para garantir os direitos dos idosos em violação, bem como executar atividade de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

Entretanto, o repasse de recurso público para execução predominante de obra ou serviços de engenharia de expansão, ou readequação de espaço físico viola as exigências do MROSC.

Reitera-se aqui ressalvas já feitas em inúmeros pareceres jurídicos emitidos para a SMDS desde o ano de 2021, sendo certo que ficará sobre a inteira e exclusiva responsabilidade do parlamentar e do conselho gestor as consequências jurídicas sobre o objeto estipulado.

Primeiramente, os itens "5" e "6" trazem objeto genérico, abstrato e, salvo melhor juízo, incompatível, sendo basicamente uma mera execução de serviço de reforma de imóvel, aquisição de materiais de construção e alguns equipamentos.

Assim, percebe-se inadequação do plano de trabalho porque as ações relacionam-se basicamente, e quase que integralmente, apenas com obras e serviços de construção/reforma, enquanto não há nenhum dado objetivo relacionado a um projeto/atividade estipulado na área de assistência social (por exemplo, quais atividades de atendimento serão realizadas no espaço reformado ou com os equipamentos adquiridos, qual a contrapartida de serviços assumidos pela OSC para usar o espaço, por quanto tempo a OSC se compromete juridicamente a manter a atividade etc.).

Como explica o Guia Prático de Parcerias da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, recomendado pela modelagem da PGM:

- forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas: a OSC deve informar, de forma descritiva, a metodologia que será utilizada para a realização das ações e o cumprimento das metas previstas;
- definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas: deverão ser definidos, além dos indicadores, os meios de verificação do cumprimento das metas (documentos e ou instrumentos que possam comprovar, de forma inequívoca, o cumprimento das metas. Por exemplo: fotos, listas de presença, vídeos, publicações, relatórios, etc.). Deve também ser definido o prazo para a verificação e acompanhamento [...]
- Objeto da parceria: descrever o produto a ser entregue pela parceria pela OSC. O objeto é o quia da parceria, o destino que se pretende chegar. É muito importante que o objeto seja descrito de forma clara e resumida. O objeto de uma parceria nunca será a compra de um bem ou a contratação de um serviço. Estes são meios para se atingir

158



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

um objeto (por exemplo, a aquisição de um veículo adaptado para o transporte de pessoas com deficiência em uma instituição é o meio para se atingir o objeto de possibilitar o deslocamento das pessoas com deficiência. O objeto não é a aquisição do veículo adaptado, mas sim o transporte de pessoas com deficiência de uma instituição). Atenção: o objeto é o elemento da parceria que não pode ser alterado.

Dessa forma, resta inequívoco que não se pode conceber como objeto um mero serviço de construção/reforma descompromissada da instituição. Exige-se o comprometimento com determinado projeto/atividade específica em certo tempo de vigência e com metas de desempenho.

Alerta-se que recairá sobre a respectiva autoridade decisória (no caso, o CMAS) a responsabilidade por aprovar repasse descompromissado de recurso público, e não sobre o parlamentar, pois a avaliação técnica/administrativa é dever do âmbito executivo.

Ademais, frisa-se a responsabilidade do parecer de órgão técnico da administração pública, que possui o poder-dever de conhecer e expor as normas/regulamentos setoriais da área da parceria, como as resoluções do CNAS.

Porém, com a devida licença, verifica-se um pronunciamento genérico, abstrato e repetitivo a respeito dos temas do artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014.

Por outro lado, é importante destacar que um parecer técnico concreto e efetivo sobre a atividade ou projeto serve, inclusive, para impedir a juntada de planos de trabalho incompletos, incoerentes e violadores das normas legais e das resoluções setoriais.

Assim, entende-se que o plano de trabalho apresentado está inadequado, devendo ser saneado para possuir os campos obrigatórios e coerentes com um objeto de prestação de serviço em projeto/atividade explícita e específica na área de assistência social.

Por fim, caso ultrapassada a ressalva exposta acima, é importante destacar que todas as despesas devem ser compatíveis com o valor de mercado.

Nesse ponto, vejamos a recente alteração promovida no Decreto Municipal n. 3.315/2018¹⁸, no seguinte sentido:

Art. 32-G Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC e MEI - Microempreendedor Individual, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado; e

¹⁸ Decreto nº 3.990/2022.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia - MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho [com] seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

§ 2º É vedado o pagamento de remuneração a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Redação acrescida pelo Decreto nº 3990/2022)
[grifou-se]

II.3 Análise da minuta do Termo de Fomento SMDS nº xx/2022

A análise dos requisitos jurídico-formais da minuta do ajuste está pautada principalmente, nesta ordem, pelo artigo 42 da Lei Federal n. 13.019/2014 e pelos artigos 19 a 21 do Decreto Municipal n. 3.315/2018, na forma da modelagem informada pela PGM por meio da CI n. 697/2021/PGM (Circular).

Primeiramente, é importante alertar que o CNPJ informado no preâmbulo (fl. 130) é de outra instituição, cabendo ao setor competente preencher, na versão final do Termo de Fomento, o CNPJ correto da instituição parceira.

A **descrição do objeto pactuado** consta na **cláusula primeira**.

As **obrigações das partes** constam na **cláusula segunda**.

A **responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro** dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, consta na **cláusula segunda**, item 2.3, II.

A **obrigatoriedade de restituição de recursos** nos casos previstos na Lei Federal n. 13.019/2014 (art. 57) consta na cláusula segunda, item 2.3, VIII, exemplificada pelos itens 4.6 e 7.8.1.

O **livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas** correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, consta na **cláusula segunda**, item 2.3, XI.

O **valor total e o cronograma de desembolso** constam na **cláusula terceira**.

A obrigação de a OSC manter e movimentar os recursos em **conta bancária específica**, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal n. 13.019/2014, consta na **cláusula terceira**, item 3.4.

Este documento foi assinado digitalmente por Falkner De Araujo Botelho Junior e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 563A-67BE-4B1D-3FB1.

160



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

Não há contrapartida de bens ou serviços por parte da OSC.

Na **cláusula quinta**, consta a **responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

A **obrigação de prestar contas** com definição de forma, metodologia e prazos consta na **cláusula sexta**, com destaque para a possibilidade de prestação de contas simplificada e única autorizada pelo art. 75 do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

A **forma de monitoramento e avaliação**, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade, consta na **cláusula sétima**.

A **vigência e as hipóteses de prorrogação** constam na **cláusula décima**.

A **faculdade dos partícipes rescindir o instrumento, a qualquer tempo**, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, consta na **cláusula décima segunda**, com eventuais sanções na cláusula oitava, item 8.2 e seguintes.

A prerrogativa atribuída à administração pública para **assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, consta na **cláusula décima segunda, item 12.3**.

A **definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes** na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública consta na **cláusula décima terceira, item 13.1**.

A **indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria**, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação obrigatória da PGM, consta na **cláusula décima quarta**.

As demais disposições do termo de fomento mostram-se compatíveis com o ordenamento jurídico aplicável.

Os campos carentes de preenchimento deverão ser corretamente preenchidos.

Eis a fundamentação. Passo a concluir.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, de acordo com os documentos apresentados e com a fundamentação jurídica disponível no tempo de análise dado a este órgão de execução, concluo pela **viabilidade jurídica, com ressalvas, da celebração de parceria do MROSC, com as condições legais e as recomendações para a fase preparatória apontadas na fundamentação deste parecer jurídico**¹⁹.

Especificamente quanto ao exame prévio da minuta do **termo de fomento**, concluo pela **aprovação jurídica de suas cláusulas, com ressalvas, vez que o CNPJ da instituição parceira está divergente, bem como contém campos não preenchidos.**

Lembro ainda que o plano de trabalho aprovado pelo CMAS deve permanecer anexado ao termo de parceria, que dele será parte integrante e indissociável (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 42, parágrafo único).

Alerto os conselheiros e o órgão/agente técnico que o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de erro grosseiro.

Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia²⁰.

III.1 Recomendações

Reitero que a PGM realizou a **modelagem jurídica para a adequada formalização/celebração** de parcerias do Município com as OSC's, a fim de esclarecer requisitos legais, padronizar procedimentos e documentos necessários, e otimizar o fluxo do respectivo processo de trabalho entre as Secretarias e a PGM.

A modelagem jurídica foi construída após a revisão legislativa do ordenamento jurídico municipal sobre o assunto, com a confecção de listas de verificação procedimental e minutas de termos/acordos de parcerias próprias para Santa Luzia, contendo os requisitos legais e regulamentares mínimos.

A correta formalização e acompanhamento permitirá ao Município firmar parcerias com organizações eficientes e com instrumentos preventivos à corrupção.

Quanto às parcerias formalizadas com fundamento em repasses de recursos oriundos de fundo municipal, alerta-se a peculiaridade de que o acompanhamento das metas será de

¹⁹ Vide trechos destacados em itálico e sublinhado.

²⁰ Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, art. 28. Decreto Federal n. 9.830/2019, art. 12.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia - MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

responsabilidade do conselho gestor por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do plano de trabalho.

Também, o gestor da parceria firmada deverá apresentar seus relatórios de monitoramento e avaliação das parcerias executadas com recursos do Fundo Municipal para o conselho gestor respectivo (Decreto Municipal n. 3.315/2018, arts. 59 e 60).

III.2 Parecer jurídico e decisão da autoridade competente

É válido registrar que **não cabe a este órgão jurídico se imiscuir** no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da decisão do agente público, bem como não lhe compete conferir a correção técnica de declarações profissionais de outras áreas da ciência²¹, eis que sua atuação dá-se à luz do artigo 92 da Lei Orgânica do Município²², na forma prevista no artigo 32 da Lei Complementar Municipal n. 3.123/2010²³.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre alertar à autoridade administrativa sobre a importância da **devida motivação fática e normativa de seus atos**²⁴, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade, por dolo ou culpa grave, acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto (conteúdo a decidir) e acerca do seu planejamento para melhor atender ao interesse público e ao dever de boa administração.

Ademais, sendo este parecer jurídico, em regra, *vinculante*²⁵, a autoridade competente para decidir pode discordar da conclusão exposta nesta manifestação, desde que o faça

²¹ Conforme Informativo n. 952 do Supremo Tribunal Federal, HC-171576, disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28171576%2EPROC%2E%29&base=baseInformativo&url=http://tinyurl.com/v5izo95j> >.

²² Em simetria com os artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.

²³ Conforme o artigo 32 da Lei Complementar Municipal n. 3.123/2010.

²⁴ Ressalto o dever de observância das normas gerais de interpretação e de decisão na esfera administrativa dispostas nos **artigos 20 a 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB**, regulamentados pelos artigos 2º e 3º do Decreto Federal n. 9.830/2019. Ademais, o § 1º do artigo 489 do Código de Processo Civil (norma subsidiária aos processos administrativos) exemplifica hipóteses de decisão não fundamentada por conter motivação meramente simbólica, indeterminada ou descontextualizada.

²⁵ A presente análise atende à exigência expressa do artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, reafirmada pelo artigo 30 do Decreto Municipal n. 3.315/2018. Caso o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

fundamentadamente nos termos da decisão paradigma do Supremo Tribunal Federal²⁶ e do artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro²⁷.

Eis o parecer. À consideração superior.

Santa Luzia/MG, 27 de outubro de 2023.

(assinatura eletrônica qualificada)

EDUARDA LORENA DOS SANTOS RODRIGUES
Procuradora Municipal - Mat. 35.770 – OAB/MG 172.742

²⁶ [...] I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é **facultativa**, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é **obrigatória**, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer **vinculante**, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. [...] (STF, MS 24.631 / DF – Mandado de Segurança, Julgamento: 09/08/2007 Órgão Julgador: Tribunal Pleno). Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=506595>>.

²⁷ Súmula 6, aprovada pela Comissão Nacional de Advocacia Pública OAB: "Os Advogados Públicos são invioláveis no exercício da função, não sendo passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvada a hipótese de dolo ou fraude."



TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento SMDSC Nº 02/2023
Processo Administrativo Nº 16/2023

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO ESPERANÇA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Sr. **JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA**, conforme artigo 31 do Decreto Municipal nº 3315/2018, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o (a) instituição **INSTITUTO ESPERANÇA**, estabelecida nesta cidade, à **Estrada do Bananal, 1580, bairro Bonanza Santa Luzia/MG**, inscrita sob CNPJ nº 17.466.642/0001-83, neste ato representado por seu (a) Presidente, Sr. **Lindaure Ferreira de Souza**, portador do RG nº **MG - 1.659.800, CPF 925.187.376-34**, doravante denominada **OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Municipal nº 3315/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, com conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da formação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, através de repasse de recurso oriundo de **EMENDA IMPOSITIVA**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto **Fortalecendo os vínculos da esperança**, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento de modo indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os **PARCEIROS** a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1 – São Obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I – conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II – promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III – promover o registro das informações cabíveis em plataforma eletrônica eventualmente adotada, no âmbito das respectivas competências;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V – priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.



2.2 – São obrigações do MUNICÍPIO:

- I – efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II – apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III – direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- IV – sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- V – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI – publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município – DOM e respectivas alterações, se for o caso;
- VII – supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII – analisar as prestações de contas na forma das cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX – publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei Federal nº 13019/21014.

2.3 – São obrigações da OSC:

- I – desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II – realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV – realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;
- V – manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- VI – alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII – não remunerar com os recursos repassados: a) membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- VIII – efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 3315/2018;



IX – zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X – prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI – permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII – prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação;

XIII – comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; e

XV – manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá a OSC o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, exceto nos casos previstos no artigo 48 da Lei Federal nº 13019/2014;

3.1.1 – Não haverá contrapartida da parte OSC.

3.3 – Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastrada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até **18 de dezembro de 2023.**

3.4 – Toda movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Quarta, item 4.5.1;



3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 – As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: Dotação Orçamentária **02.029.004.08.242.2083.6002**– Elemento de Despesa – **3.3.50.43.00.00** Subvenções Sociais, Fonte de Recurso **1500**, Ficha **3645**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13019/2014 e no Decreto Municipal nº 3315/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta, boleto bancário ou pagamento instantâneo do Banco Central – PIX, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.2.1 – Excepcionalmente, admite-se o pagamento em espécie para as despesas taxativamente previstas no Plano de Trabalho como impossibilitadas de pagamento mediante transferência eletrônica.

4.3 – Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5 – A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 – A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho em recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitem verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A OSC deverá apresentar, a cada 03 (três) meses, conforme previsto no plano de trabalho, **Relatório de Execução do Objeto**, que deverá conter:

- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – demonstração do alcance das metas;
- III- documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução



financeira, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimento financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- II – extratos da conta bancária específica;
- III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto e serviço; e
- V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 – A OSC deverá apresentar a **prestação de contas final**, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter a consolidação dos elementos previstos no item 6.2.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 45, inciso I, do Decreto Municipal 3.315/2018 e o art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.6 – A prestação de contas padrão (final) poderá ser substituída pelos PARCEIROS por meio de **prestação de contas simplificada e única** se, cumulativamente, a presente parceria possuir valor global igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e prazo de vigência igual ou inferior a doze meses; e forem adotadas as providências do Decreto Municipal nº 3.315/2018 art. 75, §§ 1º e 4º.

6.7 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

- I – o relatório final de execução do objeto;
- II – os relatórios anuais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano, ou os parciais, quando houver excepcional previsão;
- III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;
- IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação; e



V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.

6.7.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 77 e 78 do Decreto Municipal 3.315/2018, e concluirá pela:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I – a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II – medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III – a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 – O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.6 – O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7 – O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.



7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.8 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação informará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas na parceria celebrada.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.315/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1 – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.



8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada em base no item 8.2.1.

8.3 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 – Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.

8.3.2 – Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Santa Luzia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

9.3 – A OSC compromete-se a publicar no seu sitio eletrônico oficial (se não houver, nas suas mídias sociais eletrônicas) e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.



9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e/ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA

10.1 – Este Termo de Fomento terá vigência até **21 de junho de 2024**, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Fomento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento.

11.3 – É permitida a ampliação, redução e exclusão de metas ou de valores, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 55 a 57) e Decreto Municipal nº 3.315/2018 (art. 47 a 48).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 – Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 – ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 – quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;



12.2.3 – pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 – for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.3 – O MUNICÍPIO possui a prerrogativa legal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 – Fica desde já definida a titularidade da OSC acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a OSC, sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3 – A OSC deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, em favor do MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 – Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1 – Em caso de dúvidas ou divergências na execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

14.2 – Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordadas com os termos dessa parceria as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Santa Luzia, 21 de novembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
e Cidadania

LINDAURA FERREIRA DE SOUZA
Representante Legal da OSC/Procuradora da OSC

TESTEMUNHAS:

1-

Nome: **Jomana Cristina Sena Dias**
CPF: **106.697.046-79**

2-

Nome: **Luciano Garcia S. Jr.**
CPF: **133.634.246-97**



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA**

**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 02/2023
SMDSC**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023, quanto a parceria celebrada entre a instituição INSTITUTO ESPERANÇA, CNPJ 17.466.642/0001-83 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo celebrar parceria entre a instituição Instituto Esperança, CNPJ 17.466.642/0001-83 e o município de Santa Luzia, através do Termo de Fomento SMDSC nº 02/2023 assinado em 21 de novembro de 2023 com anexo do Plano de Trabalho aprovado em 07 de novembro de 2023. Este Termo de Fomento terá vigência até 21 de junho de 2024, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 3.315/2018 e Lei Federal 13.019/2014.

DATA DA ASSINATURA: 21 de Novembro de 2023.

SUBSCRITORA: LINDAURA FERREIRA DE SOUZA (Presidente OSC), JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE SOUZA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania)

**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 03/2023
SMDSC**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2023, quanto a parceria celebrada entre a instituição ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA, CNPJ 24.427.155/0001-77 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo celebrar parceria entre a instituição ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA, CNPJ 24.427.155/0001-77 e o município de Santa Luzia, através do Termo de Fomento SMDSC nº 03/2023 assinado em 21 de novembro de 2023 com anexo do Plano de Trabalho aprovado em 23 de agosto de 2023. Este Termo de Fomento terá vigência até 31 de julho de 2024, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 3.315/2018 e Lei Federal 13.019/2014.

DATA DA ASSINATURA: 21 de Novembro de 2023.

SUBSCRITORES: ELIZABETE DE ALMEIDA TEIXEIRA TÓFANI (Presidente OSC), JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE SOUZA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania)

RESOLUÇÃO Nº 42/2023

Dispõe sobre o deferimento de inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social/SL.

O Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, em consonância a Lei Municipal 1741/1994 e, em acato a deliberação ocorrida na reunião de comissão do CMAS, após visita técnica, e após ratificação em plenária no dia 08 de novembro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a inscrição da instituição Instituto Comunitário Seara de Luz, inscrita sob o CNPJ: 01.105.995/0001-18, localizado à Rua Doutor Plínio de Moraes, 40 - Asteca /Santa Luzia - MG, no Conselho Municipal da Assistência Social de Santa Luzia - MG. Sendo assim, a entidade encontra-se inscrita no CMAS-SL desde 08/11/2023, sob o nº 44 (Quarenta e quatro).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 16 de novembro de 2023.

Júlio César Cesário de Oliveira
Conselheiro Presidente do CMAS Santa Luzia - MG
(Gestão de 2023 a 2025)

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO**

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 82/2023

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santaluzia.prefeituras.net>;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei

Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que os processos abaixo foram indeferidos:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2023	2562/2023-SMDU-SL	Olimpio Nunes de Lima	21/11/2023
2023	2587/2023-SMDU-SL	Alessio Oliveira	21/11/2023

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E TURISMO**

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS (CMPC)

A Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, através do Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, Cassiano Luis Boldori, no uso de suas atribuições e atendendo às solicitações de seus conselheiros, CONVOCA todos os membros titulares e suplentes para a reunião extraordinária presencial, a ser realizada no dia 29 de novembro de 2023, quarta-feira, das 09h às 12hs, na Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT de Santa Luzia/MG, situado na Rua Direita, nº 755, Centro Histórico, Santa Luzia/MG.

[CMPC_Pauta_da_Reuniao_Extraordinaria_de_29_de_Novembro_de_2023\(1\)](#)

**RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO CGLPG Nº 002, DE 22 DE
NOVEMBRO DE 2023**

A Secretária Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT de Santa Luzia/MG, torna pública a RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO CGLPG Nº 002, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023, que dispõe sobre o estabelecimento de uma Equipe Operacional no Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo – CGLPG de Santa Luzia/MG e dá providências.

[Resolucao_002_2023_CGLPG](#)

PORTARIA SMCT Nº 105, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

A Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna pública a Portaria SMCT Nº 105, de 22 de novembro de 2023, que trata da publicação de atas de reuniões do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo – CGLPG de Santa Luzia/MG, criado pela PORTARIA SMCT Nº 27/2023.

[Portaria_SMCT_N_105_2023](#)

DOS ANEXOS

[Ata_de_Reuniao_n_03_2023_COMITE_GESTOR_DA_LEI_PAULO_GUSTAVO_CGLPG_de_Santa_Luzia_MG_05_07_23](#)

[Ata_de_Reuniao_n_04_2023_COMITE_GESTOR_DA_LEI_PAULO_GUSTAVO_CGLPG](#)

[Ata_de_Reuniao_N_05_2023_COMITE_GESTOR_DA_LEI_PAULO_GUSTAVO_Comite_Gestor_da_Lei_Paulo_Gustavo_CGLPG_de_Santa_Luzia_MG_12_07_23](#)

[Ata_de_Reuniao_n_06_2023_COMITE_GESTOR_DA_LEI_PAULO_GUSTAVO_CGLPG](#)

[Ata_de_Reuniao_n_07_2023_COMITE_GESTOR_DA_LEI_PAULO_GUSTAVO_CGLPG](#)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - INTIMAÇÃO

Considerando o conteúdo do Ofício nº 243/2023/SMMA, exarado no bojo do Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental nº 2022-058-SEAGRI-FISC, fica a WRV Empreendimentos e Participações LTDA, CNPJ nº 01.567.382/0001-00, CIENTIFICADA E INTIMADA a comparecer no balcão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, localizada na Av. VIII, nº 50, Sala 39, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, CEP: 33.045-090, para tomar ciência do Relatório Técnico Ambiental (RTA) nº 025/2023, apresentando, caso queira, alegações finais, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos do art. 117 de Decreto Municipal nº 4.195/2023.

Santa Luzia, 22 de novembro de 2023.

Wagner Silva da Conceição
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

INSTITUTO ESPERANÇA - CNPJ: 17.466.642/0001-83
RUA ESTRADA DO BANANAL, Nº 1580, BONANZA, SANTA LUZIA - MG

Ofício: 06/2023/IE

Origem: Instituto Esperança - Casa de Repouso para Idosas

Ref.: Conta bancária do projeto "Fortalecendo os vínculos da Esperança"

Santa Luzia, 23 de novembro de 2023

Prezada Romana,

O Instituto Esperança, entidade sem fins lucrativos, registrado no CNPJ **17.466.642/0001-83**, com sede a Rua Estrada do Bananal, nº 1580, bairro Bonanza - Santa Luzia – MG, vem através deste apresentar a conta bancária para o projeto "Fortalecendo os vínculos da Esperança".

Informamos que a conta bancária para uso exclusivo dessa parceria foi aberto no banco Caixa Econômica Federal nos seguintes dados abaixo:

Agência: 0815

Op: 003

C/c: 4478 - 0

Certos da atenção, agradecemos e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.


Lindaura Ferreira de Souza - Presidente

INSTITUTO ESPERANÇA - CNPJ: 17.466.642/0001-83
RUA ESTRADA DO BANANAL, Nº 1580, BONANZA, SANTA LUZIA - MG

ENC: Conta bancária parceria - Instituto Esperança

Sexta, Novembro 24, 2023 15:20 -03

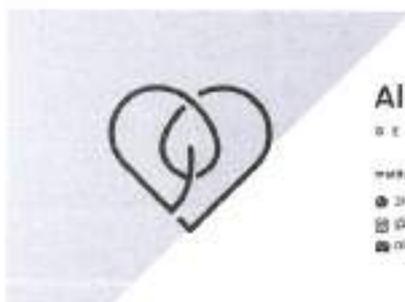


Aline de Souza
aline@aesperanca.org.br

Para

[Priscila Mariano dos Santos Ventura](mailto:Priscila.Mariano.dos.Santos.Ventura@santaluzia.mg.gov.br)
<priscilaventura@santaluzia.mg.gov.br>

ESCONDER



Aline de Souza

RESTORA SOCIAL

Instituto Esperança - Transformação social

📞 31 9 5076 388

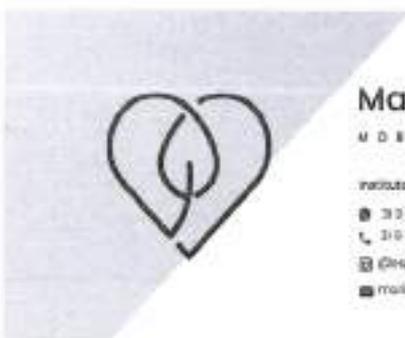
📧 @esperancainsti | @institutoesperanca

📧 aline@esperanca.org.br

De: Mariana Heringer <mariana@aesperanca.org.br>
Enviado: quinta-feira, 23 de novembro de 2023 11:51
Para: Romana Cristina Sena Dias <romanadias@santaluzia.mg.gov.br>
Cc: Aline de Souza <aline@aesperanca.org.br>
Assunto: Conta bancária parceria - Instituto Esperança

Olá, bom dia!
Segue ofício, com dados da conta bancária para parceria.

Atenciosamente.



Mariana Heringer

MOBILIZAÇÃO

Instituto Esperança - Transformação social

📞 31 9 903 2474

📞 31 9 7520 8287

📧 @esperancainsti | @institutoesperanca

📧 mariana@esperanca.org.br

PNG Outlook-yfcduw03.png

102 KiB



PNG Outlook-izqhezxo.png

100 KiB



PDF Oficio_06 - 23 (1).pdf

484 KIB



JPG Conta bancaria - INSTITUTO ESPERANÇA.jpeg

713 KIB



CARTA DE BOAS VINDAS

Prezado cliente,

Seja bem vindo à Caixa!

Abaixo seus dados bancários:

Titular:

Agência:

Operação:

Número da conta:

0815 - MINAS GERAIS, MG

003 - Conta Corrente PJ

4478.0



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

À
Secretaria de Finanças
A/C: Márcia Carlota Marques de Almeida

Assunto: Solicitação (FAZ)
Repasso de recurso financeiro – INSTITUTO ESPERANÇA

COORDENADORIA DE DIREITOS E CIDADANIA - SMDS/GAB

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 695/2023-11

Prezada Secretária,

Por meio deste instrumento, vimos solicitar a V. Sa. que inicie os procedimentos financeiros necessários para empenho do valor infracitada, referentes à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, alocado no Fundo Municipal da Assistência Social, cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, no valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais), para a execução *do projeto* “Fortalecimento os vínculos da Esperança”, que tem o objetivo de promover a manutenção do serviço de convivência e o fortalecimento de vínculos familiar e social.

Tal solicitação se justifica uma vez que o Parecer Jurídico Nº 343/2023/PGM, conclui pela viabilidade jurídica do procedimento de celebração com a instituição beneficiária **INSTITUTO ESPERANÇA** inscrita sob o CNPJ: 17.466.642/0001-83, localizado na Rua Estrada do Bananal, 1580, bairro Bonanza – Santa Luzia/MG, conforme o Termo de Fomento, Plano de Trabalho, Parecer Jurídico nº 343/2023, em anexo.

Ressaltamos que a Instituição enviou o Ofício Nº 06/2023IE com a abertura da conta para crédito da Emenda Impossitiva

Da dotação orçamentária: **02.029.004.08.242.2083.6002** – Emenda Impositiva, elemento de despesa – **3.3.50.43.00.00** – Subvenções Sociais - Fonte de Recurso **1500**, Ficha **3645**.

Ressalta-se que o prazo para pagamento é **até o dia 20/12/2023**, conforme Termo de Fomento anexo.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Romana Cristina Sena Dias
Supervisora dos Conselhos Municipais

Júlio César Cesário de Oliveira
*Secretário Municipal de Desenvolvimento
Social e Cidadania*

Santa Luzia, em 27 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Romana Cristina Sena Dias, Supervisora**, em 29/11/2023, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Cesário de Oliveira, Secretário**, em 29/11/2023, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0010531** e o código CRC **F91F5D33**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

COORDENADORIA DE DIREITOS E CIDADANIA - SMDS/GAB

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 819/2023-11

De: Supervisão dos Conselhos Municipais

Para: Gestão de Parcerias

A/C Davi Niemann Otoni

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, usamos o presente instrumento para encaminhar o Processo Administrativo, referente à parceria com a OSC Instituto Esperança, mediante o Termo de Fomento para monitoramento e providências cabíveis nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 3.315/2018, bem como as demais legislações que regem as parcerias e o fundo de repasse.

Ressaltamos que o Parecer Jurídico, vem trazendo a advertência de exigir a habilitação fiscal ao longo das parcerias, dentre outras observações a serem realizadas pelo setor Gestão da Parcerias. Na oportunidade informamos que tal advertência é apresentada em inúmeros Pareceres Jurídicos, exarados pela PGM, quanto as parcerias celebradas em 2022 também.

Sem mais para o momento nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Romana Cristina Sena Dias

Supervisora dos Conselhos Municipais

Santa Luzia, em 30 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Romana Cristina Sena Dias, Supervisora**, em 08/12/2023, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0011866** e o código CRC **8FA0625F**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

DESPACHO - SMDS/GAB/SMDS/GSUAS/SMDS/CDC/SMDS/SCMDC

RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO nº 02/2023

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica nº 01/2000, retifica texto referente à publicação do Extrato do Termo de Fomento nº 02/2023, realizado em 17/11/2023, sob o link [Extrato de Publicação Termo de Fomento 02-2023](#), a saber:

- Retificação 01:

Onde se lê: Termo de Fomento 02/2023 SMDSC

Leia-se: Termo de Fomento 04/2023 SMDSC

- Retificação 02:

Onde se lê: SUBSCRITORES: LINDAURA FERREIRA DE SOUZA (Presidente OSC), JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE SOUZA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania)

Leia-se: Onde se lê: SUBSCRITORES: LINDAURA FERREIRA DE SOUZA (Presidente OSC), JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania)

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Mat. 38.098



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Cesário de Oliveira**, Secretário, em 14/12/2023, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0013417** e o código CRC **B4BF0609**.



TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento SMDSC Nº 04/2023
Processo Administrativo Nº 16/2023

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO ESPERANÇA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Sr. **JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA**, conforme artigo 31 do Decreto Municipal nº 3315/2018, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o (a) instituição **INSTITUTO ESPERANÇA**, estabelecida nesta cidade, à **Estrada do Bananal, 1580, bairro Bonanza Santa Luzia/MG**, inscrita sob CNPJ nº 17.466.642/0001-83, neste ato representado por seu (a) Presidente, Sr. **Lindaura Ferreira de Souza**, portador do RG nº **MG - 1.659.800, CPF 925.187.376-34**, doravante denominada **OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Municipal nº 3315/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, com conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da formação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, através de repasse de recurso oriundo de **EMENDA IMPOSITIVA**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto **Fortalecendo os vínculos da esperança**, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento de modo indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os **PARCEIROS** a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1 – São Obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I – conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II – promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III – promover o registro das informações cabíveis em plataforma eletrônica eventualmente adotada, no âmbito das respectivas competências;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V – priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.



2.2 – São obrigações do MUNICÍPIO:

- I – efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II – apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III – direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- IV – sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- V – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI – publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município – DOM e respectivas alterações, se for o caso;
- VII – supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII – analisar as prestações de contas na forma das cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX – publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei Federal nº 13019/21014.

2.3 – São obrigações da OSC:

- I – desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II – realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV – realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;
- V – manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- VI – alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII – não remunerar com os recursos repassados: a) membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- VIII – efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 3315/2018;



2.2 – São obrigações do MUNICÍPIO:

- I – efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II – apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III – direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- IV – sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- V – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI – publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município – DOM e respectivas alterações, se for o caso;
- VII – supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII – analisar as prestações de contas na forma das cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX – publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei Federal nº 13019/21014.

2.3 – São obrigações da OSC:

- I – desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II – realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV – realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;
- V – manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- VI – alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII – não remunerar com os recursos repassados: a) membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- VIII – efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 3315/2018;



IX – zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X – prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI – permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII – prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação;

XIII – comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; e

XV – manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá a OSC o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, exceto nos casos previstos no artigo 48 da Lei Federal nº 13019/2014;

3.1.1 – Não haverá contrapartida da parte OSC.

3.3 – Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastrada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até **18 de dezembro de 2023.**

3.4 – Toda movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Quarta, item 4.5.1;



3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 – As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: Dotação Orçamentária **02.029.004.08.242.2083.6002**– Elemento de Despesa – **3.3.50.43.00.00** Subvenções Sociais, Fonte de Recurso **1500**, Ficha **3645**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13019/2014 e no Decreto Municipal nº 3315/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta, boleto bancário ou pagamento instantâneo do Banco Central – PIX, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.2.1 – Excepcionalmente, admite-se o pagamento em espécie para as despesas taxativamente previstas no Plano de Trabalho como impossibilitadas de pagamento mediante transferência eletrônica.

4.3 – Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5 – A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 – A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho em recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitem verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A OSC deverá apresentar, a cada 03 (três) meses, conforme previsto no plano de trabalho, **Relatório de Execução do Objeto**, que deverá conter:

- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – demonstração do alcance das metas;
- III- documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução



financeira, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimento financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- II – extratos da conta bancária específica;
- III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto e serviço; e
- V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 – A OSC deverá apresentar a **prestação de contas final**, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter a consolidação dos elementos previstos no item 6.2.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 45, inciso I, do Decreto Municipal 3.315/2018 e o art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.6 – A prestação de contas padrão (final) poderá ser substituída pelos PARCEIROS por meio de **prestação de contas simplificada e única** se, cumulativamente, a presente parceria possuir valor global igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e prazo de vigência igual ou inferior a doze meses; e forem adotadas as providências do Decreto Municipal nº 3.315/2018 art. 75, §§ 1º e 4º.

6.7 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

- I – o relatório final de execução do objeto;
- II – os relatórios anuais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano, ou os parciais, quando houver excepcional previsão;
- III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;
- IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação; e



V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.

6.7.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 77 e 78 do Decreto Municipal 3.315/2018, e concluirá pela:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I – a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II – medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III – a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 – O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.6 – O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7 – O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

Bmo

7
[Handwritten signatures]



7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.8 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação informará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas na parceria celebrada.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.315/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1 – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.



8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada em base no item 8.2.1.

8.3 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 – Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.

8.3.2 – Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Santa Luzia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

9.3 – A OSC compromete-se a publicar no seu sitio eletrônico oficial (se não houver, nas suas mídias sociais eletrônicas) e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.



9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e/ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA

10.1 – Este Termo de Fomento terá vigência até **21 de junho de 2024**, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Fomento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento.

11.3 – É permitida a ampliação, redução e exclusão de metas ou de valores, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 55 a 57) e Decreto Municipal nº 3.315/2018 (art. 47 a 48).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 – Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 – ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 – quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;



12.2.3 – pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 – for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.3 – O MUNICÍPIO possui a prerrogativa legal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 – Fica desde já definida a titularidade da OSC acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a OSC, sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3 – A OSC deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, em favor do MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 – Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1 – Em caso de dúvidas ou divergências na execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

14.2 – Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordadas com os termos dessa parceria as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Santa Luzia, 21 de novembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
e Cidadania

LINDAURA FERREIRA DE SOUZA
Representante Legal da OSC/Procuradora da OSC

TESTEMUNHAS:

1-

Nome: **Jomana Cristina Sena Dias**
CPF: **106.697.046-79**

2-

Nome: **Luciano Garcia S. Jr.**
CPF: **133.634.246-97**



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

COORDENADORIA DE DIREITOS E CIDADANIA - SMDS/GAB

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1125/2023-12

Para: Secretaria de Finanças

A/c: Márcia Carlota

Assunto: Retificação do número de referência do Termo de Fomento 02/2023 - Instituto Esperança

Prezados (as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente e em complemento a Comunicação Interna 695 (0010531), vimos informar que em razão de erro material, o número de referência do Termo de Fomento 02/2023, que passa a ser 04/2023, conforme descrito no documento "Despacho 6 (0013417)" anexo neste processo.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Romana Cristina Sena Dias

Supervisora dos Conselhos Municipais

Santa Luzia, em 14 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Romana Cristina Sena Dias, Supervisora**, em 14/12/2023, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0014447** e o código CRC **B8CA88DE**.

11452/2023	ERONILDES SIMÕES CEDRAZ	120.XXX.705-44	LAS- CADASTRO	27/10/2023
8201/2022	HUGO LEONARDO FELIPE S PINTO (HJ RUSTICO)	31.630.688.0001-17	LAS- RAS	17/01/2023

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

IMPAS

PORTARIA 062/2023

[PORTARIA 62 DE 07 DE DEZ 2023](#)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 90/2023

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santaluzia.prefeituras.net> ;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que os processos abaixo foram indeferidos:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2023	2826/2023-SMDU-SL	Suelen Santos Miranda Ribeiro	14/12/2023
2023	2682/2023-SMDU-SL	Wendell Vieira Matos	14/12/2023

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

DESPACHO SUSPENSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 0678/2023-SMDU-SL

Considerando o Relatório da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas (GFOP), emitido em 15/12/2023 e o Auto de Fiscalização SEAGRI nº035/2023 lavrado pelo descumprimento ao termo de embargo nº 02/2021/SEAGRI, por construção em Área de Preservação Permanente (APP), decido pela SUSPENSÃO do Alvará de Construção Inicial nº 0678/2023-SEDUH-SL, emitido para o imóvel situado na Rua Modestino Eloy, 228, Bairro Adeodato, Lote 15, Quadra 25, em nome da M.CASTRO CONSTRUTORA LTDA, com fundamentos no Art. 313 da Lei 1545 de 1992, até que haja uma resolução para o caso em comento.

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº06/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº06/2023, quanto a parceria celebrada entre a instituição CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL MAIS QUE VENCEDORES - CERDAD, CNPJ nº 16.801.598/0001-58 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo celebrar parceria entre a instituição CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL MAIS QUE VENCEDORES - CERDAD, CNPJ

16.801.598/0001-58 e o município de Santa Luzia, através do Termo de Fomento SMDSC nº 06/2023 assinado em 14 de dezembro de 2023 com anexo do Plano de Trabalho aprovado em 29 de novembro de 2023. Este Termo de Fomento terá vigência até 30 de junho de 2024, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 3.315/2018 e Lei Federal 13.019/2014.

DATA DA ASSINATURA: 14 de Dezembro de 2023.

SUBSCRITORA: THIAGO ASSIS ESTANISLAU (Presidente OSC), JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania) e LUCIANO GARCIA DA SILVA JÚNIOR (Presidente CMAS)

RESOLUÇÃO Nº 41 /2023

Torna Públicos os códigos de referência dos equipamentos CRAS, geridos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

O Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Federal 8742/1993 LOAS, e em acato a deliberação em plenária ordinária em 08/11/2023, RESOLVE:

Art. 1º - Torna Públicos os códigos de referência dos equipamentos, geridos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, conforme descrito abaixo:

- Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Ativos:
 - CRAS Bom Destino - Sob o número identificador 31578001193
 - CRAS Curumim - Sob o número identificador 31578040069
 - CRAS São Benedito - Sob o número identificador 31578001201
 - CRAS Sede - Sob o número identificador 31578038480
- Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Inativos:
 - CRAS Caic - Sob o número identificador 31578001198
 - CRAS Córrego das Calçadas - Sob o número identificador 31578001206

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de dezembro de 2023.

LUCIANO GARCIA DA SILVA JÚNIOR

Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG

(Gestão 2023/2025)

PORTARIA Nº 77/2023

Dispõe sobre a Designação do gestor para fiscalizar e acompanhar o andamento das parcerias celebradas entre

o Município e as Organizações da Sociedade Civil- OSC, dentro das Políticas de Direitos da Assistência Social.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica nº 01/2000 e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, Resolve:

Art. 1º Designar o servidor Elias Mariano de Matos, matrícula nº 38097, para representar o município perante a Organização da Sociedade Civil- OSC Instituto Esperança, tornando-se Gestor das Parcerias relacionadas abaixo, celebradas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

Processo SEI	Processo Administrativo	Termo de Fomento
23.20.000000507-8	16/2023	05/2023
23.20.000000223-0	22/2023	02/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2023

CONVOCAÇÃO – SUAS

6ª Chamada

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC no uso de suas atribuições legais convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2023, homologado em 15 de Março de 2023, a comparecer na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62, Térreo, Bairro Frimisa, CEP 33.045-090 – Santa Luzia/MG, no período de 08h15 as 12h15 e de 13h15 as 16h00, a partir do dia 18 de Dezembro de 2023, conforme prazo estabelecido para, nos termos do referido Edital, apresentarem a documentação exigida para contratação imediata.

- Assistente Social

JESSICA EVELYN RIBEIRO DE SOUZA

MONAYNE AIALA GUADANINI